

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 45ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a celebrar a relevante contribuição do Ministério Público de Minas Gerais no desempenho de suas atribuições em defesa dos interesses da sociedade e a homenagear o Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça, pelo trabalho à frente da instituição nos últimos quatro anos

1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 – ERRATA



ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2024

Presidência do Deputado Tadeu Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Jarbas Soares Júnior – Palavras do Vice-Governador do Estado – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Roberto Andrade – Ulysses Gomes – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a celebrar a relevante contribuição do Ministério Público de Minas Gerais no desempenho de suas atribuições em defesa dos interesses da sociedade e, na ocasião, homenagear o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, pelo trabalho à frente da instituição nos últimos quatro anos.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Professor Mateus, vice-governador do Estado; desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º-vice-presidente do Tribunal de Justiça, representando o presidente, desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior; desembargador federal Vallisney Oliveira, presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; conselheiro Gilberto Diniz, presidente do Tribunal de Contas do Estado; defensor público Guilherme Deckers, representando a defensora pública-geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias; juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros, membro da Corte, representando o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Dom Walmor, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte; Paulo de Tarso Morais Filho, procurador-geral de Justiça do Estado eleito para o biênio 2025-2026; e deputado federal Pinheirinho, representando a Câmara Federal.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença do Sr. Pedro Bruno, secretário de Estado de Infraestrutura do governo de Minas Gerais; da Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; dos Srs. Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais; Luiz Carlos Rezende e Santos, presidente da Amagis; Arlélcio de Carvalho Lage, procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho; Eduardo Azeredo, ex-governador do Estado de Minas Gerais; conselheiro Durval Ângelo, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; conselheiro Mauri Torres, corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; conselheiro Agostinho Patrus, ouvidor do Tribunal de Contas do Estado e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; deputado federal Pedro Aihara; professor Hermes Vilchez Guerrero, diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Wagner Espanha, diretor da Rede Record; Carlos Alberto Calazans, superintendente Regional do Ministério do Trabalho em Minas Gerais; da Sra. Larissa Rodrigues Amaral, presidente da Associação Mineira do Ministério Público; dos Srs. Marcílio Barenco, procurador-geral do Ministério Público de Contas; deputado federal Marcelo Álvaro Antônio; Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado de Minas Gerais; Laudívio Carvalho, ex-deputado federal; Fábio Ramalho, ex-deputado federal; da Sra. Celise Laviola, ex-deputada estadual; do Sr. Sanders Alves Augusto, secretário-geral da OAB-MG; da Sra. Christiana Renault, presidente do Servas; e dos Srs. Carlos Melles, ex-ministro e ex-deputado federal e Júlio Delgado, ex-deputado federal.

Agradecemos também aos membros do Ministério Público, da magistratura, aos operadores do direito, aos prefeitos, às demais autoridades, aos familiares e aos amigos aqui presentes. Agradecemos ainda aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia, pelo canal institucional da Assembleia no YouTube e pela TV MP, ao vivo.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos, agora, a um vídeo em homenagem ao procurador-geral de Justiça Jarbas Soares Júnior.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Exmo. Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. A placa entregue contém os seguintes dizeres: (– Lê:) “Entre as instituições fundamentais para a promoção da justiça em nosso estado, uma certamente tem papel de destaque: o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. Sob a liderança inspiradora e independente de Jarbas Soares Júnior, o MPMG tem se demonstrado incansável no cumprimento de seu objetivo constitucional: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, principalmente aqueles relativos à coletividade e aos mais vulneráveis. Assim, nesta ocasião especial em que se celebra a relevante contribuição do Ministério Público de Minas Gerais para a defesa dos interesses da sociedade, o Parlamento mineiro presta merecida homenagem àquele que esteve à frente dessa respeitada instituição nos últimos quatro anos: o procurador-geral de justiça Jarbas Soares Júnior.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Jarbas Soares Júnior

Boa noite. Muito obrigado pela presença de cada um de vocês, pessoas que cruzaram o meu destino e que me marcaram tanto. Vi aqui, no Plenário, tantas pessoas queridas, amigos de longa data. E, certamente, ao final, os sacrifícios aqui trazidos pelo Paulo Cançado compensaram. Obrigado.

Quero cumprimentar o presidente da Assembleia Legislativa, meu amigo, meu conterrâneo, o companheiro deputado Tadeu Leite. Saúdo as deputadas e os deputados presentes e os que estão ausentes, que me ajudaram tanto nestes quatro anos; o vice-governador de Minas Gerais, Professor Mateus, a quem digo que eu o admirava como professor, respeitava-o como vereador e agora eu o respeito e o admiro ainda mais. Cumprimento ainda o vice-presidente do Tribunal de Justiça, meu amigo desembargador Marcos Lincoln. O número de desembargadores, magistrados, presentes é muito alto. Acho até que aqui caberia uma sessão. Muito obrigado ao Tribunal de Justiça, nosso irmão mais velho, nosso amigo de todos os dias!

Quero cumprimentar o desembargador Vallisney, presidente do TRF da 6ª Região, nosso vizinho ilustre. Sei do sacrifício que V. Exa. fez para estar conosco. Quero saudar os demais desembargadores federais e magistrados federais que aqui estão. Cumprimento o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro e amigo Gilberto Diniz. Saúdo o vice-presidente, meu amigo, o conselheiro Durval; o presidente de sempre, Mauri Torres; e o futuro presidente, meu amigo, companheiro e padrinho Agostinho Patrus. Cumprimento também os deputados federais aqui presentes, especialmente o deputado Pinheirinho, que representa os parlamentares federais; e o meu chefe a partir de sexta-feira, meu amigo, meu colega, o procurador-geral de justiça para o biênio 2025-2026, Paulo de Tarso Morais Filho. Saúdo também os meus colegas do Ministério Público, que vejo aqui em grande número, na pessoa do corregedor; as prefeitas; os prefeitos; os representantes dos movimentos populares; os empresários; os vereadores; e os meus amigos de sempre. Deixei, por fim, para saudar aquele que é o meu pastor, D. Walmor, a quem agradeço a presença, os ensinamentos, a companhia, a espiritualidade e tudo o que o senhor representa para nós, mineiros.

Senhoras, senhores, estimado governador Eduardo Azeredo, o Ministério Público brasileiro, autônomo, independente, de membros vitalícios e com robustas prerrogativas é uma criação do Parlamento brasileiro, a quem a Assembleia Constituinte outorgou a missão de defender os mais altos valores da República: a higidez da sua ordem jurídica, o regime democrático, a nossa liberdade frente ao Estado, especialmente, e a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis.

A Lei Orgânica Nacional, que consolidou os institutos de atuação do Ministério Público, também foi obra do Parlamento. Nos estados, as assembleias legislativas também constituíram arcabouço constitucional com esse desenho: autonomia, independência e instrumentos jurídicos. Em Minas Gerais, temos uma lei orgânica reformada recentemente, sob a liderança do então presidente Agostinho Patrus, que garante à instituição todos os predicados para a sua independente atuação.

Sou da geração pós-constituente, aquela que teve o papel de tirar a Constituição para a vida real, missão dada pelo povo brasileiro por meio de seus representantes. Erramos e acertamos, acertamos e erramos. Acertamos mais do que erramos. Os 36 anos que se passaram nos deram maturidade institucional para entender melhor o mundo, o fato social, a realidade judicial e a dor do povo para, assim, trabalharmos com mais sabedoria e inteligência e para escolhermos os melhores caminhos, para acertarmos mais ou errarmos menos. A nova geração recebe um Ministério Público mais aparelhado, mais cioso das suas funções, mais consciente dos caminhos a seguir, mais lúcido, mais inteligente, mais sábio.

Nesses quatro anos em que estive na chefia do Ministério Público, entre 2020 e 2024, procurei fazer as coisas de um modo diferente do que aconteceu nos meus dois primeiros mandatos, entre 2004 e 2008. Não que não tenhamos acertos à época, mas, sim, porque não teria sentido voltar para fazer as mesmas coisas num mundo novo, bem diferente do de 20 anos atrás. Se o mundo mudou, e muitas coisas até para pior, era preciso também ser diferente. E, se fomos diferentes – e o fomos – foi porque tivemos o apoio do Parlamento mineiro. Quebramos paradigmas, mudamos a relação com os agentes políticos. É inconcebível qualquer preconceito em relação aos agentes políticos eleitos pelo povo – parlamentares, prefeitos e governadores. Pensava eu: eles são eleitos, e nós não; eles são o próprio povo; eles têm a delegação direta do povo; eles são meritórios, o mérito deles é aferido por aqueles que o Ministério Público tem o dever de servir – o povo. Por quê, então, a nossa desconfiança? Qual a nossa legitimidade para afastá-los da nossa instituição? Perquiri-me muitas vezes, Srs. Deputados e Sras. Deputadas.

Assim, quando eu voltei ao cargo de procurador-geral, em 2020, resolvi enfrentar a questão no meu próprio gabinete, abrir as portas da Procuradoria-Geral de Justiça. Dizia eu: “Colegas, corruptos não são prefeitos ou prefeitas, não são deputadas ou deputados, não são vereadoras ou vereadores, não são senadores ou governadores. Os corruptos podem até ocupar cargos públicos em determinado momento, mas não são nem prefeitos, nem prefeitas, nem deputados, nem deputadas, nem senadores, nem governadores; são apenas corruptos, usurpadores do dinheiro público”. Nesse caminho, fomos abrindo os olhos e o nosso coração impermeável, chamando todos para o chão limpo de que nos falava o governador Milton Campos. Vencemos o preconceito e, hoje, como legado, deixamos as portas do Ministério Público abertas aos mandatários, os legítimos representantes do povo.

Quebramos também o preconceito com a atividade empresarial. Perdemos o medo de conversar, criamos um ambiente de confiança. Ganhou Minas, ganhou o emprego, ganhou a renda. Precisamos ainda avançar, mas já somos outros, pois o diálogo transparente é caminho sem volta. Dos movimentos populares, os nossos parceiros permanentes, aproximamo-nos por meio da Cimos e do Ministério Público Itinerante. Os indígenas, os ciganos, os pretos, os quilombolas, a população LGBTQIA+, os atingidos por barragens, os invisíveis, todos estiveram sempre nas nossas prioridades, mesmo com a incompreensão de alguns, que não conseguem enxergá-los. Combatemos o racismo e todas as formas de discriminação e de preconceito dentro e fora da instituição. Enfrentamos a violência doméstica e familiar, e hoje temos a Casa Lilian, para apoio e atendimento às vítimas.

Nos ataques à democracia, tivemos o lado, o da democracia, contra o golpismo, mas também contra a opressão ao livre direito de manifestação, de organização e de expressão. O Ministério Público de Minas Gerais atuou nos limites da Constituição Federal. Não se transformou, em nenhum momento, em xerife do Estado. Combatemos a desinformação, as *fake news*. Enfrentamos os malditos do submundo da internet, invadimos seus computadores, destruímos as suas armas, prendemos os ratos da *dark web*.

Enfrentamos também os desafios da Lei Mar de Lama, aprovada nesta Casa. As barragens a montante estão sendo descomissionadas. As indenizações por danos estão sendo revertidas para a população. A segurança aumentou. Não precisamos acionar o Poder Judiciário. Nenhuma barragem ruiu nestes quatro anos. O nosso sistema de monitoramento de barragens é um dos

melhores do mundo. Os riscos diminuíram. Também fizemos os maiores acordos da história de Minas e do Brasil. Resolvemos as pendências jurídicas de Brumadinho e de Mariana. Estamos dando os passos para reverter as tragédias-crimes anunciadas, que só o tempo poderá recompor.

Portanto, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o filho do Parlamento gerado por V. Exas. hoje já é outro. Não é um leão domado, nada disso. Está agora mais para uma águia certa, estratégia que age para resolver os problemas e não para aprofundá-los. Essa foi a forma que buscamos, presidente Tadeu Leite, para honrar a confiança permanente do Parlamento no Ministério Público de Minas Gerais. Para tanto, contei com uma equipe maravilhosa. Se tive mérito, foi o de me ter cercado dos melhores – não de amigos. Aprendi com o presidente Tancredo Neves. Dizia Tancredo que não devemos levar os amigos para o governo nem os colegas de trabalho para a mesa. Segundo ele, o seu governo será ruim e a sua noite será péssima. Segui a cartilha do mestre, não me afastando dos amigos, mas os escolhendo porque eram os melhores. Não me arrependo de nenhuma escolha. Todas foram acertadas. Alguns dos meus colegas de gestão nem sequer haviam votado em mim, pois esse nunca foi o critério, e não deve ser.

Da equipe que estive comigo nestes quatro anos, quero destacar o procurador-geral de justiça que vai me suceder, o meu chefe de gabinete, durante esse período todo, Paulo de Tarso Morais Filho. Não porque ele tenha sido melhor do que qualquer outro, mas porque S. Exa. toma posse na chefia da instituição, na próxima sexta-feira. Não apoiei porque não tinha conhecimento das justas razões que levaram o governador Romeu Zema a nomeá-lo. Paulo de Tarso é uma pessoa digna, conhece bem a classe, tem características do mineiro típico, sabe ouvir, e não vai abrir mão das suas convicções. Chegou ao cargo legitimamente eleito pela classe, nomeado na forma da Constituição Federal. Terá o meu respeito e o meu apoio para exercer o cargo como sonhou. Estarei na trincheira para apoiá-lo. O novo procurador-geral de justiça não sofrerá a oposição que sofri nos meus quatro mandatos. Ao contrário, quero estar ao seu lado para ser o ombro amigo dos momentos mais difíceis. A ele desejo sucesso e paz para administrar a nossa instituição.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, se ainda tenho um pouquinho de crédito nesta Casa, peço-lhes que ajudem S. Exa. a gerir o Ministério Público de Minas Gerais com as mesmas oportunidades e ferramentas que me deram nestes últimos quatro anos, e que garantam a paridade com a magistratura, sem a qual o novo procurador-geral terá muitas dificuldades para liderar o Ministério Público de Minas Gerais. E, se posso dar apenas uma sugestão – não um conselho – ao meu sucessor, diria: tenha paciência. Respeite os legítimos interesses dos colegas como sempre fez. Seja agregador, confie nas instituições, abra as portas para a população, dê as mãos aos demais poderes e agradeça a Deus todos os dias quando voltar para casa, mesmo com o coração amargurado – Ele pode testá-lo, Ele lhe dará sinais para não cair em tentações, mas Ele sempre estará ao seu lado. Jamais se afaste do perdão, mesmo com a alma ressentida.

Caros colegas do Ministério Público, membros e servidores que tanto fizeram pela instituição e pelo povo de Minas Gerais, muito obrigado por tudo, pelo voto de confiança nestes 20 anos em cargos e em funções de liderança, pelas votações crescentes que tive e pelas manifestações de carinho, por cada abraço, por cada mensagem, por cada lágrima derramada pelo meu rosto. Agradeço às instituições do sistema de justiça, aos tribunais, às advocacias pública e privada, à Defensoria Pública, às Polícias Civil e Militar e ao governo de Minas pelo fraterno e republicano convívio. Ao Parlamento mineiro, o único Poder efetivamente do povo, a minha eterna gratidão. Se erre, foi querendo acertar. Não me faltou empenho em acertar. Talvez tenham me faltado luzes para fazer o melhor. Se mais não fiz, não foi por cansaço ou por falta de coragem; foi porque as boas soluções não chegaram até mim.

Agora caminho para o fim. Volto para viver uma vida comum com a minha mulher Cristiana – que estava me cobrando porque eu saltei o nome dela –, minha filha Clarissa, meus filhos João Rafael e Rodrigo, minha mãe, Rosalice, e meus irmãos e familiares.

Querido amigo e conterrâneo, presidente Tadeu Martins Leite, desejo-lhe sucesso na nova gestão. A nova Mesa diretora eleita é um carrossel de amigos, de gente que pensa em Minas Gerais. O seu presente, meu amigo Tadeu, é do tamanho do mundo,

mas o seu futuro é do tamanho de uma constelação. Estarei ao seu lado por onde andar, se puder, caminhando sempre ao lado da deputada Leninha, a doce guerreira do nosso sertão.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, meus amigos que vieram de tantas partes, Deus lhes pague por tudo que fizeram pela nossa instituição e por mim. Não sei por quais caminhos Deus vai me levar, mas de tudo tenho uma certeza: levarei comigo a lembrança de um Parlamento muito honesto e que buscou, nestes quatro anos, o melhor para o povo de Minas Gerais, como nos tempos das melhores tradições do nosso estado. Muito obrigado a V. Exas. Eu vou em paz para voltar a viver mais a minha família e os meus amigos, mas ainda vou cheio de sonhos, especialmente por uma Minas Gerais que reencontre a sua rica história construída ao longo dos anos. Não nos vamos curvar às adversidades momentâneas; vamos sonhar um tempo melhor para o nosso estado, como ensinou o paraibano Ariano Suassuna. Disse ele: “O sonho é que leva a gente para a frente, e, se a gente for seguir a razão, fica aquietado, fica acomodado”. A acomodação não é uma palavra do nosso dicionário, do dicionário de Minas Gerais. Muito obrigado a todos que aqui vieram. Muito obrigado, presidente Tadeu; muito obrigado, Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Palavras do Vice-Governador do Estado

Boa noite a todos os presentes. Na pessoa do presidente Tadeu Martins Leite e na pessoa do homenageado da noite, o nosso procurador-geral de justiça Dr. Jarbas Soares, cumprimento a todos da Mesa, mas me dou a liberdade de cumprimentar os presentes na figura da esposa do procurador-geral, Dra. Cristiana, na figura da minha esposa, também Christiana – os nomes são os mesmos – e na figura da deputada Maria Clara Marra. É só uma coincidência a escolha das três especificamente. Eu poderia cumprimentar cada um na pessoa da minha professora Maria Celeste, que está assentada ali atrás, ou da minha aluna, deputada Amanda Teixeira Dias, mas eu o faço na pessoa de uma outra aluna, a Clarissa. Aliás, foi por ela que eu conheci primeiro o Dr. Jarbas.

Dr. Jarbas, eu acho que medir a leitura que aqueles que nos cercam têm de nós mesmos talvez seja uma forma parcial, mas muito precisa, da estatura de um homem e da sua realização ao longo da vida. Fernando Pessoa disse que um homem é do tamanho do seu sonho, mas eu vou um pouco mais longe. Ao final de qualquer jornada nossa, e essa é mais uma das suas jornadas, a de procurador-geral de justiça, é preciso medir também o homem pelo tamanho das suas realizações, e o senhor é, também por esse parâmetro, um homem enorme. É assim na visão da sua filha e é assim na visão de cada um de nós que teve a oportunidade de acompanhá-lo ao longo de qualquer um dos quatro mandatos que o senhor ocupou da Procuradoria-Geral de Justiça.

As dificuldades que fazem parte da vida pública de qualquer um de nós, agentes públicos eleitos ou concursados, são inúmeras, e cada um de nós pode se acomodar dentro daquele espaço que nos foi concedido pelo nosso próprio esforço ou pelo voto popular e tocar aquele papel que é, ainda assim, muito relevante e que diz respeito à nossa função institucional. Mas há aqueles que vão mais longe; há aqueles que decidem dedicar tempo e energia à construção das instituições que são responsáveis pelo Estado, como nós o conhecemos. Minas Gerais poderia viver uma relação como tantos outros estados vivem e como o próprio Estado de Minas Gerais já viveu no passado, em que o Ministério Público é aquele órgão de controle distante, responsável por apontar os dedos para os problemas, mas jamais os rumos das soluções. Não é esse o Ministério Público que o senhor construiu. Ao contrário, desde a sua primeira campanha, no segundo conjunto de mandatos, eu já ouvia do senhor a palavra “solução”, como o centro das propostas que o senhor apresentava. Um Ministério Público capaz de propor soluções para os problemas do Estado de Minas Gerais e da população que forma este estado.

Essa consciência do tamanho do Ministério Público é construída aos poucos, desde a sua criação, em 1988, no formato que a gente conhece hoje. Mas, em Minas Gerais, nós fomos muito mais longe que outros estados e demos um avanço histórico, que serve de espelho e de alguma forma de incentivo para todos os outros estados. Eu espero que nós não só tenhamos uma próxima gestão, sob o comando do próximo procurador-geral, que dê continuidade a essa lógica e a essa tônica, mas que o seu exemplo, que inclusive o levou à presidência do CNPG, possa também fazer avançar o Ministério Público no restante do País. Vocês não são adversários fiscalistas da atividade pública, vocês são os próprios construtores das soluções que nós temos apresentado em Minas Gerais, em

conjunto: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria. Mas os senhores são construtores dessas soluções conosco, colocam o tijolo no chão, acompanham a compostura da parede e garantem que aquilo faça sentido para cada uma das pessoas que dependerá desse pilar de sustentação.

Que os seus exemplos possam servir de inspiração, Dr. Jarbas. Eu deixo aqui o meu testemunho: Clarissa, você tinha toda a razão, o seu pai não é só do tamanho dos sonhos dele, ele é do tamanho das realizações, que são enormes. Continue com muito orgulho dele, porque ele traz muito orgulho a cada um de nós. Muito obrigado pela sua gestão, Dr. Jarbas.

Palavras do Presidente

Meu boa noite a todas e todos. Caro procurador-geral de Justiça do nosso estado e presidente do Conselho Nacional de Procuradores do Ministério Público, querido amigo Jarbas. Pela quantidade e qualidade que estamos enxergando neste Plenário, nós estamos vendo que esta Assembleia acertou em fazer esta homenagem não só para esta instituição tão importante que nós temos para o nosso estado, que é o Ministério Público, mas especialmente também pelo seu trabalho feito, nesses últimos quatro anos.

Então, em nome de V. Exa., de sua esposa Cristiana, dos seus filhos Rodrigo, João Rafael e Clarissa, eu quero cumprimentar aqui a todos os seus amigos e amigas que se fazem presentes nesta importante noite do Parlamento mineiro. Quero cumprimentar o nosso vice-governador, Prof. Mateus. O meu abraço chegou direto da China praticamente para este evento da noite de hoje. Cumprimento o desembargador Marcos Lincoln, representando, neste ato, o nosso presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior; o presidente do nosso Tribunal Regional Federal da 6ª Região, desembargador Vallisney de Oliveira – obrigado, mais uma vez, por sua presença neste Parlamento; o conselheiro Gilberto Diniz, nosso conselheiro e presidente do Tribunal de Contas do Estado. E, através dele, cumprimentar todos os conselheiros que se fazem presentes: ex-deputado Durval, ex-deputado Mauri, ex-deputado Agostinho Patrus. Quero cumprimentar o próximo procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, para o biênio 2025/2026, Paulo de Tarso. Muito obrigado por estar presente nesta noite, no Parlamento, mais uma vez. E sexta estaremos juntos também na sua posse. Cumprimento o defensor público auxiliar, representando a nossa querida defensora pública-geral Raquel Gomes, Guilherme Decker – obrigado por sua presença; o Vinícius Diniz, membro do nosso Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. D. Walmor, é uma honra recebê-lo aqui, no Parlamento, mais uma vez. Muito obrigado por sua presença.

Cumprimento os deputados federais na pessoa do deputado federal Pinheirinho, que representa, neste ato, a Câmara Federal. Vejo aqui o deputado Marcelo Álvaro, o deputado Pedro e outros tantos deputados. Peço licença para cumprimentar, de forma muito breve, os meus colegas do dia a dia de trabalho neste Parlamento e aproveitar para, mais uma vez, agradecer a eles a minha reeleição, na semana passada, para esta Casa: deputados Betinho Pinto Coelho, Antonio Carlos Arantes, Adriano Alvarenga, Amanda Teixeira, Beatriz Cerqueira, Bruno Engler, Caporezzo, Carlos Henrique, Doutor Jean Freire, Dr. Maurício, Enes Cândido, Gil Pereira, Grego da Fundação, Gustavo Santana, Lucas Lasmar, Maria Clara Marra, Mário Henrique Caixa, Roberto Andrade, Ulysses Gomes e Zé Laviola. E, em nome deles, cumprimento todos os nossos colegas deputados e deputadas, o ex-governador Eduardo Azeredo – seja bem-vindo –, os prefeitos, as prefeitas, os vereadores, as vereadoras, as senhoras e os senhores.

A convivência democrática exige o respeito à pluralidade de ideias e a busca do consenso. Sob essa perspectiva do jurista Miguel Reale, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais se tornam uma referência nacional. Este Parlamento tem, nesta noite, a satisfação de realizar esta reunião especial para fazer um justo reconhecimento da importância histórica e institucional do Ministério Público e da atuação de um dos seus grandes expoentes, o procurador-geral de justiça do nosso estado, Jarbas Soares Júnior.

O Ministério Público é mais do que uma instituição jurídica: é uma garantia viva dos direitos fundamentais e da democracia, um verdadeiro guardião da ordem social e da Justiça. Como afirmou Montesquieu, a liberdade é o direito de fazer tudo o

que as leis permitem. Sob essa premissa, o Ministério Público se destaca como uma instituição que faz cumprir as leis com equidade e imparcialidade.

Podemos dizer que a atuação do órgão em Minas Gerais confunde-se com a própria trajetória do nosso estado. Em uma terra marcada pelo espírito de independência e pela luta por direitos, sua atuação vai além da aplicação fria da lei. Ela envolve a defesa apaixonada das causas sociais, como a proteção ao meio ambiente, o combate à corrupção e a promoção da igualdade. Minas é um estado singular, cujos valores éticos e culturais moldaram não apenas suas instituições, mas sua gente. Nesse contexto, o Ministério Público reflete a alma mineira, equilibrando rigor técnico e humanismo em suas ações.

Este Parlamento, em seu compromisso vital com a democracia, o bem comum e os ideais republicanos, tem no Ministério Público um aliado de valor inestimável e se mantém de portas abertas para intensificar a interlocução e a colaboração entre as duas Casas, o que comprovadamente já produziu avanços concretos. Ao longo dos anos, essa parceria resultou em leis e iniciativas voltadas para o combate às desigualdades sociais, a proteção dos mais vulneráveis, o combate à violência política e a preservação do meio ambiente. A atuação conjunta das instituições se alinha ao que preconiza Rui Barbosa, ao afirmar que, abro aspas, “a Justiça é a base sólida sobre a qual se assenta o Estado de Direito”, fecho aspas.

O eixo dessas parcerias é, sem dúvida, fruto do trabalho e da dedicação de inúmeras pessoas e, nos últimos quatro anos, resulta, em grande medida, da visão do nosso procurador-geral de justiça e amigo Jarbas Soares Júnior, a quem também homenageamos hoje pelo trabalho realizado na condução dessa instituição. Sua liderança foi marcada pelo combate à corrupção, pela defesa da dignidade humana e pelo olhar atento às demandas de cada região do nosso estado, do interior aos grandes centros urbanos. Jarbas compreendeu que a Justiça deve ser inclusiva e acessível, sendo capaz de responder às realidades e desafios locais. Entre as suas realizações mais notáveis, destacam-se iniciativas voltadas para o fortalecimento institucional, a modernização da estrutura administrativa do Ministério Público e a ampliação de ações em áreas como direitos humanos, meio ambiente e proteção às populações mais vulneráveis, que serviram de inspiração para outras unidades do Ministério Público em todo o País.

De minha parte, além dos vínculos de colaboração, diálogo e amizade, compartilho com o nosso procurador Jarbas o orgulho e a responsabilidade de ter como berço o nosso querido Norte do Estado de Minas Gerais. Essa região ensina a cada um de seus filhos e filhas cultivar e sustentar, com temperança, as antigas virtudes geraizeiras da honradez, da tenacidade e do destemor. Jarbas trouxe para sua gestão o espírito altivo de sua terra natal, marcada pela luta e pela perseverança, e sua trajetória é guiada pelas qualidades que distinguem grandes líderes: coragem, sensibilidade e visão estratégica. Olhando para o futuro, o legado do Dr. Jarbas e a trajetória do Ministério Público de Minas Gerais nos oferecem uma lição valiosa: a de que a justiça não é um fim em si mesma, mas um meio para promover a paz social, a igualdade e a dignidade humana.

Nesse sentido, aproveito e saúdo também o próximo procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Morais Filho, eleito para o biênio 2025-2026, certo de que Minas Gerais continuará a contar com um homem público dedicado a fazer com que a justiça seja cada vez mais viva, presente e efetiva. Receba, Dr. Paulo, os nossos cumprimentos, os votos de sucesso, e conte com a parceria do Parlamento mineiro na construção de um estado que seja referência para o Brasil na proteção dos direitos e das garantias fundamentais para todo cidadão.

Para finalizar, em nome de toda a Assembleia de Minas Gerais, agradecemos a todos os membros do Ministério Público, que devotam sua vida ao interesse da coletividade, e, de modo especial, ao querido amigo Dr. Jarbas, por sua dedicação exemplar à frente dessa instituição. Que o exemplo do Ministério Público e do seu procurador-geral inspire as futuras gerações de promotores, procuradores e servidores públicos a seguirem comprometidos com a causa pública.

Com suas muitas faces e vozes, Minas Gerais, berço de valores éticos e culturais que inspiram o País, continuará, sim, a honrar seu legado, promovendo um futuro à altura de toda a nossa história.

Finalizo pedindo a todos vocês uma salva de palmas ao Ministério Público e ao Dr. Jarbas. Um abraço a todos. Muito obrigado. Sejam sempre bem-vindos a este Parlamento.

O locutor – Após o encerramento regimental, ouviremos os músicos Edson Andrade, Gabriela Viegas, Almin Bah, que apresentarão as seguintes músicas: *Sal da terra*, de Beto Guedes; *Oh, Minas Gerais*, composição de Eduardo das Neves e adaptação de Moraes.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se esta reunião.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a grave insuficiência de veículos rabeções no atendimento das demandas da Polícia Civil em Belo Horizonte e em mais de 50 municípios da região metropolitana. O Requerimento nº 9.131/2024 deixa de ser apreciado por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado De Minas Gerais – Aespol; e dos Srs. Marcos Eduardo Silva Soares, subsecretário de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Francis Diniz Guerra, diretor de Transportes da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Thales Bittencourt de Barcelos, superintendente da Polícia Técnico-Científica da PCMG –, representando o superintendente de Investigações e Polícia Judiciária – SIPJ – da PCMG; Wemerson Silva de Oliveira, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol; e Márcio Simões Nabak, vice-presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2024

Às 14h6min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os encaminhamentos da audiência pública realizada na 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 25/4/2024, que debateu os impactos da Resolução SEE nº 4.955, de 5 de fevereiro de 2024, na organização e no funcionamento dos centros estaduais de educação continuada – Cesecs. A reunião é suspensa. Reabertos os

trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Edivanda Maria de Jesus, professora no Cesec de Betim; Geovanna Passos Duarte, presidenta da Associação Mineira de Inspectores Escolares – Amie –, representando a coordenadora do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais – Fepemg; Kellen Silva Senra, subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário de Estado de Educação; Nathalia Martins Mariz Rezende, controladora setorial da Secretaria de Estado de Educação, também representando o secretário de Estado de Educação; Raquel Bernardo dos Santos Lacerda, vice-presidenta do Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais – Sindespe-MG – e especialista em educação básica no Cesec, representando a presidenta do Sindespe-MG; e Shirley Santos Oliveira Anjos, professora no Cesec Venda Nova; e os Srs. Adilson Dumont, diretor do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG – subsede de Ibitiré; e Júlio César Guimarães de Paula, professor no Cesec Ribeirão das Neves. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2024

Às 15h6min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Amanda Teixeira e o deputado Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as políticas públicas destinadas ao enfrentamento dos crimes de pedofilia, os desafios à proteção das crianças e dos adolescentes e a prisão do ex-padre Bernardino Batista dos Santos, detido em Juatuba sob acusações de abusos sexuais. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Daiane Dias Costa, ativista social, membro do Movimento Infância Livre de Abusos – Instituto Mila – e fundadora e idealizadora dos projetos Banho Solidário e Rede Solidária BH; Vanessa Amaral Lima, fundadora e idealizadora do Instituto Mila; Keyla Cristina Parreiras Pinto Arêdes, vereadora eleita em Contagem, pedagoga, especialista em educação emocional, educação sexual e prevenção de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes e diretora do Programa Protegidos; Petrócia de Melo Andrade, ex-secretária nacional do Direito da Criança e do Adolescente, psicóloga e consultora parental; e Camila Barbosa Rodrigues, empresária e ativista do Mila Brasil; e os Srs. Diego Almeida Lopes Mendonça, delegado de polícia titular da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – Depca –, a chefe da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e Carlos José e Silva Fortes, promotor de justiça especializado em direito penal, curador da infância e juventude na Comarca de Divinópolis e coordenador do Movimento Nacional Todos contra a Pedofilia. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao deputado Caporezzo e à deputada Amanda Teixeira, também autores do requerimento, aos demais deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.019/2021, da deputada Andréia de Jesus; 426/2023, do deputado Raul Belém; 1.292/2023, do deputado Cassio Soares; e 2.934/2024, do governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 65/2024, da Mesa da Assembleia.

no 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 3; 3.363/2021, do deputado Marquinho Lemos, na forma do Substitutivo nº 1; 3.595/2022, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 2; 3.861/2022, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 2; 715/2023, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo nº 2; 817/2023, da deputada Macaé Evaristo e outras, na forma do Substitutivo nº 1; 2.781/2024, do governador do Estado; e 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 66/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido no 1º turno; 1.171/2023, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido no 1º turno; 1.567/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; e 2.644/2024, do deputado Tito Torres, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Foi aprovada a indicação da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 21/2023, feita pelo governador do Estado, da Sra. Renata Ferreira Leles Dias para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.305/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Thiago Alves Henriques.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 26/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que susta os efeitos do art. 5º da Resolução nº 5.295, de 13 de julho de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 60/2024, da Mesa da Assembleia, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços objetos de execução indireta pela Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, do deputado Professor Cleiton, que institui a Lei Rafaela Drummond, que prevê medidas de combate ao assédio moral no serviço público no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.649/2015, do deputado Isauro Calais, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, após sua desocupação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.577/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que institui a campanha “Junho violeta” em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.385/2021, do deputado Marquinho Lemos, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Machado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2022, do deputado João Vítor Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Mateus Leme. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.594/2022, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo na forma da lei. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2022, da deputada Andréia de Jesus, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 853/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Travessia da Fé, rota de peregrinação entre os Municípios de Curvelo e Felixlândia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.263/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que altera a Lei nº 16.301, de 7 de agosto de 2006, que disciplina a criação de cães das raças que especifica e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.283/2023, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário do Município de Luz. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.753/2023, da deputada Lohanna, que dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública no Estado para a inserção de mulheres na cultura. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2024, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.995/2024, do governador do Estado, que altera o Anexo II da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/2023, da deputada Maria Clara Marra, que confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.215/2023, da deputada Chiara Biondini, que obriga os fabricantes de produtos para animais a inserir nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos contra a fauna. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 530/2019, do deputado Doutor Jean Freire.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.599/2023, do deputado Gustavo Santana; 2.467/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; e 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.953/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Requerimentos nºs 9.117/2024, do deputado Grego da Fundação; e 9.147/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a relevância das empresas juniores no Estado como agentes transformadores da vivência universitária dos estudantes de ensino superior.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a instituição da política estadual de serviços ambientais e o programa estadual de pagamento por serviços ambientais.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.305/2018, do deputado Doutor Jean Freire; 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos; e 2.523/2024, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 9.170/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 779/2019, do deputado Cristiano Silveira; 167/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.376/2023, do deputado Zé Guilherme; 1.409/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro; 1.463/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; 1.600/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.649/2023, do deputado Gil Pereira; 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.025/2021, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.784/2024, da deputada Lohanna; 2.858/2024, do deputado Cristiano Silveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 817/2023, das deputadas Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.684/2021, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n^{os} 9.058/2024, do deputado Gil Pereira; 9.078, 9.079, 9.081, 9.082, 9.083, 9.095, 9.096, 9.098, 9.099, 9.100, 9.102, 9.113, 9.114, 9.116, 9.118, 9.119 e 9.145/2024, do deputado Grego da Fundação; e 9.186/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n^{os} 1.491/2020, do deputado Doutor Jean Freire; 1.076/2023, do deputado Enes Cândido; 1.132/2023, do deputado Ricardo Campos; e 1.926/2023, da deputada Beatriz Cerqueira.

No 1º turno: Projetos de Lei n^{os} 1.116/2023, do deputado Leleco Pimentel; 2.304 e 2.305/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.452/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.464/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.568/2024, do deputado João Vítor Xavier; 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício; 2.681/2024, da deputada Macaé Evaristo; 2.772/2024, do deputado Gil Pereira; e 2.783/2024, do deputado Professor Cleiton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n^{os} 957/2023, do deputado Celinho Sintrocel; e 2.291/2024, da deputada Nayara Rocha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023/2024.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei n^o 817/2023, das deputadas Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n^o 2.684/2021, do deputado Doutor Jean Freire, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Betinho Pinto Coelho, Cristiano Silveira e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final das atividades da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 1º turno, parecer sobre emenda ao Projeto de Lei nº 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 686/2023, do deputado Professor Cleiton, 1.356/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, e 2.425/2024, do deputado João Magalhães, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a morosidade no processamento de validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR – no Estado e buscar soluções para esse problema.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de concessão de trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329 que passa pelos Municípios de Nova Lima, Itabirito, Rio Acima, Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Urucânia, Piedade de Ponte Nova e Rio Casca, sobretudo quanto à proposta de construção de anel viário no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebida na 54ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2024, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.543/2024

Do deputado Zé Laviola, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, de sua autoria.

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

– A presidência deferiu, na 54ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2024, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 9.543/2024, do deputado Zé Laviola, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.614/2024 (– Arquive-se o projeto.).

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 23ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2024, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.537/2021

Dê-se a seguinte redação à ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira. (Destinação: receber ações e atividades que promovam a conservação e a valorização do esporte, do lazer, de projetos sociais, da cultura, da saúde e da educação.”.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º:

“O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implementação de ações e atividades que promovam a conservação e a valorização do esporte, do lazer, de projetos sociais, da cultura, da saúde e da educação, podendo ser realizadas por meio de parcerias público-privadas ou em cooperação com organizações da sociedade civil.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: A emenda que propõe a alteração da redação da ementa do projeto de lei tem como objetivo ampliar as finalidades para as quais o imóvel mencionado poderá ser utilizado, de forma a garantir maior abrangência e flexibilidade na destinação do bem público. Em vez de restringir o uso à construção da nova sede do Poder Legislativo de Oliveira, a redação passa a autorizar a doação com o propósito de abrigar ações e atividades voltadas à conservação e valorização do esporte, do lazer, de projetos sociais, da cultura, da saúde e da educação.

Essa modificação se justifica pela necessidade de assegurar que o imóvel possa atender às múltiplas demandas da comunidade de Oliveira, promovendo maior impacto social. A inclusão de áreas como cultura, esporte e saúde demonstra um compromisso com o desenvolvimento integral da sociedade e possibilita que o espaço se torne um ponto de referência para iniciativas que melhorem a qualidade de vida da população.

Além disso, a nova redação mantém a possibilidade de construção da nova sede da Câmara Municipal, já que essa finalidade está alinhada com as atividades que promovem a cidadania e a participação democrática. Entretanto, a flexibilização dos usos permite que, caso surjam novas prioridades ou demandas, o imóvel possa ser utilizado de forma mais eficaz e estratégica pelo município.

Dessa forma, a emenda contribui para a maximização dos benefícios gerados pelo uso do imóvel, promovendo um equilíbrio entre os interesses do Legislativo e as necessidades da população, sem deixar de atender às demandas originalmente expostas no projeto de lei. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.644/2024

Acrescente-se onde convier:

Art. (...) – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 6.572, de 29 de abril de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)”

§ 3º – Fica permitida a alienação onerosa do imóvel de que trata o caput, desde que os valores obtidos sejam revertidos para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico.”

Art. (...) – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.681, de 15 de abril de 1980, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)”

§ 3º – Fica permitida a alienação onerosa do imóvel de que trata o caput, desde que os valores obtidos sejam revertidos para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico.”

Art. (...) – Acrescente-se à Lei nº 24.116, de 30 de maio de 2022, o seguinte art. 2-A:

“Art. 2º-A – Fica o DER-MG autorizado a doar ao Estado o imóvel com área de 309,50m² (trezentos e nove vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, no Município de Manhumirim, registrado sob o nº 14.539, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de prédio do Fórum da Comarca de Manhumirim.

§ 2º – O imóvel de que trata este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.”

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2024.

João Magalhães

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente na 23ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2024, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado João Magalhães ao Projeto de Lei nº 2.644/2024, de autoria do deputado Tito Torres, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2024.

Cassio Soares, líder do BMF – Ulysses Gomes, líder do BDL.”

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.453/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Social Nossa Terra, com sede no Município de Itabirito.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.453/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Social Nossa Terra, com sede no Município de Itabirito.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 veda a remuneração de seus dirigentes e conselheiros; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.453/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Fonoaudiólogo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4/2023 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Fonoaudiólogo, a ser comemorado, anualmente, em 9 de dezembro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, conforme preceitua o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. Essa norma estabelece que a instituição de data a ser observada no Estado obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, critério esse a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, em conformidade com o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, deve ser realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno, realizou consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Fonoaudiólogo, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela. Assim, verifica-se o preenchimento do requisito previsto na já citada Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram quaisquer óbices à instituição do Dia Estadual do Fonoaudiólogo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4/2023.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Psicólogo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 12/2023 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, conforme preceitua o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. Essa norma estabelece que a instituição de data a ser observada no Estado obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, critério esse a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, em conformidade com o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, deve ser realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno, realizou consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Psicólogo, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela. Assim, verifica-se o preenchimento do requisito previsto na já citada Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram quaisquer óbices à instituição do Dia Estadual do Psicólogo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2023.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 686/2023

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Varginha – Casa de Recuperação O Bom Samaritano, com sede no Município de Varginha.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 686/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica de Varginha – Casa de Recuperação O Bom Samaritano, com sede nesse município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, com vistas a adequar a nomenclatura da entidade a seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover assistência às pessoas em uso ou abuso de álcool ou outras drogas, estimular ações que promovam a integração familiar e comunitária, prestar atendimento gratuito e permanente de assistência social e proporcionar cursos de capacitação aos associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunidade Terapêutica de Varginha – Casa de Recuperação O Bom Samaritano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 686/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Luizinho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.329/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MGC-383 que liga o Município de Piranguçu à divisa com o Estado de São Paulo.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 6/8/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, no Município de Piranguçu, outro próprio estadual com o mesmo nome; e ao autor, para identificasse melhor o trecho a ser denominado.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.329/2023 tem por escopo dar a denominação de Engenheiro Benedito Rennó ao trecho da Rodovia MGC-383 que liga o Município de Piranguçu à divisa do Estado de São Paulo.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer também que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 284/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que a autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o trecho de rodovia que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.329/2023, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2023

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Drogas, Vencer, Vencerei! Clínica Bem Viver! – Adrogas-CBV –, com sede no Município de Manhumirim.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Drogas, Vencer, Vencerei! Clínica Bem Viver! – Adrogas-CBV –, com sede no Município de Manhumirim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações de assistência social, de saúde, de desenvolvimento econômico e social, de combate à pobreza, de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico para dependentes químicos e seus familiares.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Drogas, Vencer, Vencerei! Clínica Bem Viver! – Adrogas-CBV –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.356/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2024

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria da deputada Lohana, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.784/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a agroecologia, a educação ambiental, a permacultura e a ecoeducação; fomentar práticas de conservação e regeneração ambiental, de segurança e soberania alimentar; elaborar e executar projetos que contribuam para a sustentabilidade da vida no campo, de forma a contribuir para a sucessão familiar rural; incentivar a realização de novos modelos socioprodutivos, promovendo a economia solidária/colaborativa, como os arranjos produtivos locais e a incubação de pequenos empreendimentos solidários; executar serviços de reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais, incluindo apoio técnico e capacitação para os agricultores; e executar projetos que envolvam a coleta seletiva, a compostagem, o tratamento de resíduos sólidos e a reciclagem.

Tendo em vista os propósitos da entidade em prol da agroecologia e da agricultura familiar no Município de Bom Despacho e região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.784/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2024.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.806/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.806/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.806/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.950/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pesca Esportiva e Meio Ambiente, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.950/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pesca Esportiva e Meio Ambiente, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere; e o art. 33 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.950/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.975/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.975/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.975/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Cruzília.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.012/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Cruzília.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e o art. 34 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.012/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.013/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Familiares e Autistas Unidos pelo Autismo – Afaupa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.013/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Familiares e Autistas Unidos pelo Autismo – Afaupa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 35 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.013/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.026/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo – Consep –, com sede no Município de São Gotardo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.026/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 40 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.026/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.027/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Alê Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.027/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 28, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.027/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.046/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 veda a remuneração de dirigentes; e o art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.046/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.311/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Gil Pereira, “acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.640/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro da Silva, aplicando-se a ele os mesmos fundamentos e as mesmas conclusões adiante apresentadas.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame, conforme seu art. 1º, pretende acrescentar parágrafo ao art. 2º da Lei nº 20.849, de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o projeto tem por objetivo o incentivo às fontes de produção renováveis e sustentáveis que constituam alternativas à fonte hidráulica.

De acordo com o art. 22, IV, da Constituição Federal, cabe à União legislar privativamente sobre energia, o que impede os estados de aprovarem leis sobre a matéria. Por outro lado, não há obstáculo para que esses entes ajam com o intuito de incentivar e patrocinar políticas públicas nesse campo. No entanto, essas ações devem ficar circunscritas a medidas de natureza financeira,

tributária, administrativa e de meio ambiente, observadas as normas gerais editadas pela União. Revela-se, assim, constitucional o projeto que estabelece política pública de incentivo ao uso de energia de fonte renovável, de forma complementar ou substitutiva às tradicionais.

Nosso Estado já possui normas que instituem políticas de incentivo ao uso de energias alternativas ou renováveis, como a Lei nº 24.940, de 2024, que estabelece objetivos para a política estadual do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde; a Lei nº 24.625, de 2023, que dispõe sobre a política estadual de energia rural renovável e dá outras providências; a Lei nº 23.762, de 2021, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências (amplia incentivo à produção de energia elétrica de fontes renováveis); a Lei nº 20.849, de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar; a Lei nº 15.976, de 2006, que institui a política estadual de apoio à produção e à utilização do biodiesel e de óleos vegetais; e a Lei nº 15.698, de 2005, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências.

Considerando que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à inserção de dispositivo em lei já existente que versa sobre a política de incentivo ao uso de energia solar, em análise preliminar, conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Por fim, aplicam-se ao Projeto de Lei nº 1.640/2015 as mesmas conclusões do projeto ora em análise.

Os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pela respectiva comissão temática.

Conclusão

Por todo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.311/2016.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 774/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a defesa dos policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e socioeducativos pela Advocacia-Geral do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2019, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende obrigar a Advocacia-Geral do Estado a promover a defesa dos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciários e socioeducativos por atos ou omissões praticados no exercício regular de sua função, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005 (art. 1º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a presente proposição visa dar cumprimento às determinações constitucionais que asseguram aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e socioeducativos o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

Não há como negar a importância, nos dias de hoje, de propostas como essa, cujo objetivo é possibilitar que os agentes de segurança pública desenvolvam suas atividades com mais segurança, estando devidamente amparados pela assistência jurídica prestada pelo Estado em razão do exercício funcional.

Nesse contexto, ao dispor sobre assistência jurídica promovida pela Advocacia-Geral do Estado na defesa dos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciários e socioeducativos por atos ou omissões praticados no exercício regular de sua função, a proposição corrobora o disposto no *caput* do art. 2-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências:

Art. 2º-A – A Advocacia-Geral do Estado e os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas que a ela se reportam como unidades setoriais de execução ficam autorizados, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os membros dos Poderes do Estado, inclusive das instituições a que se refere o Título III, Capítulo II, Seção IV, Subseções I a III, da Constituição do Estado, bem como os titulares de Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, de autarquias e fundações públicas, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento dos órgãos, autarquias e fundações públicas, quando, em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 774/2019.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.274/2021

(Nova redação, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 3.274/2021 “disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol pelo sistema público de saúde em Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/11/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 214/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que “institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à

Base de Canabidiol nas unidades de saúde pública e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que “institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol”; o Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que “institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de *Cannabis*”; e o Projeto de Lei nº 433/2023, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que “institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS”.

Cabe a esta comissão, neste momento e nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

No decorrer da discussão foram aprovadas propostas de emenda nºs 1 a 7, apresentadas pelo Deputado Charles Santos, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar o Estado a fornecer medicamentos à base da substância ativa canabidiol – CBD – para condições médicas debilitantes, definidas no seu art. 2º, no âmbito do sistema público de saúde em Minas Gerais. Determina, ainda, que o medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Conselho Federal de Medicina – CFM.

A proposição foi protocolada no dia 11 de novembro de 2021 e, após essa data, além da anexação de quatro projetos de lei ao Projeto de Lei nº 3.274/2021, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais realizou duas audiências públicas sobre a temática da pesquisa e do uso dos produtos à base de *Cannabis* terapêutica. Em decorrência da audiência pública realizada no dia 26 de abril de 2024, na 1ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, foi constituído um grupo de trabalho, com representantes deste parlamento e da sociedade civil, que se comprometeu a elaborar propostas para adequações e atualizações do conteúdo original do projeto. Isso se fez necessário, especialmente, em face das mudanças e dos avanços da jurisprudência e da normativa sobre o tema. Essas propostas foram encaminhadas ao relator desta Comissão de Constituição e Justiça no dia 9 de agosto de 2024, para a elaboração do seu parecer.

Primeiramente, é preciso ressaltar que a temática da proposição refere-se à proteção e à defesa da saúde e ao incentivo da ciência e da tecnologia no Estado, o que, de acordo com o art. 24, IX e XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Destaca-se que, sobre a pesquisa científica, está regulamentado, no art. 211 da Constituição Estadual, que cabe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas, o que é um dos grandes objetivos do projeto de lei em análise. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

O incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* terapêutica e a defesa dos tratamentos na área de saúde com produtos de *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos são temas importantes e, hoje, são regulamentados e debatidos pelo ordenamento jurídico-político brasileiro. A Anvisa afirmou, no dia 24 de outubro de 2021, que se trata de um desafio importante atualmente e que é o momento de um novo marco regulatório que “cria uma nova classe de produtos sujeitos à vigilância sanitária: os produtos à base de *Cannabis*”¹. Ou seja, trata-se de debate que recentemente está avançando e merece a atuação devida deste Poder Legislativo.

Destaca-se que a autora da proposição, em sua justificativa, afirma que, segundo dados da Anvisa, em 2014 foram feitos 168 pedidos para a importação da *Cannabis* medicinal, chegando a 4.236 pedidos em 2018. Esse aumento também se observa na área médica, em que 34 especialidades – entre elas neurologia, psiquiatria e pediatria – já reconhecem o uso da *Cannabis* como tratamento

para seus pacientes, e o número de médicos prescritores passou de 321 em 2015 para 911 em 2018. Ou seja, ocorreu uma ampliação da autorização, da prescrição e do tratamento com a *Cannabis* medicinal, e essa ampliação foi corroborada por manifestações do Conselho Federal de Medicina, como as dispostas na Resolução CFM nº 2.324, de 2022, que autoriza o uso do canabidiol, um dos 80 derivados canabinoides da *Cannabis sativa*, para o tratamento de epilepsias em crianças e adolescentes refratários aos tratamentos convencionais.

O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia também têm realizado diversos debates sobre o uso terapêutico da *Cannabis* – cite-se o evento promovido pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul denominado *Cannabis Terapêutica: O que a Psicologia Tem a Ver com Isso*, e o promovido pelo Grupo de Trabalho de Atuação da Psicologia no Uso da Maconha e Psicodélicos em Contexto Terapêutico do Conselho Federal de Psicologia, cuja preocupação é, além do reconhecimento do potencial terapêutico e dos usos terapêuticos, a assimilação do debate pelo SUS.

Essa ampliação de usos e debates se estrutura em duas resoluções da Anvisa, a RDC nº 38, de 2013, que regulamenta programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamentos; e a RDC nº 17, de 2015, que permite a importação direta de produtos ricos em canabinoides. A partir da publicação dessas resoluções, houve inúmeras atividades de fomento ao uso de produtos de *Cannabis* e um aumento significativo de prescrição de canabidiol para doenças, em substituição a tratamentos convencionais e cientificamente comprovados.

As autorizações de uso para tratamento com a *Cannabis* terapêutica, entretanto, ainda advêm da judicialização do acesso à saúde. Elas decorrem, em sua maioria, de decisões judiciais em resposta a ações que visam assegurar o direito à saúde de pessoas que sofrem de doenças graves, incapacitantes e degenerativas. A judicialização, contudo, apesar de garantir direitos fundamentais individuais, no contexto político, resulta em desestabilização dos recursos públicos e desequilíbrio nas relações entre os Poderes do Estado, bem como pode estar associada à falta de critérios de elegibilidade e evidências científicas para a tomada de decisões. Não se trata, então, da melhor solução para o tema dos tratamentos como uso de medicamentos à base da substância ativa canabidiol para condições médicas debilitantes, pois já se sabe que esses tratamentos são hoje fundamentais e são prescritos para diversas situações, tornando-se um tema de inegável interesse público.

A jurisprudência dos tribunais brasileiros se manifesta permanentemente favorável à autorização do uso desses medicamentos. O Supremo Tribunal Federal – STF – decidiu que cabe ao Estado fornecer medicamentos que, mesmo sem registro na Anvisa, tenham sua importação autorizada pela instituição. A determinação da Corte vale desde que comprovadas a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade do tratamento e a impossibilidade de ele ser substituído por outro previsto pelo SUS. O entendimento foi firmado no julgamento do RE nº 1165959, com repercussão geral, na sessão virtual encerrada em 18 de junho de 2021. O processo, de autoria do Estado de São Paulo, chegou ao Supremo após o Tribunal de Justiça estadual confirmar decisão de primeira instância e determinar o fornecimento de medicamento à base de canabidiol para um paciente menor de idade que sofre de encefalopatia crônica por citomegalovírus congênito e de epilepsia intratável, com quadro de crises graves e frequentes.

No mesmo sentido, tem-se decisões do Superior Tribunal de Justiça como o Recurso Especial nº 2101052-SP (2023/0359565-8), em que esse tribunal entende que cabe ao Estado a cobertura de medicamento à base de *Cannabis* prescrito a paciente diagnosticado com transtorno do espectro autista – TEA. Afirma a sua ementa:

“Agravamento Interno no Recurso Especial. Plano de saúde. Transtorno do espectro autista. Medicamento à base de canabidiol. Obrigatoriedade de cobertura. Precedente da taxatividade do rol. Inaplicabilidade aos casos de terapia multidisciplinar. 1. A controvérsia diz respeito à obrigatoriedade da ré fornecer o tratamento que foi prescrito ao autor (medicamento à base de Canabidiol). 2. Insurge-se o agravante, em agravo interno, contra a obrigatoriedade de cobertura de medicamento PANGAIA CBD FULL SPECTRUM 10%, prescrito a paciente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA. 3. O entendimento do STJ está consolidado no sentido de que a autorização da ANVISA para a importação do medicamento para uso próprio, sob prescrição médica,

é medida que, embora não substitua o devido registro, evidencia a segurança sanitária do fármaco, porquanto pressupõe a análise da Agência Reguladora quanto à sua segurança e eficácia, além de excluir a tipicidade das condutas previstas no art. 10, IV, da Lei n. 6.437/1977, bem como no art. 12, c/c o art. 66 da Lei n. 6.360/1976. 4. Necessária a realização da distinção (*distinguishing*) entre o entendimento firmado no Tema Repetitivo nº 990 do STJ e a hipótese concreta dos autos, na qual o medicamento prescrito ao autor, embora se trate de fármaco importado ainda não registrado pela ANVISA, teve a sua importação autorizada pela referida Agência Nacional, sendo, pois, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde. Precedentes.”

Na legislação sobre o uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos, destaca-se a Lei Federal nº 11.343, de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que estabelece, no parágrafo único de seu art. 2º, que a União pode autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Destaca-se, também, a Resolução da Anvisa RDC nº 327, de 2019, que define as condições e os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais de uso humano.

Há, portanto, arcabouço jurídico-político para a produção e o uso terapêutico do canabidiol, e isso está pacificado na legislação e na jurisprudência brasileiras. Deve este Poder Legislativo, nesta oportunidade, contribuir para consolidar esse avanço, a exemplo dos seguintes parlamentos estaduais que já legislaram sobre o mesmo tema, quais sejam: a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou a Lei nº 11.055, de 14 de janeiro de 2022; a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que aprovou a Lei nº 8.754, de 8 de novembro de 2022; a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que aprovou a Lei nº 18.124, de 28 de dezembro de 2022; a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que aprovou a Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023; a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que aprovou a Lei nº 21.364, de 13 de fevereiro de 2023; a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, que aprovou a Lei nº 9.178, de 10 de abril de 2023; a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que aprovou a Lei nº 21.940, de 18 de maio de 2023; a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que aprovou a Lei nº 8.085, de 21 de junho de 2023; a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que aprovou a Lei nº 2.998, de 29 de dezembro de 2023; e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, que aprovou a Lei nº 6.317, de 8 de outubro de 2024.

Ressalte-se que o uso de *Cannabis* medicinal é um tema bastante complexo e exige muita cautela, por isso, deve ser acompanhado por pesquisas científicas a seu respeito. Todavia, professores e pesquisadores destacam como um grande problema a falta de legislação adequada e a desinformação quando se trata de pesquisas relacionadas à *Cannabis* medicinal. Para eles, o Brasil está atrasado em relação a outros países e precisa urgentemente de investimento e de uma legislação atualizada e adequada para que sejam realizadas pesquisas com maior nível de evidência. Nesse sentido, tem-se a Nota Técnica do Programa Institucional de Políticas de Drogas, Direitos Humanos e Saúde Mental da Fiocruz, de 19 de abril de 2023, que tem como objetivo fornecer subsídios embasados na literatura científica para as instituições responsáveis pela legislação, regulamentação, pesquisa, produção, padronização, distribuição e uso de *Cannabis* e derivados para fins terapêuticos no Brasil, bem como para a sociedade em geral. Ela busca “contribuir para o aprimoramento do conhecimento acerca do tema e para o avanço do acesso aos tratamentos baseados em cannabis e derivados. A cannabis é uma planta utilizada para fins terapêuticos há milênios e seus efeitos vêm sendo reconhecidos por diversas culturas ancestrais e contemporâneas. Contudo, as evidências científicas sobre a eficácia e segurança dos potenciais usos terapêuticos da cannabis e de seus derivados ganharam volume somente nas últimas décadas. Mudanças nas regulações internacionais e nacionais têm contribuído para este avanço”.

Conforme essa nota técnica, tais mudanças exigem que se avance ainda mais no desenvolvimento de pesquisas que aprofundem os potenciais terapêuticos da *Cannabis* e dos canabinoides para diferentes condições e enfermidades. Além disso, é necessário ampliar a capacitação de médicos e outros profissionais de saúde sobre o uso terapêutico da *Cannabis* e de seus derivados, para que possam prescrever e tratar com mais confiança e conhecimento.

Contudo, registra-se que a proposta em exame busca dar *status* legal a uma ação que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de ação ou programa de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar. Com esse entendimento tem se pronunciado exaustivamente o STF em inúmeros julgados, e esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa.

Não obstante esse vício formal do projeto original em visar a instituição de uma ação administrativa, o que se pretende é instituir diretrizes políticas para o incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* e ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de que tais direitos sejam enunciados e passem a vigor no âmbito do Estado.

Ressaltamos, ainda, que, observando-se o disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, contemplando as Emendas nºs 1 a 7, aprovadas por esta Comissão, nos termos que constam ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.274/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* e ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais e excepcional alternativa terapêutica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* e ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais excepcional alternativa terapêutica, baseando-se tanto nas melhores evidências científicas sobre o tema, como na inafastável exigência de garantir-se aos pacientes o uso de medicamentos e produtos seguros e eficazes.

Parágrafo único – A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da *Cannabis* medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – produto de *Cannabis* o produto industrializado, objeto de autorização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, destinado a finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da *Cannabis sativa*;

II – associações de pacientes de *Cannabis* medicinal as entidades legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa, formadas por pacientes ou responsáveis legais de pacientes, cujo objetivo principal é promover o acesso de seus associados à *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos, mediante seu cultivo e beneficiamento, bem como a pesquisa e a educação sobre os benefícios da *Cannabis* medicinal.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico relacionados com os usos medicinais e terapêuticos da *Cannabis*;

II – fortalecer a capacidade operacional e científica das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – para as atividades de pesquisa relativas aos usos medicinais e terapêuticos da *Cannabis*;

III – garantir o acesso seguro ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

IV – reduzir a desigualdade no acesso a produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável por meio da regulamentação da cadeia produtiva da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

VI – garantir a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente na cadeia produtiva da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos.

Art. 4º – É permitida no Estado a atividade de pesquisa relativa à *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais e excepcional alternativa terapêutica, na forma da legislação pertinente.

§ 1º – As atividades de pesquisa e cultivo da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos serão realizadas em conformidade com as normas de segurança e controle estabelecidas pelos órgãos competentes, e será dada publicidade aos resultados das pesquisas.

§ 2º – As instituições públicas estaduais de pesquisa podem auxiliar as pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente autorizadas, nas atividades relacionadas com o cultivo, a colheita e a manipulação de sementes, mudas, insumos e derivados de *Cannabis*.

Art. 5º – O Estado assegurará, nos termos de regulamento, o direito ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais e excepcional alternativa terapêutica no Sistema Único de Saúde – SUS –, aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias, observadas as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, as ações do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – observância dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas do uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos elaborados pelo órgão competente;

II – utilização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos aprovados pelos órgãos públicos de saúde;

III – incentivo à capacitação de profissionais de saúde sobre o tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos e sua adequada prescrição, com vistas à orientação, à prescrição e ao tratamento de enfermidades e à promoção do bem-estar biopsicossocial dos pacientes;

IV – estímulo à promoção de campanhas de esclarecimento da população sobre o uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos com base em evidências científicas;

V – incentivo à promoção de discussões entre trabalhadores de saúde, associações de pacientes de *Cannabis* medicinal, indústria farmacêutica, gestores de saúde e entidades interessadas sobre o uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos.

Art. 6º – Para o atendimento do disposto nesta lei, o Estado poderá celebrar convênios e parcerias com associações de pacientes, instituições de pesquisa, instituições de ensino superior públicas e privadas e órgãos governamentais, com a finalidade de divulgar para a população informações baseadas em evidências científicas sobre os benefícios, as indicações e as contraindicações do uso da *Cannabis*.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

¹ https://antigo.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?p_p_id=101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS_groupId=219201&_101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS_urlTitle=produto-de-cannabis-aprovado-regulamento-para-uso-medicina&_101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS_assetEntryId=5709414&_101_INSTANCE_R6VaZWsQDDzS_type=content#:~:text=O%20novo%20marco%20regulato%C3%B3rio%20cria,diferentes%20autoridades%20sanit%C3%A1rias%20do%20mundo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.871/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Cantina do Lucas, localizado no Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 4/8/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Cantina do Lucas, localizado no Município de Belo Horizonte.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor: “a Cantina do Lucas, situada na galeria do Edifício Maletta (...), é um dos restaurantes mais tradicionais da cidade. Inaugurado no ano de 1962, é reconhecido como ponto turístico e referência gastronômica. (...) Uma das pessoas mais importantes nessa trajetória foi ‘Seu Olympio’, eleito o garçom que por mais tempo exerceu a atividade no Brasil, imortalizado no *Guinness Book*, o livro dos records. Cidadão honorário de Belo Horizonte, Seu Olympio ganhou o coração de todos os amigos e clientes que por ali passaram. Edmar Roque adquiriu o estabelecimento em 1983, e essa aquisição foi

o pontapé para que o restaurante se tornasse referência. Roque faleceu em 2017, e Maria Eleonor Xavier Cunha Roque, sua filha, é quem dirige com responsabilidade e dedicação o legado do pai”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Entendemos, contudo, não ser possível que a Cantina do Lucas seja reconhecida, por lei, como de relevante interesse cultural do Estado. Isso porque não é possível conceder o título de relevante interesse cultural a pessoas jurídicas, ainda que sem fins lucrativos ou mesmo com objetivos estatutários relacionados à cultura, à educação ou a quaisquer formas de beneficência, pois, na forma do art. 1º da citada Lei nº 24.219, de 2022, o título deve ser atribuído a “bens culturais”, ou seja, a um bem, e não a uma pessoa. Além disso, devemos ressaltar que a Cantina do Lucas é pessoa jurídica com fins empresariais, e a atribuição, por lei, do título de relevante interesse cultural nesse caso acarretaria uma desequiparação entre agentes e produtos no mercado e, dessa forma, feriria o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Entretanto, como forma de valorizar os estabelecimentos tradicionais que constituem referências importantes da história da gastronomia belo-horizontina, propomos, por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, que seja reconhecido o relevante interesse cultural do conjunto de bares, restaurantes e cafés localizados em Belo Horizonte que estejam em funcionamento há pelo menos 50 anos, formando, assim, um circuito dos estabelecimentos tradicionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.871/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o circuito de bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o circuito dos bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Integram o circuito a que se refere o *caput* os estabelecimentos comerciais em funcionamento há pelo menos cinquenta anos no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 862/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política estadual de segurança pública (cria o Programa Usuário Ativo: Informação e Segurança, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e criminalidade no Estado)”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Segurança Pública, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, Regimento Interno.

Fundamentação

Em síntese, a proposta altera a política estadual de segurança pública de que trata a Lei nº 21.733, de 2015, a fim de criar o Programa Usuário Ativo: Informação e Segurança.

O objetivo é viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado.

Uma vez que o projeto visa concretizar o conjunto de princípios insertos na legislação que ora se menciona e que, também, objetiva-se alterar, é de se concluir que promove medida importante para ampliar as condições de segurança dos usuários de aplicativos de transporte no Estado.

Ademais, a matéria encontra-se dentro do âmbito de competência legislativa residual do Estado, à vista do art. 25 da Lei Maior.

Para aperfeiçoar a redação da matéria, apresentamos um substitutivo ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 862/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C – Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação e Segurança, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de aplicativos de transporte no fornecimento de informações direcionadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade no Estado.

§ 1º – O Programa Usuário Ativo: Informação e Segurança será administrado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

§ 2º – Os usuários fornecerão as informações diretamente à PMMG, utilizando-se dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar à sua disposição.

§ 3º – Os usuários serão identificados por meio da placa de identificação do veículo automotor que ocupam.

§ 4º – Na execução do programa, poderão ser utilizados aplicativos de transporte, desde que possibilitem a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

§ 5º – O acesso às informações de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 1.376/2023 altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A seguir, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 20.782, de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado para incluir os atletas e técnicos surdolímpicos entre os beneficiários do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico.

As competições esportivas adaptadas às pessoas com deficiência são excelentes instrumentos para a construção e a disseminação dos conceitos de inclusão desse público, pois por meio do esporte a noção de capacidade é redefinida e a aceitação das diferenças se amplia, criando novos valores na sociedade. Ademais, a prática esportiva contribui muito para o bem-estar, socialização, disciplina e independência das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – garante às pessoas com deficiência o direito ao esporte em igualdade de oportunidades em relação às demais e ainda determina que é obrigação do poder público promover sua participação em eventos esportivos e atividades relacionados a tal direito.

Em que pese a garantia legal do direito ao esporte e os vários benefícios que a participação em atividades esportivas pode trazer para as pessoas com deficiência, são muitos os desafios que elas enfrentam para a prática de esportes, sobretudo para os esportes de alto rendimento, como a falta de acessibilidade em treinos e competições e a carência de recursos financeiros para investir em equipamentos e tecnologia.

Para atenuar essas dificuldades, a Lei Federal nº 14.597, de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, prevê em seu art. 51 a concessão de Bolsa-Atleta “prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas”. Por sua vez, no âmbito estadual, o art. 3º da Lei nº 20.782, de 2013, estabelece a destinação prioritária de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico a atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto de lei em exame não apresenta problemas de competência e de iniciativa, uma vez que também compete aos estados instituir norma de incentivo ao desporto e sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Dessa maneira, a comissão opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, em sua forma original.

Na sequência, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude mostrou-se favorável ao projeto de lei em comento, mas apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, para retirar a especificação quanto ao órgão gestor da política estadual de esporte e para adequação do uso de terminologia, contribuindo para coerência do texto.

Estamos de acordo com os aprimoramentos trazidos pelo Substitutivo nº 1 da comissão precedente e avaliamos que o projeto de lei em análise é oportuno e meritório por estender aos atletas e técnicos surdolímpicos os benefícios do Programa Bolsa Atleta no Estado, contribuindo para promoção da inclusão social das pessoas com deficiência no esporte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Enes Cândido – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.404/2023 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Teatro do Vale Jequitinhonha – Festeje”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Teatro do Vale Jequitinhonha – Festeje.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.404/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha – Festeje.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha – Festeje.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.557/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o Projeto de Lei nº 1.557/2023 institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência. Na proposição, essas associações são definidas como entidades sem fins lucrativos que realizam atividades para assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. O projeto propõe como diretrizes a adoção de medidas de fomento, fortalecimento, valorização e aprimoramento dos serviços prestados pelas entidades; incentivo para a promoção de parcerias entre as entidades e empresas privadas; ações de formação e de qualificação de pessoal, criação de instrumentos fiscais e creditícios, estímulo à doação financeira de empresas; instituição de parcerias com organizações internacionais de fomento; incentivo ao trabalho voluntário e ações de apoio jurídico para regularização das entidades.

Em sua justificação, o autor afirma que o terceiro setor, composto por organizações não governamentais, associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, tem crescido consideravelmente nas últimas décadas no Brasil e no mundo. O terceiro setor complementa o setor público na prestação de serviços sociais e o acolhimento e a inclusão das pessoas com deficiência e de suas famílias são áreas de atuação crescente. Considerando o grande número de pessoas com deficiência na população brasileira e as vulnerabilidades sociais que experimentam, como barreiras à escolarização e ao ingresso no mercado de trabalho, o autor argumenta que é fundamental criar meios para que essas associações sem fins lucrativos se fortaleçam cada vez mais e possam continuar prestando o seu valioso serviço.

A legislação vigente estabelece quem pode ser considerado pessoa com deficiência, quais são seus direitos e as medidas a serem adotadas para garantir sua inclusão social e cidadania. A Lei Federal nº 13.146, de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que define o conceito de pessoa com deficiência e dispõe sobre o exercício dos direitos fundamentais desse público, como o acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade, habilitação e reabilitação. O estatuto estabelece obrigações para o Poder Público e para a sociedade em geral, e autoriza a atuação de entidades sem fins lucrativos na prestação de serviços e programas às pessoas com deficiência.

Em Minas Gerais, a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a Lei nº 8.193, de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, formam a base do arcabouço legal estadual sobre a matéria.

De forma geral, ainda que as normas mencionadas prevejam a prestação de serviços e programas para as pessoas com deficiência por entidades e associações, elas não definem especificamente as regras para a sua atuação. A regulamentação sobre a forma de execução de serviços e programas é definida nas normativas próprias de cada política pública, em normativas específicas que disciplinam a constituição de personalidade jurídica, como a Lei Federal nº 10.406, de 2002, (Código Civil Brasileiro), e em

normativas que disciplinam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as entidades, como a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que trata sobre as Organizações da Sociedade Civil – OSCs. Essas normas estabelecem ainda que o Poder Executivo deve realizar programas de capacitação para essas organizações, no âmbito administrativo e de recursos humanos, assim como ações de apoio técnico e financeiro e ações de qualificação continuada dos serviços e programas públicos por elas prestados aos cidadãos.

Conforme o artigo “Dinâmicas do terceiro setor no Brasil: trajetórias de criação e fechamento de organizações da sociedade civil (OSCs) de 1901 a 2020”¹, de autoria de Janine Mello e Ana Pereira, publicado em 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, as organizações da sociedade civil (outra forma de denominação das associações ou entidades sem fins lucrativos), junto com os movimentos sociais, são atores-chave no processo de democratização e de construção da agenda pública e têm o objetivo de atender demandas sociais, ampliar direitos e aperfeiçoar mecanismos de representação e de transparência pública. São, ainda, parceiras estratégicas do Estado na oferta de bens e serviços.

As OSCs formam um grupo grande e diversificado no País. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil identificou que entre 1901 e 2020 foram criadas mais de um milhão delas, e hoje existem cerca de 815.676. Em Minas Gerais, foram identificadas 88.811 OSCs em atividade. A maioria é constituída como associação privada, mas há também organizações religiosas e fundações privadas. Defesa de direitos é a principal área de atuação da maioria delas, mas também há OSCs que se ocupam de religião, cultura, recreação e assistência social.

Entendemos que o projeto em análise é pertinente ao propor objetivos e diretrizes que visam fomentar, fortalecer, valorizar e aprimorar os serviços prestados pelas OSCs a pessoas com deficiência, haja vista a relevância do papel desempenhado por elas na defesa e promoção de direitos dessa população, assim como na provisão de serviços e bens públicos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, na forma original, uma vez que entendeu que ele não encontra óbice jurídico sob os aspectos da competência legislativa e por compreender que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais.

Estamos de acordo com a análise da comissão precedente quanto aos aspectos de constitucionalidade do projeto. No entanto, consideramos necessário promover alguns ajustes no seu texto para definir melhor os conceitos apresentados e conferir maior clareza e objetividade, motivo pelo qual apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de apoio às entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio às entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência aquelas que atuam no âmbito das políticas públicas de defesa, promoção e proteção dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º – São objetivos da política estadual de que trata esta lei:

I – fomentar o desenvolvimento e a sustentabilidade dessas entidades;

II – fortalecer ações de apoio técnico e capacitação para os quadros de recursos humanos dessas entidades, para a qualificação dos serviços, dos programas e das ações por elas prestados, conforme as normativas das políticas públicas específicas;

III – fomentar ações de apoio jurídico e treinamento voltados para o fortalecimento da capacidade de gestão das entidades de que trata esta lei e para a captação, por essas entidades, de recursos públicos e privados;

IV – estimular a cooperação e a articulação intersetorial para promover a atuação integrada entre essas entidades e o poder público;

V – incentivar a realização de parcerias entre empresas privadas, organismos internacionais e as entidades de que trata esta lei;

VI – fortalecer o financiamento de programas e serviços públicos prestados pelas entidades de que trata esta lei.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecimento, valorização e reconhecimento dos serviços, dos programas e das ações prestados pelas entidades sem fins lucrativos para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

II – respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com deficiência;

III – aprimoramento dos serviços, dos programas ou das ações prestados por essas entidades para a efetivação da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Enes Cândido – Doutor Paulo.

¹Disponível em: <<https://mapaosoc.ipea.gov.br/arquivos/posts/3653-tddinamicaterceirosetorpublicacaopreliminar.pdf>>.

Acesso em 30 out. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.742/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “institui a obrigatoriedade de lançamento de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – para prestadores de saúde do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende determinar a obrigatoriedade de lançamento de dados, por todos os prestadores de saúde do Estado de Minas Gerais, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

De um lado, estabelece que a Ficha Individual de Notificação – FIN – deverá ser preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional,

estadual ou municipal. De outro lado, prescreve que, caso não ocorra nenhuma suspeita de doença, as unidades de saúde precisam preencher o formulário de notificação negativa.

Atribui-se à Secretaria de Estado de Saúde o dever de monitorar, mensalmente, o lançamento dos dados de que trata a proposição. Prevê-se que a regularidade do envio de dados pela Secretaria de Estado de Saúde ao Ministério da Saúde será verificada no Sistema de Acompanhamento de Produção Sisnet/Sinan NET – SAPSS –, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Considera em situação irregular a unidade que não registrar, no período de 4 (quatro) semanas consecutivas, notificação individual de agravos de notificação compulsória; notificação de surtos; notificação de epizootias; ou notificação negativa.

Prevê, enfim, que a constatação de situação irregular ensejará advertência ao infrator, na primeira ocorrência; ou aplicação de multa, observada a seguinte gradação: até 5 (cinco) ocorrências no bimestre, 100 (cem) unidades fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs; de 6 (seis) a 10 (dez) ocorrências no bimestre, 200 Ufemgs; acima de 11 (onze) ocorrências no bimestre, 350 Ufemgs.

De um lado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado – salvo no tocante à atribuição de novas competências para órgãos do Poder Executivo, que seria de iniciativa privativa da chefia deste, conforme o disposto no art. 66, III, “e” e “f”, da mesma Constituição.

De outro lado, observamos que a competência legislativa estadual na matéria decorre da competência concorrente para proteção e defesa da saúde (Constituição da República, art. 24, XII).

Nesse sentido, verificamos que a Lei Federal no 6.259, de 1975, além de estabelecer os casos de notificação compulsória de doenças (art. 7º), já determina que:

Art 8º – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.

Identificamos, outrossim, que a matéria é atualmente regulada em nível nacional pela Portaria de Consolidação nº 4/2017, do Ministério da Saúde, nos termos da qual:

Art. 3º – A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 1º – A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no Anexo 1 do Anexo V, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

(...)

Art. 4º – A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Parágrafo Único – A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no Anexo 1 do Anexo V.

Art. 5º – A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

(...)

Art. 6º – A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS.

Ademais, observamos que a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, também já trata da matéria, notadamente nos seus arts. 28 a 33.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito competente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.742/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 30 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 30 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado do seguinte § 3º:

“Art. 30 – A notificação compulsória de que trata o art. 28 à autoridade sanitária local é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, notadamente para:

(...)

§ 3º – A notificação de que trata o *caput* e a alimentação dos sistemas pertinentes serão realizadas nos prazos estabelecidos nas normas regulamentares, sob pena de responsabilidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui diretrizes para a política estadual de linguagem simples nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo estabelecer diretrizes para a política estadual de linguagem simples, definindo objetivos, princípios e procedimentos a serem aplicados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional em suas comunicações com a população. Segundo o art. 4º do projeto, entende-se por linguagem simples o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao leitor identificar, compreender e utilizar a informação buscada.

Segundo justificativa do autor, trata-se de um movimento internacional, com 80 anos de existência, visando à transmissão de informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas. Informa que diversos órgãos públicos como tribunais de justiça, cortes de contas e administrações municipais em todo o País já regulamentaram o uso da linguagem simples, mas ainda não há, no âmbito do Estado, nenhuma legislação sobre a temática. O autor da proposição entende que a adoção de tal política constitui requisito indissociável da democracia, da transparência e do acesso à administração pública.

Após breve introdução ao projeto de lei em exame, passamos à análise de seu conteúdo jurídico.

Trata-se de proposta fundada nos princípios constitucionais que visam assegurar o pleno exercício da cidadania, em especial aqueles contidos nos §§1º e 3º do art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” e que a lei disciplinará o acesso dos usuários de serviços públicos a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

A Lei dos Direitos do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017) dispõe em seu art. 5º que o usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos utilizarem de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Neste mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei Federal nº 12.527/2011, determina que o Estado deve garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Já a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme arts. 14 e 55-J (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados de idosos “seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento”, e que no caso de crianças e adolescentes as informações sejam fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado (...).”

Há diretriz semelhante no que se refere à elaboração de leis e demais atos normativos infralegais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998:

“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

(...)

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;”

Quanto à iniciativa para a apresentação do projeto de lei, inúmeros precedentes desta comissão firmaram o entendimento de que proposições, ainda que de iniciativa parlamentar, podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que entrem em detalhes ou disponham sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que o projeto tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dele originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Em razão do exposto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, de substitutivo com o escopo de adequar a proposição às balizas constitucionais que estabelecem iniciativa privativa para cada matéria. Em análise jurídica da proposição, verifica-se que há dispositivos no seu conteúdo original que buscam dar um *status* legal a matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo, como no caso do art. 6º do texto original.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.761/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a política estadual de linguagem simples nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a política estadual de linguagem simples, a ser aplicada pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, em suas comunicações com a população.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas de comunicação adotadas para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 2º – São princípios da política estadual de linguagem simples:

- I – foco no cidadão;
- II – transparência;
- III – facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos;
- IV – facilitação da participação popular e do controle social pelo cidadão;
- V – facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão;
- VI – facilitação do exercício dos direitos dos cidadãos;
- VII – redução da desigualdade no acesso à informação.

Art. 3º – As ações governamentais voltadas para a implementação da política estadual de linguagem simples obedecerão aos seguintes objetivos:

I – adoção de incentivos para que a administração pública use o conjunto de técnicas conhecido como linguagem simples em sua comunicação com o cidadão;

II – garantia de que o cidadão tenha acesso fácil às informações prestadas e possa entendê-las e usá-las;

III – redução a necessidade de intermediários entre o Estado e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;

V – promoção da transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitação da participação e do controle da gestão pública pela população.

Art. 4º – O Estado, sempre que possível, observará, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – Volp –, as técnicas de linguagem simples na criação e na revisão de documentos e materiais informativos destinados ao cidadão, observadas as seguintes diretrizes:

I – redigir frases curtas e na ordem direta;

II – elaborar frases preferencialmente em voz ativa;

III – organizar os textos para que as informações mais importantes apareçam primeiro;

IV – validar os textos com o público-alvo;

V – adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

VI – usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

VII – evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;

VIII – evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando estes forem utilizados, explicar seu significado;

IX – não empregar termos discriminatórios ou pejorativos;

X – organizar os textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;

XI – usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.949/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e portadoras de deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende dispor sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, e dar outras providências.

O autor justifica que o projeto visa promover a inclusão social das pessoas idosas e das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando-lhes maior conforto por meio da utilização de recursos técnicos capazes de amenizar as dificuldades encontradas em razão das suas limitações físicas.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

O art. 227, § 1º, II, da Constituição da República estabelece expressamente que compete ao Estado, entre outras atribuições: “a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”.

Já o art. 230, § 1º, estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Em tal contexto, observamos que a proposição em análise densifica os direitos dos aludidos grupos e promove a igualdade de tratamento de modo a garantir-lhes melhores condições de atendimento nos estabelecimentos que menciona. No entanto, entende-se ser mais adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, transformar o conteúdo do projeto em norma com caráter de recomendação, nos termos da resposta ao Ofício nº 1.779/2024/SGM apresentado pela Associação Mineira de Supermercados.

Considera-se, dessa forma, ser necessária a apresentação do Substitutivo nº 1 para aprimorar a proposição quanto aos pontos apresentados neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.949/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a possibilidade de adoção, por supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, de serviço de revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais autodenominados supermercados, hipermercados e congêneres, sediados ou com filiais no Estado, deverão, sempre que possível, disponibilizar serviço de revisão de cupom fiscal ao final das compras para os seguintes grupos da população:

I – pessoas com sessenta anos ou mais; e

II – pessoas com deficiência.

§ 1º – Entende-se por revisão de cupom fiscal o serviço realizado por funcionário do estabelecimento que terá como função comparar o cupom fiscal recebido ao final da compra com as mercadorias do carrinho, atentando-se ao valor e à quantidade de itens.

Art. 2º – Os estabelecimentos que adotarem tais medidas afixarão cartazes informando a possibilidade de revisão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.026/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/3/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o certificado denominado “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, a ser outorgado a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que oferecer até três dias por mês de licença-endometriose, a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda, sem prejuízo da sua remuneração.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com

a vida” e o Projeto de Lei nº 1.387/2023, que “cria o selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado de Minas Gerais”. Os referidos projetos de lei foram aprovados e deram origem as Leis nº 23.761/2021, nº 22.856/2018 e nº 24.980/2024, respectivamente.

No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui sobremaneira para a fruição dos valores sociais do trabalho assegurados às mulheres.

Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aprimora a redação do projeto e a técnica legislativa.

Por fim, a adequação e pertinência do requisito exigido para a concessão do selo serão devidamente avaliadas pelas comissões de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.026/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, a ser concedido às empresas que oferecerem a suas funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda até três dias de licença-endometriose por mês, sem prejuízo da remuneração ou outros afastamentos previstos em legislação trabalhista.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 2º – O Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º – A empresa detentora do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.028/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/3/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 20.782, de 2013, para incluir, entre as categorias da bolsa-atleta, a categoria “bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho”, destinada a peões de rodeio, equiparando-os a atletas nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 2001, cuja atividade consiste na participação em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais da proposição, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, o Estado está habilitado a exercê-la. A proposição cuida de instituir norma de incentivo ao desporto, matéria de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, compete à União estabelecer normas gerais, e aos estados, para atender às suas peculiaridades, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena. No caso, cabe à Lei Federal nº 9.615, de 1998, estabelecer a disciplina geral do tema.

Destaque-se, ainda, o disposto no inciso II do art. 217, também da Carta Magna:

“Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (...).”

Em âmbito estadual, a Lei nº 20.782, de 2013, que se pretende modificar, prevê a concessão da bolsa-atleta e da bolsa-técnico para atletas e técnicos do esporte de alto rendimento de modalidades olímpicas e paralímpicas e densifica os mencionados dispositivos constitucionais, além de suplementar a referida Lei Federal nº 9.615, de 1998, com o objetivo de incentivar o desporto de rendimento no Estado.

Posteriormente, passou a vigor a Lei Federal nº 14.597, de 2023, denominada Lei Geral do Esporte, que incluiu os atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades surdolímpicas dentre aqueles que podem receber a bolsa-atleta, nos termos do art. 51 do mencionado diploma legal.

É importante mencionar, também, a Lei nº 10.220, de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.

Este projeto busca, justamente, essa equiparação, ao pretender dar tratamento isonômico aos atletas e técnicos das modalidades de rodeio, por meio da atualização da legislação estadual e inclusão dos peões de rodeio e seus técnicos na concessão de bolsas esportivas.

Registre-se, por fim, que a proposição em comento atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000 –, porque a inclusão dos peões e técnicos das modalidades de rodeio dentre aqueles aptos a receber a bolsa atleta e bolsa-técnico não implica criação e aumento de despesa não respaldada em dotações orçamentárias existentes e suficientes, diante da existência de previsão orçamentária para a concessão dessas bolsas. No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 está incluída a “Ação 4169 – Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”, que tem a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – como unidade responsável e tem como público-alvo técnicos e atletas de rendimento. Ao consultarmos o *site* oficial da Sedese, podemos constatar que a participação se dá por meio de edital publicado anualmente no próprio *site* e a publicação de editais depende da disponibilidade financeira¹.

Entretanto, ao analisarmos a lei que se pretende alterar, constatamos que as categorias seguem o critério das competições estaduais, nacionais, internacionais e olímpicas. Portanto, seria mais adequado prever que serão considerados também os peões de

rodeio, equiparados por lei federal a atletas, e seus técnicos na concessão das bolsas. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.028/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, o seguinte § 6º:

“Art. 4º – (...)

§ 6º – Peões de rodeio, equiparados a atletas profissionais nos termos da Lei federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, cuja atividade consiste na participação, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas, poderão pleitear as bolsas-atleta de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Zé Laviola.

¹Acesso disponível em: <https://social.mg.gov.br/esportes/bolsa-atleta-e-bolsa-tecnico>. Acesso em 10/4/2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.149/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o circuito turístico conhecido como Região Encantos de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse turístico e cultural do Estado a região conhecida como Encantos de Minas, formada pelos Municípios de Lavras, Luminárias, Varginha, São Bento Abade, Três Pontas, Perdões, Coqueiral, Oliveira, Ijaci, Passa Tempo e Carmo da Cachoeira. Prevê, ainda, que a região Encantos de Minas poderá ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da política de preservação do patrimônio cultural, conforme a legislação pertinente.

Na justificativa, o autor da proposição assevera que as belezas naturais, a culinária típica, a arquitetura, a arte e os costumes religiosos locais justificam o reconhecimento da relevância cultural da região.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei no 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência dessa lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto, e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.149/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a região conhecida como Encantos de Minas, formada pelos Municípios de Lavras, Luminárias, Varginha, São Bento Abade, Três Pontas, Perdões, Coqueiral, Oliveira, Ijaci, Passa Tempo e Carmo da Cachoeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a região conhecida como Encantos de Minas, formada pelos Municípios de Lavras, Luminárias, Varginha, São Bento Abade, Três Pontas, Perdões, Coqueiral, Oliveira, Ijaci, Passa Tempo e Carmo da Cachoeira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município São Francisco”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.261/2024 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.470/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a política estadual de incentivo à ovinocaprinocultura.

Em seu art. 1º, a proposta declara a instituição da política e estabelece os seus objetivos, entre os quais promover o aumento da escala de produção, a intensificação do manejo para maior produtividade e rentabilidade, regularidade no abastecimento e padronização dos produtos, melhoria da qualidade sanitária e combate ao abigeato por meio da rastreabilidade do rebanho (art. 1º). Adicionalmente, o projeto visa estimular a agroindustrialização familiar, artesanal e empresarial, fomentar a pesquisa agropecuária e a assistência técnica e extensão rural, além de organizar a produção e promover o acesso aos mercados institucionais e a atração de investimentos produtivos, assim como a articulação setorial.

Em seu art. 2º, estão enunciados os princípios e diretrizes da política, entre os quais constam a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas, redução das disparidades regionais, estímulo à agroindústria familiar e artesanal, geração de emprego e renda, elevação da produtividade do trabalho, inovação e desenvolvimento tecnológico, sanidade e segurança alimentar, desburocratização dos processos regulatórios e administrativos, valorização cultural local, indução ao empreendedorismo, bem-estar animal, promoção da sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas.

Para a implementação da política, são previstos instrumentos como planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas, capacitação gerencial e formação de mão de obra, arranjos produtivos locais e contratos de parceria, acesso a informações de mercado, crédito para produção, industrialização e comercialização, fóruns e conselhos setoriais, promoção comercial, acordos internacionais sanitários e comerciais, incentivos fiscais e apoio a entidades de governança (art. 3º). A formulação e implementação desses planos e programas deverão ser participativas, envolvendo entidades representativas dos setores produtivos e órgãos públicos (art. 3º).

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

Minas Gerais é um campo fértil para o desenvolvimento da produção e o processamento dos produtos da ovinocaprinocultura e de suas cadeias produtivas, considerada sua diversidade geográfica e climática, que se conjuga com um imenso contingente de pequenas propriedades rurais e da agricultura familiar (cerca de 600 mil, segundo o último Censo Agropecuário).

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado.

Em relação à competência legislativa, observamos que produção e consumo consubstanciam matérias de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República. Além disso, entendemos que cabe às três esferas da Federação desenvolver políticas voltadas para o fomento da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, incisos VIII e X, dessa mesma Constituição.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, tendo em vista a presença de cláusula prevendo a utilização de incentivos fiscais entre os instrumentos da política de incentivo à ovinocaprinocultura, apresentamos, na conclusão do parecer, emenda contendo cláusula padrão, utilizada por esta comissão, para delimitar seu sentido aos limites da legislação financeira e tributária.

Por fim, esclarecemos que esta comissão não possui atribuição para avaliar o mérito da proposta, cabendo às comissões subsequentes essa análise, com base nos elementos fáticos à sua disposição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.470/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º – (...)”

§ 2º – A concessão dos incentivos de que trata o inciso IX do *caput* fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, se relativos ao ICMS, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.642/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe “obriga os estabelecimentos que menciona do Estado de Minas Gerais a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista e cria o Selo Aqui Se Respeita o Músico”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende obrigar estabelecimentos de lazer como restaurantes, bares e congêneres que ofereçam apresentações artísticas musicais ao vivo a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista (art. 1º). A proposição ainda pretende instituir o Selo Aqui Se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% do valor cobrado pelo *couvert* artístico diretamente ao artista.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “a divulgação do percentual do *couvert* repassado ao artista em local visível para todos os frequentadores dos estabelecimentos é uma medida de transparência e informação ao consumidor. Muitas vezes, os clientes não têm conhecimento sobre como o valor cobrado pelo *couvert* é distribuído, o que pode gerar dúvidas e até mesmo insatisfação caso percebam uma discrepância entre o valor pago e o repassado ao artista”.

Acrescenta que “a criação do Selo Aqui Se Respeita o Músico, concedido aos estabelecimentos que repassam integralmente o valor do *couvert* ao artista, é um incentivo importante para que os empresários adotem práticas éticas e justas no tratamento dos profissionais da música. Esse selo não apenas reconhece os estabelecimentos que cumprem com seus compromissos financeiros com os artistas, mas também orienta os consumidores na escolha de locais que valorizam o trabalho artístico”.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Nesse contexto, a matéria encontra-se no campo da competência legislativa estadual, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia ou aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Contudo, a proposição, em sua redação original, contém vícios de constitucionalidade ao impor obrigações aos estabelecimentos comerciais em desacordo com os parâmetros constitucionais relativos ao exercício de atividades econômicas, em afronta à sua principiologia constitucional (art. 170 da Constituição de 1988), especialmente à livre iniciativa como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso IV do art. 1º da Constituição de 1988).

Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, que cria o Selo Aqui Se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% do valor cobrado de *couvert* artístico diretamente ao artista.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.642/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Selo Aqui Se Respeita o Músico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Aqui Se Respeita o Músico, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de *couvert* artístico diretamente ao artista.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Aqui Se Respeita o Músico serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 2º – O Selo Aqui Se Respeita o Músico terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º – O estabelecimento detentor do Selo Aqui Se Respeita o Músico poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.693/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 2.693/2024 institui a Política Estadual para o Desenvolvimentismo do Paradesporto.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir a Política Estadual para o Desenvolvimentismo do Paradesporto, cujo objetivo é promover o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência na prática esportiva mediante a democratização do acesso aos recursos necessários para o desenvolvimento e aprimoramento dessa prática.

No nosso entendimento, o projeto em apreço tem fundamento de validade no art. 24, XIV, da Constituição Federal, que outorga competência concorrente à União e aos estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A oferta de serviços públicos estaduais que visam a inclusão social desse público, habilitando-o à prática de esportes, busca concretizar a proteção constitucional a eles devida. Tanto que a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, dispôs, em seu art. 42, que a pessoa com deficiência tem direito às práticas esportivas em formato acessível. Ademais, cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do disposto no art. 8º da lei citada.

Logo, a proposição em apreço vem disciplinar questão específica tratada na Lei Federal nº 13.146, de 2015, e é manifestação legítima do exercício da competência legislativa suplementar do Estado prevista no art. 24, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, não se identifica impedimento à iniciativa parlamentar para inauguração do processo legislativo que venha disciplinar a matéria, pois ela não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Porém, entendemos que a proposição original demanda alguns ajustes para adequá-la às normas vigentes. Isso porque, projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. O programa proposto é uma medida de natureza administrativa, enquadra-se no campo de atribuições do Poder Executivo e sua elaboração e execução dispensam autorização legislativa por configurar atribuição típica desse Poder, nos termos da Constituição Federal. Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que busca aprimorar a proposição com a supressão de artigos considerados inconstitucionais.

Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.693/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece objetivos e diretrizes para as ações do Estado voltadas para o desenvolvimento do paradesporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o desenvolvimento do paradesporto atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se paradesporto toda e qualquer manifestação esportiva adaptada para pessoas com deficiência.

Art. 3º – As ações de que trata esta lei terão os seguintes objetivos:

I – a democratização do acesso a estruturas físicas com acessibilidade arquitetônica para a prática de esportes por pessoas com deficiência;

II – o desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva por pessoas com deficiência.

Art. 4º – A implementação das ações de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – fomento ao aprimoramento da prática esportiva e ao desenvolvimento de talentos paradesportivos;

II – incentivo à criação e à manutenção de políticas públicas voltadas ao paradesporto;

III – garantia da inclusão social e da cidadania de pessoas com deficiência através do esporte;

IV – democratização do acesso às estruturas de treinamento e a equipes de saúde multidisciplinares;

V – promoção da igualdade de oportunidades no esporte para pessoas com deficiência;

VI – investimento em instalações, equipamentos e equipes multidisciplinares de treinamento e saúde para o desenvolvimento do esporte e dos atletas;

VII – promoção de eventos paradesportivos e de conferências estaduais voltadas à discussão do paradesporto;

VIII – realização de eventos paradesportivos para a promoção e descoberta de novos talentos;

IX – oferta de capacitação para profissionais envolvidos no paradesporto;

X – desenvolvimento de programas específicos para a inclusão de mulheres com deficiência no esporte;

XI – apoio a projetos científicos e tecnológicos que melhorem as práticas e os equipamentos paradesportivos.

Art. 5º – O público-alvo das ações previstas nesta lei são pessoas com deficiência de todas as faixas etárias e tipos de deficiência, que desejem participar de atividades esportivas em qualquer nível, do recreativo ao de alto rendimento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.708/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.708/2024 dispõe sobre o tempo de retirada de animais e outros objetos das estradas estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece normas para a retirada de animais e outros objetos que comprometam a segurança e o fluxo de veículos nas estradas estaduais de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “é comum em muitas rodovias estaduais a presença de animais soltos, como bovinos e equinos, bem como a presença de objetos que caem de veículos ou são deixados de forma indevida na via. Esses fatores são causas frequentes de acidentes, que muitas vezes resultam em graves consequências para os condutores e passageiros. Estabelecer um prazo máximo para a retirada desses elementos das rodovias busca mitigar riscos, aumentando a eficiência na resposta e assegurando a fluidez do trânsito. Além disso, a definição clara das responsabilidades e das sanções em caso de descumprimento dos prazos reforça o compromisso das autoridades competentes com a segurança pública”.

Entendemos que o projeto, na forma original, contém normas que se inserem no âmbito da discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa. Assim, cria-se obrigação administrativa, interferindo no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes.

Contudo, de modo a tornar a proposição viável, bem como para contemplar o seu cerne, sugerimos tratar a matéria por meio da inserção de dispositivo na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e dá outras providências.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.708/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

(...)

VI – promover a retirada de animais e outros objetos que comprometam a segurança e o fluxo de veículos nas estradas estaduais, observadas a autonomia administrativa e a disponibilidade financeiro-orçamentária dos órgãos e entidades estatais competentes, bem como a legislação específica aplicável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “estabelece a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas no Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente cumpre a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em comento propõe a instituição da política estadual de incentivo ao uso de tecnologia de impressão 3D na produção de próteses médicas, com o objetivo de promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção no Estado.

O autor, em sua justificativa, informa que “a crescente evolução tecnológica tem proporcionado novas possibilidades na área da saúde, e a impressão 3D surge como uma inovação com grande potencial para transformar a produção de próteses médicas. (...) A tecnologia de impressão 3D permite a produção de próteses personalizadas, adaptadas às necessidades específicas de cada paciente. Isso não apenas melhora significativamente a qualidade de vida dos usuários, como também possibilita a redução dos custos de produção”.

Quanto à competência para dispor sobre a matéria, a Constituição da República atribui aos estados federados competência material para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, V), e também a competência legislativa para fazê-lo, uma vez que questões afetas a “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” são matérias expressamente definidas como de competência legislativa concorrente (art. 24, IX). Ademais, cabe-nos mencionar que o art. 24 da Constituição da República estabelece que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência.

No que se refere à iniciativa para dispor sobre a matéria, não se verifica interferência direta na conformação de órgãos do Poder Executivo, razão pela qual restam preservadas as regras sobre iniciativa privativa que constam no art. 65 da Constituição do Estado.

Portanto, sob o prisma jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. Todavia, a proposição precisa ser aprimorada, visto que o objeto da proposta, o incentivo ao uso da tecnologia de impressão 3D na produção de próteses médicas, representa uma dimensão muito específica da questão que concerne a uma política mais ampla de inovação em saúde. Assim, no Substitutivo nº 1, que consta na conclusão deste parecer, optamos por acrescentar a matéria ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.715/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo ao uso da tecnologia de impressão 3D na produção de próteses, a fim de promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o projeto Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto, realizado em Belo Horizonte e outros municípios de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame pretende declarar como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o projeto Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto, realizado em Belo Horizonte e em outros municípios do Estado.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o

Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Ainda no âmbito do Estado, foi aprovada a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação. Todavia, para conferir maior clareza ao objeto da proposição, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.728/2024, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o projeto
Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o projeto Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.746/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de incentivo aos cursinhos populares e comunitários, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a política estadual de incentivo aos cursinhos populares e comunitários no Estado.

Pretende, ainda, autorizar a concessão de permissão de uso das unidades escolares da rede estadual de educação ou de outros espaços públicos para o funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Em sua justificação, ressalta o autor que “as políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem acumulada durante muitos anos. No entanto, para um cursinho funcionar e garantir a regularidade do ano letivo, existem muitas dificuldades. Uma destas dificuldades, mencionadas pelas entidades e pessoas responsáveis, concentra-se na necessidade de um espaço físico onde funcionariam as salas de aula”.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, IX e XV, da norma constitucional, segundo os quais compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e proteção à infância e à juventude.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Proposição, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que entre em detalhes administrativos ou disponha sobre programas decorrentes dessa política.

Cumprido ressaltar que a Lei nº 11.942, de 1995, já assegura a cessão de uso do espaço físico das unidades de ensino estaduais para a realização de cursos e outras atividades de caráter educacional, cultural e assistencial.

Ante aos argumentos expostos e considerando a vigência em nosso ordenamento jurídico da Lei nº 18.136, de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências, entendemos mais adequado introduzir nesse diploma diretriz voltada para o incentivo ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários no Estado, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.746/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – incentivar a educação popular e o funcionamento de cursinhos populares e comunitários.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 2009, o seguinte inciso X:

“Art. 5º – (...)

X – fomentar o funcionamento de cursinhos populares e comunitários por meio da concessão de permissão de uso de espaços públicos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.747/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “inclui as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – nos grupos que têm direito à preferência de fila de atendimento em estabelecimentos públicos e privados no Estado, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização do TEA nas placas de atendimento prioritário”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende incluir as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – nos grupos que têm direito à preferência de fila de atendimento em estabelecimentos públicos e privados no Estado. Obriga, também, esses estabelecimentos a inserirem o símbolo mundial de conscientização do TEA nas placas de atendimento prioritário. A proposição dispõe, ainda, que tais estabelecimentos deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à preferência de fila para pessoas com TEA.

Inicialmente, é importante observar que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Por isso, a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme o disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição da República também não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

No âmbito estadual, encontra-se em vigor a Lei nº 23.902, de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona, entre elas as pessoas com deficiência, nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados no Estado. Essa norma prevê, ainda, a obrigação desses estabelecimentos de afixar aviso sobre a prioridade de atendimento estabelecida na lei.

Também está em vigência a Lei nº 23.414, de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público localizados no Estado a inserir, nas placas informativas que contêm o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Ao analisarmos essas normas, constatamos que elas trazem matérias semelhantes às da proposição em estudo.

Portanto, observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para acrescentar conteúdo às Leis nºs 23.902, de 2021, e 23.414, de 2019.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.747/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado, e a Lei nº 23.414, de 18 de setembro de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)”

§ 4º – O atendimento prioritário das pessoas mencionadas no inciso IV estende-se à pessoa com transtorno do espectro do autismo – TEA –, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.414, de 18 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo único, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, obrigados a inserir, nas placas informativas que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo – TEA – por meio de símbolo ou terminologia específica.

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o *caput* poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro do autismo, para identificar a prioridade devida às pessoas com TEA.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.771/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “institui a política estadual de diagnóstico e acessibilidade para pessoas com daltonismo na educação”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise aborda a questão do daltonismo na educação e contém duas providências principais. Primeiro, propõe a instituição da política estadual de diagnóstico e acessibilidade para pessoas com daltonismo na educação e, além disso, acrescenta na Lei nº 24.482, de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, a previsão de oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor: “Apesar de o daltonismo afetar uma parcela significativa da população, a inclusão social dos daltônicos, pelo menos no Brasil, ainda não é uma realidade. Livros didáticos, avaliações escolares, sites de compras etc. não estão adaptados para atender às necessidades dessa parcela da população. O resultado é que as pessoas com daltonismo acabam sendo prejudicadas no ambiente acadêmico, no exercício de sua profissão e mesmo em sua vida pessoal, impactando também a sua autonomia e independência”.

Sob o prisma jurídico, o projeto trata de educação e proteção à saúde, matérias de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, IX e XII, da Constituição Federal, e, assim, o Estado está autorizado a legislar a respeito. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena. Em relação à iniciativa, nada obsta a apresentação da matéria por parlamentar.

No tocante à proposta de instituição de uma política estadual de diagnóstico e acessibilidade para pessoas com daltonismo na educação, ponderamos, junto ao autor, que o estabelecimento de políticas deve abranger um campo mais amplo de atuação da administração pública. Nesse diálogo, surgiu a ideia de outra proposição a ser apresentada. Desse modo, optamos pela supressão dos arts. 1º a 3º da proposição.

Permanece, assim, no conteúdo da proposição, a proposta de inclusão de dispositivo contendo a previsão de oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no bojo da Lei nº 24.482, de 2023. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.771/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)”

XI – oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais.

A autora, na justificativa da proposta, informa que: “A criação da Fototeca Estadual de Minas Gerais visa a preservação de um vasto e diversificado conjunto de imagens fotográficas que contam a história deste Estado. A preservação da memória cultural e histórica de um estado é um dever essencial do poder público e a salvaguarda desse passado é uma garantia para as futuras gerações”.

Aduz ainda que os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte instituíram fototecas e tais iniciativas destacam a importância da fotografia, tanto como meio artístico, quanto meio de registro visual, no auxílio da interpretação do mundo contemporâneo e na documentação das transformações do nosso Estado.

O projeto em questão disciplina tema afeto à proteção do patrimônio cultural, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União (art. 24, inciso VII, da Constituição da República).

A Constituição Estadual, por sua vez, traça diretrizes para orientar a ação do poder público na implementação de políticas que objetivam a proteção e a valorização da cultura e do patrimônio histórico mineiro, dispondo, em seu art. 207, inciso IV, que compete ao poder público adotar medidas adequadas “à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado”. Estabelece, ainda, em seu art. 209, que o Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância e de outras formas de acatamento e preservação. E, por fim, em seu art. 208, delimita que constituem o “patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”.

Vale registrar, ainda, a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, e que detalha as ações relativas ao patrimônio cultural mineiro. Desde modo, percebe-se que o objetivo consignado no projeto em análise coaduna-se com as diretrizes traçadas na Constituição do Estado e na legislação mineira.

No tocante à iniciativa para dispor sobre a matéria, é necessário registrar que a cláusula legislativa que autoriza a criação de órgão em outro Poder, espécie atenuada da cláusula que declara diretamente a criação de órgão, interfere na organização interna do

Poder Executivo e viola a regra de iniciativa privativa na matéria. Assim, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para que seja possível a previsão legislativa de uma fototeca no bojo da lei de política cultural do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo às comissões seguintes realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos que estiverem à sua disposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.803/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 6º – (...)

VIII – a proteção, conservação e divulgação de imagens que possuam valor e importância comunitários por meio da fototeca estadual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.872/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Legislativo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.872/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel situado à Rua Conde da Conceição, ou Rua da Olaria, naquele município, registrado sob o nº 3.597, à fl. 247 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, para a construção do prédio que abrigará o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de corrigir inadequações do texto e adequá-lo à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido ao Município de Mariana desde 2023, ao funcionamento do Arquivo Histórico de sua Câmara Municipal. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca garantir a preservação e a organização do importante acervo documental que registra as atividades administrativas dos poderes públicos daquele município desde a criação da Vila do Carmo, em 1711.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 352/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.872/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.969/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a criação do Selo TEAcolhe, destinado a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado e/ou espaços voltados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/11/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o Selo TEAcolhe, destinado a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado e/ou espaços voltados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia ou aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivo a ações desenvolvidas pela iniciativa privada e, também, pelo poder público. Citem-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que dispõe sobre o Selo Empresa Solidária com a Vida; o Projeto de Lei nº 739/2019, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida; o Projeto de Lei nº 253/2023, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH; e o Projeto de Lei nº 1.902/2023, que institui o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais. Os três primeiros projetos de lei mencionados deram origem, respectivamente, às Leis nºs 22.856, de 2018, 23.761, de 2021, e 24.502, de 2023.

No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais ou ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui sobremaneira para a proteção da pessoa com deficiência e sua inclusão na sociedade.

Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aprimora a redação do projeto e a técnica legislativa.

Por fim, a adequação e a pertinência do requisito exigido para a concessão do selo serão devidamente avaliadas pelas comissões de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.969/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Selo TEAcolhe, destinado a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado ou espaços voltados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Selo TEAcolhe, destinado a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado ou espaços voltados ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º – Para a concessão do Selo TEAcolhe, os estabelecimentos deverão cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – disponibilizar equipe treinada e capacitada para o atendimento de pessoas com TEA;

II – oferecer ambiente adequado e adaptado, com recursos sensoriais que garantam o conforto e a segurança dos atendidos.

Art. 3º – Os critérios e a forma de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do selo de que trata esta lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos que obtiverem o Selo TEAcolhe poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – Os estabelecimentos que obtiverem o Selo TEAcolhe poderão ter acesso a incentivos estaduais, tais como:

I – acesso prioritário a programas de capacitação e formação profissional para seus colaboradores;

II – apoio na divulgação de suas atividades voltadas ao atendimento de pessoas com TEA;

III – incentivos fiscais ou redução de taxas estaduais;

IV – permissão para divulgar seus estabelecimentos em eventos promovidos pelo Estado que envolvam pessoas com TEA ou pessoas que lidam com o público autista.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.983/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a criação e fornecimento de pulseira com identificação para pacientes com doença de Alzheimer no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Incumbe a esta comissão, na oportunidade, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende instituir pulseira de identificação para os pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer, residentes no Estado. Nos termos de seu art. 2º, a referida pulseira de identificação deverá conter nome completo do paciente, contato do responsável legal ou familiar e informação destacada sobre a condição de paciente com Alzheimer.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, sofreu grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

No entanto, em que pese a nobre intenção do autor, o projeto em exame busca dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. Assim sendo, tendo em vista a relevância da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, assegurando o uso da pulseira pelo cidadão com suspeita da doença de Alzheimer ou outra demência, sem a previsão de realização de campanha educativa pelo Executivo. Para tanto, alteramos a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado.

Impõe-se uma última consideração. A análise desta comissão cinge-se ao juízo de admissibilidade do projeto, vale dizer, sua compatibilidade com as normas jurídico-constitucionais em vigor. Cabe às comissões de mérito verificar a conveniência e a adequação da medida proposta, levando em conta, inclusive, a criação de despesa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.983/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXX:

“Art. 2º – (...)

XXX – ter garantido, no caso de suspeita da doença de Alzheimer ou outra demência, o uso de pulseira de identificação com seu endereço e contato do responsável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe “institui o programa Merenda Feliz no Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a instituir o programa Merenda Feliz, com o objetivo de fornecer alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino nos sábados, domingos e feriados.

Nos termos da justificação apresentada pelo autor: “a alimentação é fundamental para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e dos adolescentes. Infelizmente, existem inúmeros alunos carentes, em Minas Gerais, que não têm uma alimentação adequada em casa e só se alimentam no ambiente escolar. A insegurança alimentar é uma triste realidade do Brasil e de Minas Gerais, que precisa ser atacada de frente pelo poder público. Por isso, propomos a iniciativa de se instituir no Estado um programa de merenda escolar nos finais de semana”.

A proposição trata, fundamentalmente, das garantias para a efetividade do direito fundamental à alimentação adequada e insere-se no domínio da competência legislativa estadual por força do art. 25 da Constituição da República, bem como do art. 23, o qual atribui à União, aos estados e municípios competência comum para cuidar da assistência pública. O seu cerne não se encontra no âmbito das matérias de iniciativa privativa do governador, nos termos do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

Há, contudo, aspectos jurídicos que demandam aprimoramentos no projeto.

É importante destacar que esta comissão possui um entendimento consolidado de que o Legislativo desempenha um papel relevante na discussão e formulação de políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado. Nesse contexto, entende-se que projetos de lei, mesmo quando originados de parlamentares, têm a prerrogativa de estabelecer diretrizes, parâmetros e objetivos para políticas públicas estaduais. Ressalta-se, porém, que a normatização dessas políticas deve evitar detalhamentos excessivos ou disposições específicas sobre programas que derivem dessas diretrizes.

Adicionalmente, considera-se que cláusulas legislativas que delegam ao Poder Executivo a criação de programas devem ser tratadas com cautela, uma vez que podem tangenciar a separação dos Poderes, em razão das regras constitucionais de iniciativa privativa.

No que diz respeito ao conceito de merenda ou alimentação escolar, a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, delimita sua aplicação aos períodos letivos. Registra-se, ainda, que a maior parte dos recursos destinados à merenda escolar é proveniente de repasses federais, cuja utilização é restrita a esse período.

A oferta de alimentação fora do período letivo, ainda que realizada no ambiente escolar, está mais alinhada às políticas de segurança alimentar. Em Minas Gerais, esse tema encontra regulamentação na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito estadual.

Assim, propõe-se que os ajustes necessários sejam realizados por meio da incorporação da matéria ao corpo da referida Lei nº 22.806, de 2017, conforme sugerido no substitutivo apresentado na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que esta comissão não possui atribuição para avaliar o mérito da proposta, cabendo às comissões subsequentes essa análise, com base nos elementos fáticos à sua disposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.988/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – aproveitamento da estrutura física da rede de educação para a oferta de alimentação aos sábados, domingos e feriados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.991/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe “institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Rota do Rosário”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a rota do Rosário.

Nos termos do seu art. 1º, a proposta consiste na instituição da rota do Rosário abrangendo as seguintes regiões do Estado: Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo, Alto Paranaíba, Centro-Oeste de Minas, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce. Esta rota será reconhecida pelo órgão estatal competente, que identificará os municípios e implementará a sinalização adequada.

O art. 2º dispõe que a rota do Rosário é uma rota histórico-cultural e turística que visa a valorização e preservação das tradições dos Congados, Guarda de Moçambique e outras Irmandades do Rosário, promovendo a memória e a identidade afrodescendente.

De acordo com o art. 3º da proposição, os objetivos principais da rota incluem a identificação e sinalização dos municípios onde a Festa do Rosário é uma tradição, o incentivo ao turismo étnico e cultural, a divulgação das manifestações culturais relacionadas à festa, a preservação do patrimônio cultural e a revitalização dos pontos turísticos. Além disso, busca-se estimular investimentos e infraestrutura para atrair visitantes e promover o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas.

O projeto também prevê a formação de parcerias e convênios entre o Poder Executivo Estadual e entidades privadas para a promoção da rota (art. 4º).

A autora, na justificativa do projeto, informa que:

A presente proposição é uma iniciativa que visa promover o resgate e preservação histórico-cultural da Festa do Rosário, promovendo o fortalecimento do turismo religioso no Estado de Minas Gerais, a partir da criação de uma rota que visa integrar centenas de municípios mineiros que se dedicam a esta celebração, que é considerada uma alusão às celebrações ancestrais dos antigos negros escravizados que, obrigados à conversão católica, tornaram-se devotos de santos populares no Brasil, como Santa Efigênia, São Benedito e Nossa Senhora do Rosário considerada a padroeira dos africanos e seus descendentes. (...)

Nessa ordem, a proposição propõe esforços para que haja investimentos, valorização cultural e fomento de políticas públicas e de ações afirmativas que promovam o resgate e a integração das manifestações histórico-cultural, e o investimento na formação de agentes multiplicadores de saberes que possam ajudar no fomento do turismo, fortalecimento da economia e geração de emprego e renda nos municípios que fizerem parte da Rota do Rosário.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Por fim, esclarecemos que esta comissão não possui atribuição para avaliar o mérito da proposta, cabendo às comissões subsequentes essa análise, com base nos elementos fáticos à sua disposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.991/2024.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.649/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Isauro Calais e desarquivado a pedido do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, após sua desocupação.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel com área de 2.386,00m², situado na Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 6.995 do Livro 3-F, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, para a instalação e o funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

A proposição prevê, ainda, que a lavratura da escritura pública da doação do imóvel ficará condicionada ao término da construção do novo fórum da Comarca de Juiz de Fora e à desocupação, pelo Tribunal de Justiça, do imóvel que se pretende doar.

Por fim, a matéria estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o imóvel para a instalação da sede da Câmara Municipal, contribuindo, assim, para a plena representação dos interesses da população de Juiz de Fora.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.649/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.649/2015**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 2.386,00m² (dois mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados), situado na Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 6.995 do Livro 3-F, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 2º – Fica a lavratura da escritura pública da doação de que trata esta lei condicionada ao término da construção do novo fórum da Comarca de Juiz de Fora e à desocupação, pelo Tribunal de Justiça, do imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.385/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Machado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-267 compreendido entre o Km 436,265 e o Km 441,563, com a extensão de aproximadamente 5,3km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Machado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta

Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.385/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.385/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-267 compreendido entre o Km 436,265 e o Km 441,563, com a extensão de aproximadamente 5,3km (cinco vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o direito à remoção para a servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, na forma aprovada em Plenário, assegura, a pedido, o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e à movimentação da militar vítima de violência doméstica e familiar que integra os quadros da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo.

A proposição prevê que a remoção ou mudança de lotação e a movimentação não estão condicionadas à existência de vaga e se darão em qualquer época do ano. Determina, ainda, que, ao receber o pedido, o órgão ou a entidade de lotação da servidora comunicará a ocorrência à autoridade competente, para as providências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Conforme entendimento exarado por esta Comissão de Administração Pública no 1º turno, a alteração vislumbrada se propõe a colaborar com as políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesses termos, o conteúdo do projeto está em consonância com os preceitos de igualdade e dignidade previstos na Constituição da República de 1988.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição atende ao interesse público, merecendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e à movimentação da militar vítima de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado, a pedido, o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e à movimentação da militar vítima de violência doméstica e familiar que integra os quadros da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único – A remoção ou a mudança de lotação e a movimentação previstas no *caput* não estão condicionadas à existência de vaga e se darão em qualquer época do ano.

Art. 2º – Ao receber o pedido previsto no art. 1º, o órgão ou a entidade de lotação da servidora comunicará a ocorrência à autoridade competente, para as providências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Lei Rafaela Drummond, que prevê medidas de combate ao assédio moral no serviço público no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, na forma aprovada em Plenário, acrescenta o inciso XII ao art. 217 e o inciso VII ao art. 250 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

Conforme deliberou esta Comissão de Administração Pública no 1º turno, o agente público não somente deve atuar em conformidade com o estrito cumprimento das leis, mas também deve observar o princípio da razoabilidade e a conduta ética em suas ações. Nesses termos, o conteúdo da proposição está em consonância com as normas relativas à vedação do assédio moral no âmbito da administração pública.

Reiteramos, portanto, o entendimento já exarado por esta comissão de que o projeto atende ao interesse público, merecendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023**(Redação do Vencido)**

Acrescenta o inciso XII ao art. 217 e o inciso VII ao art. 250 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 217 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o seguinte inciso XII.

“Art. 217 – (...)

XII – agir de forma a configurar assédio moral, descrito na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, contra outro servidor público.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 250 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o seguinte inciso VII:

“Art. 250 – (...)

VII – praticar atos considerados graves na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 116, de 2011, que configurem assédio moral contra outro servidor público.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.660/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica, com todas as benfeitorias.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 360m², situado à Rua Rozendo Aprigio de Rezende, naquele município, desmembrado do imóvel de Matrícula nº 1.453 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Resende, para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – e à implantação de projetos sociais.

A proposta determina, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Nova Resende pretende utilizar o terreno para aprimorar a UBS já situada no bem e implementar projetos sociais, melhorando a qualidade de vida da população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.660/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/2023**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Rozendo Aprigio de Rezende, naquele município, desmembrado do imóvel de matrícula nº 1.453, averbado sob o nº R-1.1.453 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Resende.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – e à implantação de projetos sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria deste Colegiado, o projeto de resolução em epígrafe estabelece diretrizes para a contratação de serviços objeto de execução indireta pela Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma original, vem o projeto à Mesa da Assembleia para, nos termos dos arts. 195 e 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer, em 2º turno.

Fundamentação

Conforme esclarecido durante a tramitação em 1º turno, o presente projeto tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de terceirização de mão de obra e de promover adequações de alguns dispositivos das Resoluções nºs 5.086, de 31 de agosto de 1990, 5.115, de 29 de maio de 1992, 5.130, de 4 de maio de 1993, 5.176, de 6 de novembro de 1997 e 5.214, de 23 de dezembro de 2003.

Na sua análise em 1º turno, a Mesa manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria. O projeto foi aprovado em Plenário na forma original e retornou à Mesa, em 2º turno, para reexame.

Nesse momento, reiteramos o entendimento de que a matéria é relevante, uma vez que a terceirização, além de legalmente permitida, é alinhada com o princípio da eficiência, de modo a possibilitar que a administração pública se concentre na sua atividade-fim. Da mesma forma, reforçamos a necessidade das demais alterações, que se propõem a fazer, nas resoluções anteriormente mencionadas, adequações relacionadas à substituição de titular de cargo em comissão, à prestação de serviços em regime extraordinário de trabalho, ao acerto de férias de servidor exonerado, à abertura de crédito suplementar ao orçamento desta Casa, à aplicação do modelo de gestão de competências nos critérios de avaliação individual da carreira do servidor, bem como à revogação de atos e dispositivos normativos.

Além disso, durante a tramitação do projeto, percebemos a necessidade de promover alterações na Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, a fim de adequar o Regulamento Geral da Secretaria da ALMG à gestão da Política de Integridade, e na Resolução nº 5.176, de 1997, em especial para atualizar seu texto e conformá-lo ao da Constituição do Estado, em razão da modificação trazida

pela Emenda à Constituição nº 102, de 20 de dezembro de 2019. Diante da necessidade dessas outras adequações, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Pelas razões expostas, consideramos conveniente e oportuna a aprovação da proposição em comento na forma do substitutivo ora apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60/2024, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a contratação de serviços objeto de execução indireta pela Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A contratação de serviços objeto de execução indireta pela Assembleia Legislativa será feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.

§ 1º – A remuneração dos prestadores de cada tipo de serviço objeto de execução indireta será definida com base em valor fixado mediante justificativa apresentada pelo órgão demandante da contratação e aprovada pela Mesa.

§ 2º – A definição da remuneração dos prestadores de serviço, na forma do § 1º, poderá adotar como referência valores previstos em convenção coletiva de trabalho ou em pesquisa de mercado relativo a cada tipo de serviço, se for o caso.

§ 3º – A justificativa a que se refere o § 1º poderá se basear nas peculiaridades da Assembleia Legislativa, consideradas a necessidade de preservação da cultura organizacional, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar, a eficiência na prestação dos serviços e a confiança, a experiência, a integração e a baixa rotatividade dos prestadores de serviço, entre outros aspectos.

Art. 2º – O art. 242 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242 – Compete à Mesa instituir política de integridade e código de ética, incluindo direitos, deveres e vedações aplicáveis ao servidor da Assembleia Legislativa.”.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* observará o período mínimo de cinco dias.”.

Art. 4º – O art. 3º da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Poderá haver convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, para execução de tarefas fora do expediente ordinário ou prestação de serviços em caráter especial, de acordo com as condições e critérios previstos em regulamento.”.

Art. 5º – O art. 3º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O servidor exonerado terá os direitos relativos às férias regulamentares na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, sendo a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício considerada como mês integral.”.

Art. 6º – O inciso V do *caput* do art. 46, os §§ 1º, 3º e 7º do art. 54, o § 1º do art. 55, o art. 65, o inciso XVI do *caput* do art. 79, o inciso XXVII do art. 82 e o § 7º do art. 115-A da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do art. 54 o seguinte inciso V e ao *caput* do art. 79 o inciso XIX a seguir:

“Art. 46 – (...)

V – examinar e retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca;

(...)

Art. 54 – (...)

V – se afastar por motivo de:

a) licença-maternidade e licença-paternidade, nos termos da Constituição do Estado;

b) licença-adoptante e licença-luto, nos termos de regulamento.

§ 1º – As licenças de que tratam os incisos III e V do *caput* serão comunicadas pelo Deputado, com a apresentação de documentação comprobatória pertinente.

(...)

§ 3º – O Deputado licenciado nos termos deste artigo poderá exercer todos os direitos assegurados no art. 46, exceto na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, em que esses direitos ficarão suspensos.

(...)

§ 7º – A licença de que trata o inciso IV do *caput* será concedida mediante decisão da Mesa da Assembleia.

Art. 55 – (...)

§ 1º – No caso do afastamento de que trata este artigo, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato.

(...)

Art. 65 – O pagamento da remuneração do Deputado corresponderá ao exercício do mandato, em suas atribuições de representação, fiscalização e legislação.

(...)

Art. 79 – (...)

XVI – conceder licença a Deputado na hipótese prevista no inciso IV do *caput* do art. 54.

(...)

XIX – abrir, por meio de regulamento próprio, crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição do Estado, e propor a abertura de outros créditos adicionais.

(...)

Art. 82 – (...)

XXVII – conceder licença a Deputado, exceto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* do art. 54;

(...)

Art. 115-A – (...)

§ 7º – Poderão funcionar concomitantemente até seis comissões extraordinárias.”.

Art. 7º – O § 4º do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – Os critérios da avaliação individual de desempenho observarão o modelo de gestão por competências da Assembleia Legislativa, nos termos de regulamento.”.

Art. 8º – Ficam revogados os seguintes atos e dispositivos normativos:

I – a Resolução nº 1.038, de 22 de novembro de 1972;

II – a Resolução nº 1.784, de 3 de maio de 1978;

III – a Resolução nº 2.104, de 22 de maio de 1979;

IV – a Resolução nº 2.366, de 1º de dezembro de 1980;

V – a Resolução nº 5.056, de 2 de abril de 1990;

VI – a Resolução nº 5.067, de 27 de junho de 1990;

VII – o art. 243 da Resolução nº 800, de 1967;

VIII – o art. 20 da Resolução nº 5.115, de 1992;

IX – o art. 7º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992;

X – o art. 6º da Resolução nº 5.132, de 31 de maio de 1993;

XI – os incisos VIII e IX do *caput* do art. 46, os incisos I e II do *caput* do art. 54, a alínea “j” do inciso VII do *caput* do art. 79 e o inciso XXVI do *caput* do art. 232 da Resolução nº 5.176, de 1997;

XII – o art. 6º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001;

XIII – o § 5º do art. 8º e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º-A da Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao inciso XIII do *caput* do art. 8º, a partir de 1º de janeiro de 2025, para os servidores em exercício em cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada a partir de 1º de janeiro de 2024 e considerando os períodos aquisitivos não computados no processamento da carreira de que trata o art. 8º-A da Resolução nº 5.214, de 2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de dezembro de 2024.

Alencar da Silveira Jr., relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o atleta paralímpico Gabriel Geraldo Araújo, que obteve a primeira medalha de ouro para o Brasil nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024 (Requerimento nº 8.752/2024, da Comissão do Trabalho);

de pesar pelo falecimento do Frei Joel Postma, em 30/10/2024, em Belo Horizonte (Requerimento nº 8.773/2024, do deputado Leleco Pimentel);

de pesar pelo falecimento do Mons. João Scognamiglio Clá Dias, fundador da Associação Católica Arautos do Evangelho, em 1º/11/2024, em Franco da Rocha (SP) (Requerimento nº 8.823/2024, do deputado Caporezzo);

de pesar pelo falecimento de Maria José Carneiro Figueiredo, ocorrido em 4/11/2024, em Contagem (Requerimento nº 9.028/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com Ana Maria Santos da Silva pelo papel transformador da Creche Viva na proteção e no desenvolvimento de crianças e no fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária (Requerimento nº 9.042/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com os membros da Coordenação do Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte, que completa 10 anos de refundação, pela relevante atuação em defesa da política de assistência social e democratização do referido sistema (Requerimento nº 9.173/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Ministério do Trabalho e Emprego pelos 94 anos de existência, celebrados em 26 de novembro de 2024, por sua dedicação contínua na defesa dos trabalhadores, no apoio aos sindicatos e na mediação das relações laborais com o setor privado e por sua resistência diante das inúmeras reformas administrativas que visaram enfraquecer as relações de trabalho (Requerimento nº 9.174/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Aduemg – pelos 10 anos de sua instituição, com relevante atuação na defesa da autonomia e do fortalecimento da Uemg, bem como da valorização da carreira e dos direitos dos docentes (Requerimento nº 9.185/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Liga Desportiva de Ibitité, pelo excelente trabalho para fomento do esporte em várias modalidades, com crianças, adolescentes e idosos, proporcionando inclusão e ações de cidadania a famílias em situação de vulnerabilidade financeira e social (Requerimento nº 9.187/2024, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a artista plástica Kláucia Lessa Baptista Badaró, pelo belo trabalho de criação de produtos pintados à mão, entre eles imagens sacras, pratos, roupas e bolsas (Requerimento nº 9.190/2024, da Comissão de Cultura);

de pesar pelo falecimento de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, ocorrido em 15/11/2024, durante abordagem policial no Município de Governador Valadares (Requerimento nº 9.212/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Guilherme Theo Sampaio pelo trabalho de excelência desenvolvido junto à Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT – ao longo dos últimos três anos e pelos relevantes serviços prestados ao transporte e à infraestrutura do País e do Estado (Requerimento nº 9.214/2024, da Comissão de Transporte);

de congratulações com a Cruz Vermelha pelo recebimento do Prêmio Ser Humano 2024, pelo projeto TEA – Cuidados Integrais à Pessoa Autista (Requerimento nº 9.223/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência).



TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Administração Pública

Tema escolhido: Gestão de recursos humanos no setor público e realização de concursos.

Relator: Leonídio Bouças

Objetivo geral

Monitorar programas, ações e proposições legislativas relacionados à gestão de recursos humanos e às questões afetas aos concursos públicos no Estado de Minas Gerais.

Objetivos específicos

I. Analisar os editais e processos relativos a concursos públicos para preenchimento de vagas nos quadros da administração pública do Estado de Minas Gerais;

II. Analisar as questões relativas ao pagamento de pessoal e seus respectivos planos de carreira;

III. Analisar as legislações referentes aos servidores da administração pública estadual;

IV. Acompanhar as audiências públicas e as visitas realizadas pela Comissão de Administração Pública que se relacionem aos temas da gestão de recursos humanos e da realização de concursos públicos no Estado;

V. Monitorar as questões afetas à previdência e à assistência aos servidores públicos, incluindo assuntos relativos à saúde do servidor;

VI. Acompanhar o debate relativo ao Plano de Recuperação Fiscal da atual gestão no que diz respeito à carreira, realização de concurso público e demais aspectos atinentes à gestão de recursos humanos.

I – Contextualização do tema

A “Gestão de recursos humanos no setor público e a realização de concursos” foi o assunto escolhido pela Comissão de Administração Pública para o Tema em Foco 2023-2024. O assunto é de extrema relevância, uma vez que diz respeito ao conjunto de pessoas que, no exercício de suas funções, são responsáveis pelo funcionamento da máquina pública em seus mais diversos órgãos e instituições.

Os agentes públicos integram o sentido subjetivo da administração pública, de maneira que sua atuação é considerada como manifestação do próprio Estado, sejam eles servidores públicos, empregados públicos ou temporários. Os agentes públicos são, portanto, responsáveis por entregas públicas à sociedade nas mais diversas áreas como, por exemplo, educação, saúde, segurança, meio ambiente, orçamento. São os professores, médicos, enfermeiros, policiais, os especialistas técnicos responsáveis pelo desenho de programas e projetos de cada secretaria, entre tantas outras categorias profissionais que integram a burocracia estatal. Dessa forma, os agentes públicos são imprescindíveis ao desenvolvimento de políticas públicas e à prestação de serviços públicos à população, seja em seu planejamento e elaboração, seja em sua implementação e operacionalização.

Nesse sentido, a escolha do tema justifica-se uma vez que a gestão de recursos humanos é ponto central na estrutura da organização administrativa, afinal, o incentivo à qualificação técnica do pessoal e a valorização das carreiras direcionada à profissionalização dos agentes são fatores que refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Os concursos públicos, por sua vez, são processos que selecionam, de modo isonômico e impessoal, candidatos qualificados, tecnicamente aptos e com a *expertise* necessária para exercer suas funções. Ademais, a realização de concursos públicos viabiliza a reposição e/ou a ampliação de quadros de pessoal, o que também se traduz em mais eficiência e celeridade para atender às demandas da população.

Entretanto, no atual contexto de profunda crise fiscal de Minas Gerais, diversas restrições orçamentário-financeiras têm sido impostas ao Estado em decorrência da impossibilidade de aumento de despesas públicas, o que toca especialmente a contratação de pessoal. A discussão acerca do Regime de Recuperação Fiscal, de suas implicações e de alternativas possíveis está na ordem do

dia. Nesse cenário, a necessidade de contenção de despesas tem inviabilizado ampliações de quadros de pessoal e dificultado a realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos. A temática é, portanto, complexa e merece análise mais detida para que se busquem soluções para o Estado.

A seguir, apresentamos dados obtidos a partir das atividades da Comissão de Administração Pública acerca do tema proposto.

II – Síntese dos trabalhos

No período compreendido entre 2023 e 2024, com o objetivo de monitorar a gestão de recursos humanos no setor público e a realização de concursos, a Comissão de Administração Pública realizou 16 audiências públicas. Tais audiências tiveram por objeto diferentes temáticas, conforme detalhado no quadro “Audiências Públicas”, do Anexo V, tendo se destacado debates acerca: i) da contratação e da melhoria das condições de trabalho dos profissionais que integram a rede do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg; ii) do Regime de Recuperação Fiscal; e iii) das carreiras e respectiva valorização dos servidores estaduais.

Ademais, foram realizadas quatro visitas técnicas a estruturas pertencentes ao Ipsemg, a fim de verificar as condições de trabalho dos profissionais da rede, bem como as condições de atendimento de seus usuários.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

No mesmo período, foram feitos sete pedidos de informação relacionados ao Tema em Foco escolhido pela Comissão de Administração Pública. Foram recebidas respostas para quatro deles e os outros três aguardam resposta, conforme detalhado no quadro “Pedidos de Informação”, encontrado no Anexo V.

Tendo em vista a relevância da resposta a pedido de informação, atribuída pelo art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, destaca-se que, dentre os pedidos de informação realizados, apenas o RQN nº 4.220/2023 foi direcionado a uma autoridade da administração direta estadual, a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, e sua resposta foi recebida pela comissão. Nela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – informou que a elaboração de propostas relativas ao plano de cargos e salários de profissionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – e das demais empresas públicas estaduais não é competência da Seplag, mas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, por meio da Coordenadoria Especial de Governança das Estatais. No entanto, a Seplag esclareceu que, em razão das vedações legais a que está sujeito o Poder Executivo, decorrentes da aplicação do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, bem como do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, não é possível encaminhar propostas de reestruturação de carreiras que gerem aumento de despesas com pessoal, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – prestar esclarecimentos adicionais sobre o alcance dessas vedações, se necessário.

Ainda quanto ao teor das respostas recebidas para os requerimentos de informação, em resposta aos RQNs nºs 5.241/2023, 5.245/2023 e 5.263/2023, o Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais manifestou seu entendimento de que é:

- i) regular a publicação da Lei nº 24.398, de 14/7/2023, por ausência de violação à Lei Complementar nº 159, de 2017;
- ii) irregular a publicação da Lei nº 24.312, de 27/4/2023, por violar a vedação expressa no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017;
- iii) irregular a publicação da Lei nº 24.312, de 27/4/2023, por violar a vedação expressa no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017;
- iv) irregular a publicação das Resoluções nº 1041/2023 e PGJ nº 31, de 7/7/2023, e das Portarias nº 6023/PR/2023, nº 6022/PR/2023, nº 6021/PR/2023, PGJ nº 1277, de 17/4/2023, e da PGJ nº 525, de 28/2/2023;

v) necessário reiterar a solicitação da projeção do impacto orçamentário-financeiro das medidas previstas nos itens 2, 3 e 4 para o exercício corrente e para os nove exercícios subsequentes; e

vi) necessário cientificar os órgãos competentes sobre a deliberação tomada.

Foram feitos 13 pedidos de providências relativos ao Tema em Foco pela Comissão de Administração Pública, tendo sido recebidas respostas de todos eles, das quais destacamos o seguinte:

- diante dos RQNs nºs 2.340/2023, 2.341/2023, 2.342/2023 e 2.343/2023, o Ipsemg esclareceu que o aumento do valor contratual dos instrumentos vigentes com a rede credenciada é condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto. Foi informado que o Ipsemg tem sofrido redução em sua capacidade de financiar a assistência à saúde e que, atualmente, a execução de despesas por meio de serviços contratados na rede credenciada já supera a previsão do orçamento autorizado. O déficit orçamentário corrente é de, aproximadamente, R\$167 milhões, considerando-se apenas a projeção da execução já percebida na rede credenciada. Esse déficit se deve a despesas que são passíveis de extrapolar o teto contratual, nos termos da Instrução Normativa Nura/Apres nº 1/2016, sendo observado um elevado valor de gastos extra-teto (aproximadamente de R\$79 milhões em 2022). Nesse cenário, o Ipsemg afirma buscar a otimização da alocação dos recursos disponíveis visando promover a distribuição financeira de modo mais eficiente possível, de forma que, dentro de um sistema de remanejamento financeiro entre os hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, possa haver a realocação de recursos dos estabelecimentos que gastam abaixo do teto estabelecido para aqueles que excedam esse limite. Entretanto, apesar dos esforços empreendidos no remanejamento de recursos, o Instituto ressalta que eles são insuficientes para implementar as melhorias desejadas na rede. Aponta, ainda, que:

i) no mês de maio de 2023, o gasto total com os hospitais credenciados pelo Ipsemg superou o teto estabelecido para o mês no valor de R\$22.155.414,33, informação que exemplifica a insuficiência dos recursos para a demanda atual;

ii) em média, a rede realiza, por beneficiário, 1,5 consulta, sendo que esse número está abaixo do que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANSS – define como número mínimo ideal de consultas por beneficiário, estabelecido como 2 consultas. Para que sejam realizadas as 2 consultas por beneficiário, o Ipsemg afirmou que seria necessário um investimento adicional de R\$24.156.580,94 na rede credenciada;

iii) embora seja premente a atualização dos valores previstos pela tabela de honorários e serviços de saúde do Ipsemg, mesmo pequenos aumentos trazem grandes impactos nas finanças do Instituto. Essa realidade foi ilustrada com a afirmação de que o aumento de apenas R\$1,00 no valor das consultas médicas resultaria em aumento do gasto anual do Ipsemg em, aproximadamente, R\$1,3 milhão;

iv) dentro das limitações atuais, tem empreendido todos os esforços buscando a manutenção de assistência em suas unidades. Dessa forma, quanto à sua rede própria, objetivando a recomposição da força de trabalho, houve a realização de concurso público para o provimento de cargos das carreiras de analista de seguridade social, médico da área de seguridade social e técnico de seguridade social, regido pelo Edital Seplag/Ipsemg 1/2023, publicado no *Diário Oficial do Estado* em 14/2/2023 e homologado em 8/6/2023. Além disso, o Ipsemg destacou que vem empreendendo diversos esforços buscando formas de suprir a demanda de pessoal, como é o caso da contratação de profissionais via credenciamento, ampliação de jornadas de trabalho, entre outras medidas que visam assegurar a continuidade de prestação serviços assistenciais.

Assim, o Ipsemg afirmou que, diante da situação orçamentário-financeira em que a entidade se encontra, a assistência prestada é compatível com o atual nível de financiamento recebido e alegou, ainda, que a ampliação do número de atendimentos ou dos valores pagos a seus colaboradores e credenciados exigiria discutir tal nível de financiamento, pois a totalidade dos recursos percebidos pelo Instituto já é aplicada.

- diante do **RQN nº 2.360/2023**, a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, por meio do Memorando-Circular nº 8/2023/SEE/DLNP, informou que solicitou a suspensão das ações orientadas pelo Memorando-Circular nº 6/2023/SEE em razão do Requerimento nº 2.687/2023, da Comissão de Administração Pública desta Assembleia Legislativa, com base nos argumentos expostos durante a audiência pública realizada pela comissão em 13/6/2023;
- diante do **RQN nº 4.228/2023**, a Seplag comunicou que, no Relatório de Gestão Fiscal publicado em 29/9/2023, foi indicado que o Poder Executivo de Minas Gerais possui gasto atual com pessoal correspondente a 49,62% da Receita Corrente Líquida, de maneira que o gasto se encontra, pelo 2º quadrimestre consecutivo, superior ao limite máximo de 49% da receita, previsto pela LRF. Informou, também, que a LRF veda, enquanto as despesas de pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 46,55% da Receita Corrente Líquida, o envio de propostas de reestruturação de carreiras que tenham repercussão financeira, bem como a concessão de reajustes na remuneração dos servidores. Somente nas exceções elencadas pela LRF é possível adotar medidas que gerem aumento de despesas com pessoal, a exemplo da revisão geral da remuneração, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, e da atualização da remuneração dos servidores, conforme o valor do salário mínimo vigente. Dessa maneira, a Seplag afirmou que, embora o governo do Estado seja sensível às reivindicações dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, no momento, não é possível tomar qualquer providência para a implementação de propostas de reestruturação de carreiras que tenham potencial impacto financeiro;
- diante do **RQN nº 4.229/2023**, a Seplag e a Seinfra comunicaram, por meio da Nota Técnica nº 364/2023, elaborada pelo DER-MG, que, no dia 26/9/2023, às 9h30, foi realizada audiência pública da Comissão de Administração Pública desta Casa, que teve como pauta “Debater a precarização do trabalho dos servidores do DER-MG, bem como a mudança de local de sua sede para a Cidade Administrativa”. As secretarias informaram que a audiência tratou do tema objeto do requerimento, de maneira que foi realizada a escuta solicitada, tendo o evento contado com a presença de representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transporte e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Sinttop-MG – e da Associação dos Engenheiros do DER-MG;
- diante do **RQN nº 4.239/2023**, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG – informou não haver, na documentação que acompanhou o requerimento, elementos ou apontamentos concretos que indicassem a irregularidade a ser sanada e o que deveria ser regularizado na situação dos servidores do DER-MG e da Seinfra em relação ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura. O Tribunal afirmou que “consta do requerimento apenas solicitação genérica, sem maiores detalhamentos ou mais informações sobre quais seriam as possíveis irregularidades existentes no pagamento dessas gratificações aos profissionais de Engenharia e Arquitetura.”. O TCE/MG acrescentou que, após realização de pesquisas nas bases de dados do órgão, notadamente no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, não foram encontrados indícios de irregularidades nas folhas de pagamento encaminhadas pelo DER-MG e pela Seinfra. Assim, o Tribunal concluiu que as informações constantes na documentação do requerimento não foram suficientes para deflagrar qualquer ação de controle. Porém, sugeriu a inclusão da matéria na matriz de risco, a fim de subsidiar futuras ações de controle no DER-MG e na Seinfra;
- diante do **RQN nº 6.130/2024**, a Seplag esclareceu que a organização do concurso de investigador da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – é de responsabilidade do próprio órgão, de maneira que questionamentos sobre o certame devem ser direcionados à PCMG. Contudo, a secretaria ressaltou que houve a autorização de provimento de 170 cargos para a carreira de investigador da Polícia Civil, conforme informado no Ofício Cofin nº 425/2023. Por sua vez, a chefia da Polícia Civil informou que o concurso para investigador, regido pelo Edital nº 5/2021, foi realizado para o preenchimento de 30 vagas, 3

destas destinadas a pessoas com deficiência, e que todas as vagas existentes foram preenchidas por candidatos aprovados e classificados;

- diante do **RQN nº 6.131/2024**, a Seplag informou que, em razão de previsões legais e regulamentares expressas, é vedado o pagamento aos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – de ajuda de custo pelas despesas de alimentação durante afastamento ou licença do servidor;
- diante do **RQN nº 6.133/2024**, a Seplag comunicou ter realizado a Retificação de Aposentadoria nº 135/2023, solicitada pelo requerimento;
- diante dos **RQNs nºs 6.140/2024 e 6.141/2024**, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informou que está analisando a possibilidade de retificação do Edital nº 1/2022 para o provimento de vagas de agente de segurança socioeducativo, levando em conta o quantitativo de cargos previstos em lei, assim como a dotação orçamentária necessária para a convocação de mais candidatos daquele certame e está tomando as providências cabíveis para o andamento e a conclusão de tal concurso público.

IV – Conclusão

As atividades desenvolvidas pela Comissão de Administração Pública abrangeram o monitoramento de diversas ações relacionadas à gestão de recursos humanos e às questões afetas aos concursos públicos em Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Plano de Trabalho do Tema em Foco 2023-2024. De maneira geral, a partir das informações recebidas do Poder Executivo, verificou-se que, no atual momento do Estado, à exceção de hipóteses trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há viabilidade para o encaminhamento de propostas de reestruturação de carreiras que resultem no aumento de despesas com pessoal, tampouco para a concessão de reajustes na remuneração de agentes públicos.

Em consonância com o **objetivo específico I** do Plano de Trabalho, foram realizados pedidos de providências para acompanhar as contratações de agentes públicos, o andamento de editais e de processos relativos a concursos públicos para preenchimento de vagas nos quadros da administração pública do Estado, especificamente quanto aos cargos de agente socioeducativo, investigador de polícia e aos quadros de agentes públicos da rede Ipsemg (RQNs nºs 6.141/2024 e 6.140/2024; RQN nº 6.130/2024; RQNs nºs 2.340/2023, 2.341/2023, 2.342/2023 e 2.343/2023).

No que toca ao **objetivo específico II**, houve a fiscalização de questões relativas a:

- o pagamento de pessoal e seus respectivos planos de carreira em visitas técnicas e nos pedidos de providências relativos ao pagamento da ajuda de custo estabelecida pela Resolução Conjunta IMA/Seplag/SEF nº 9.810, de 16/3/2018, aos servidores do IMA;
- a proposta do plano de carreira dos servidores do DER-MG e da Seinfra e ao pagamento a esses servidores da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura;
- a promoção de melhorias do plano de cargos e salários dos profissionais da Emater-MG;
- a valorização e o aumento do número de atendimentos, de credenciamentos do Ipsemg e à ampliação da rede própria do Instituto

(RQN nº 6.131/2024; RQN nº 4.228/2023; RQN nº 4.239/2023; RQN nº 2.340/2023, RQN nº 2.341/2023, RQNs nºs 2.342/2023 e 2.343/2023; RQN nº 4.220/2023).

Quanto à análise das legislações referentes aos servidores da administração pública estadual, **objetivo específico III**, esta permeou as discussões e trabalhos da comissão, embora não tenha sido desenvolvida nenhuma ação específica para atendê-lo.

Por sua vez, quanto ao **objetivo específico IV**, que diz respeito ao acompanhamento das audiências públicas e das visitas relativas ao tema selecionado, foram realizadas 4 visitas técnicas às estruturas da rede Ipsemg e 16 audiências públicas acerca da

gestão de recursos humanos e da realização de concursos públicos no Estado, conforme se verifica no quadro “Audiências Públicas” do Anexo V. Nessas audiências, destacaram-se debates acerca: i) da contratação e da melhoria das condições de trabalho dos profissionais que integram a rede do Ipsemg; ii) do Regime de Recuperação Fiscal; e iii) das carreiras e respectiva valorização dos servidores estaduais.

O monitoramento das questões afetas à previdência e à assistência aos servidores públicos, incluindo assuntos relativos à saúde do servidor, **objetivo específico V** do Plano de Trabalho, foi especialmente abrangido pelos requerimentos de providências, pelas audiências públicas e pelas visitas que buscaram a fiscalização da rede do Ipsemg (RQNs nºs 2.340/2023, 2.341/2023, 2.342/2023 e 2.343/2023) e também RQN nº 6.133/2024.

Por fim, o debate relativo ao Plano de Recuperação Fiscal, **objetivo específico VI**, foi explorado em audiências públicas realizadas pela comissão e nos requerimentos de informação (RQNs nºs 5.240/2023, 5.241/2023, 5.241/2023, 5.245/2023, 5.263/2023 e 5158/2023).

Diante disso, percebe-se que as atividades desenvolvidas pela Comissão de Administração Pública cumpriram os objetivos orientados pelo Plano de Trabalho estabelecido para o Tema em Foco 2023-2024.

V – Anexo

Audiências públicas	
<p><u>2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 28/3/2023, às 9h30 Origem: RQC nº 609/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater os impactos do Projeto de Lei nº 358/2023, encaminhado a esta Casa pelo governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.</p>
<p><u>11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 18/4/2023, às 10h Origem: RQC nº 1.061/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater aspectos da reorganização da estrutura do Estado contidos na Reforma Administrativa do Estado, conforme Projeto de Lei nº 358/2023.</p>
<p><u>16ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 23/5/2023, às 10h Origem: RQC nº 1.182/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a necessidade do cômputo do tempo de serviço relativo ao período de suspensão da Lei Complementar nº 173, de 2020 (28/5/2020 a 31/12/2021) pelo Estado, para fins de concessão de vantagens e demais adicionais por tempo de serviço aos servidores públicos estaduais, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, em 14/12/2022, no Processo nº 1114737, e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 22/3/2023, nos autos nº 1.0000.22.293357-4/000, bem como o pagamento dos valores retroativos devidos.</p>
<p><u>17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 30/5/2023, às 16h Origem: RQC nº 1.591/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos usuários do Ipsemg e de atendimento aos servidores públicos pelas áreas de perícia médica e saúde ocupacional do Estado e fazer um balanço da prestação desses serviços.</p>
<p><u>13ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 13/6/2023, às 14h30 Origem: RQC nº 2.579/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a situação dos diretores e diretoras de escolas do Estado que fizeram a opção remuneratória de acordo com a Lei nº 21.710, de 30/6/2015, e a ameaça, por parte do Estado, de deflagrar processos administrativos.</p>
<p><u>25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 21/9/2023, às 14h30 Origem: RQC nº 4.008/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater e cobrar do governador do Estado proposta de recomposição salarial para os servidores públicos estaduais.</p>
<p><u>26ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 26/9/2023, às 9h30 Origem: RQC nº 1.898/2023 e RQC nº 2.887/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a precarização do trabalho dos servidores do DER-MG, bem como a mudança do local de sua sede para a Cidade Administrativa.</p>
<p><u>28ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 9/10/2023, às 14h Origem: RQC nº 3.475/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a carreira dos servidores estaduais de saúde e sua valorização.</p>
<p><u>24ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública</u> Realizada em: 10/10/2023, às 14h30</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a necessidade de nomeação e convocação de candidatos aprovados no último concurso para analista da Polícia Civil, na especialidade psicologia, tendo em vista a sobrecarga dos servidores.</p>

<p>Origem: RQC nº 3.747/2023</p>	
<p>29ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública Realizada em: 11/10/2023, às 11h Origem: RQC nº 4.236/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater o Plano de Recuperação Fiscal, encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023, com o secretário de Estado de Fazenda.</p>
<p>1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Constituição e Justiça Realizada em: 24/10/2023, às 14h Origem: RQC nº 4.788/2023, RQC nº 4.789/2023, RQC nº 4.790/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater o Regime de Recuperação Fiscal.</p>
<p>2ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração e de Constituição e Justiça. Realizada em: 24/10/2023, às 20h Origem: RQC nº 4.788/2023, RQC nº 4.789/2023, RQC nº 4.790/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater o Regime de Recuperação Fiscal.</p>
<p>28ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública Realizada em: 14/11/2023, às 14h30 Origem: RQC nº 4.710/2023 e RQC nº 4.964/2023</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater o Projeto de Lei nº 1.202/2019, de autoria do governador, que autoriza a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, bem como o Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo governo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2024, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 159, 178 e 189/2022, legislação federal que disciplina o tema.</p>
<p>5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública Realizada em: 20/3/2024, às 14h30 Origem: RQC nº 7.495/2024</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater os impactos do encerramento do atendimento aos beneficiários do Ipsemg pelo Hospital Santa Marta, localizado em Uberlândia, tendo em vista a ausência de renovação do contrato de credenciamento pelo Ipsemg.</p>
<p>7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública Realizada em: 2/4/2024, às 16h Origem: RQC nº 7.577/2024</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater os impactos do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp.</p>
<p>12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública Realizada em: 6/5/2024, às 14h Origem: RQC nº 7.717/2024</p>	<p>– Finalidade da audiência pública: Debater a importância da adoção de medidas pelo governo estadual quanto à contratação de profissionais da área de enfermagem para atuar na rede própria do Ipsemg, de modo a suprir o atual quadro de pessoal deficitário, bem como discutir a necessidade de melhoria das condições de trabalho desses profissionais.</p>

Requerimentos – pedidos de informações	
<p>RQN nº 4.220/2023</p>	<p>Assunto: Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se há planejamento por parte do governo do Estado para a promoção de melhorias do plano de cargos e salários dos profissionais da Emater-MG e para a sua valorização; e sobre se há perspectiva de revisão desses salários. – Requerimento respondido.</p>
<p>RQN nº 5.240/2023</p>	<p>Assunto: Requer seja encaminhado ao Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco-MG – pedido de informações consubstanciado em cópia da nota técnica relativa ao Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, objeto Projeto de Lei nº 1.202/2019, e se há ressalvas ao proposto. – Requerimento aguardando resposta.</p>
<p>RON nº 5.241/2023</p>	<p>Assunto: Requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pedido de informações sobre o que segue: em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, as cinco parcelas iniciais seriam menores que as cinco parcelas iniciais em caso de não adesão, segundo dados da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, contudo, durante os 25 anos restantes, as parcelas da dívida do Estado seriam maiores com a adesão do que sem a adesão e, havendo adesão, se o Estado poderá fazer nova repactuação em melhores condições, quando entrar em colapso, ou se terá que pagar as parcelas da dívida, e quais as consequências se o Estado, daqui a cinco anos, entendendo que não consegue cumprir as metas ou pagar as parcelas, resolver sair do regime, e como pagaria o restante da dívida em caso de abandono do regime. – Requerimento respondido.</p>
<p>RQN nº 5.243/2023</p>	<p>Assunto: Requer seja encaminhado ao governador do Rio Grande do Sul pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o valor da dívida daquele estado com a União antes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e sua projeção após o encerramento do regime. – Requerimento aguardando resposta.</p>
<p>RQN nº 5.245/2023</p>	<p>Assunto: Requer seja encaminhado à procuradora-geral da Fazenda Nacional pedido de informações sobre se o atual governador ou o atual secretário de Fazenda respondem pelo não cumprimento de metas do Plano de Recuperação Fiscal; se o Estado pode pagar pelas metas não cumpridas; sobre qual é a punição para o não cumprimento da meta; e se, uma vez que, segundo cálculo da Secretaria de Fazenda, caso seja autorizada a adesão por esta Casa, nos últimos três anos do regime, as parcelas serão uma de R\$17 bilhões e duas de R\$18 bilhões, poderia haver multa de 20% por descumprimento de meta, redundando em mais R\$3,5 bilhões aproximadamente de multa, tornando a parcela maior do</p>

	que R\$20 bilhões e R\$21 bilhões, respectivamente, nos últimos três anos. – Requerimento respondido.
RQN nº 5.263/2023	Assunto: Requer seja encaminhado à procuradora-geral da Fazenda Nacional pedido de informações sobre a possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Fiscal sem o cumprimento do que determina o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 159, de 2017. – Requerimento respondido.
RQN nº 5.158/2023	Assunto: Requer seja encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional pedido de informações substanciadas em documento em que conste o cálculo de quanto o Estado de Minas Gerais pagará em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, previsto pela Lei Complementar nº 159, de 2017, e de quanto teria que pagar sem a adesão ao regime, especificando o valor das prestações anuais em ambos os casos. – Requerimento aguardando resposta.

Requerimentos – pedidos de providências	
RQN nº 2.340/2023	Assunto: Requer seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências para aumento do número de atendimentos de cotas regionais, de modo a garantir o devido suporte aos beneficiários e seus dependentes, além da efetiva assistência em todas as clínicas, tendo em vista a fragilidade do serviço ofertado atualmente. – Requerimento respondido.
RQN nº 2.341/2023	Assunto: Requer seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências para que sejam realizados novos credenciamentos de clínicas e hospitais, bem como de clínica para exames de imagem e ambulatoriais, a fim de garantir atendimentos primário, médio e de alta complexidade a todos os beneficiários e seus dependentes, haja vista a falta de médicos especializados e a demora para a realização de exames médicos e autorização de cirurgias. – Requerimento respondido.
RQN nº 2.342/2023	Assunto: Requer seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências para que seja realizado o credenciamento de novos profissionais, bem como a revisão da tabela vigente de pagamentos, visando garantir novos credenciamentos e promover o devido atendimento a todos os beneficiários e seus dependentes. – Requerimento respondido.
RQN nº 2.343/2023	Assunto: Requer seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências para que sejam instituídos mecanismos para a efetiva valorização e ampliação de sua rede própria, de modo que seu corpo funcional de servidores também seja reconhecido e valorizado. – Requerimento respondido.
RQN nº 2.360/2023	Assunto: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo e à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que seja anulada a determinação contida no Memorando nº 6/2023/SEE, que define a instauração de processos administrativos, em rito sumário, com prazo final em 31/8/2023, contra os diretores e diretoras de escolas estaduais aposentados e apostilados, em atenção aos princípios da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, bem como ao prazo decadencial estabelecido em seu art. 65 e ao direito adquirido à paridade. – Requerimento respondido.
RQN nº 4.228/2023	Assunto: Requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que seja dado encaminhamento à proposta do plano de carreira dos servidores do DER-MG e da Seinfra, culminando com a apresentação de projeto de lei sobre a matéria. – Requerimento respondido.
RQN nº 4.229/2023	Assunto: Requer seja encaminhado à Seinfra e à Seplag pedido de providências para que, antes de ser realizada a mudança do local da sede do DER-MG, sejam ouvidos o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Engenheiros do DER-MG. – Requerimento respondido.
RQN nº 4.239/2023	Assunto: Requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a regularização da situação dos servidores do DER-MG e da Seinfra relativamente ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura. – Requerimento respondido.
RQN nº 6.130/2024	Assunto: Requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja viabilizada a convocação dos 4.292 candidatos aprovados na prova objetiva do concurso para investigador de polícia regido pelo Edital nº 5/2021, de modo que sejam realizadas as etapas faltantes do certame, bem como para que ele seja prorrogado, visto que o último concurso para o cargo de investigador ocorreu em 2014 e ainda existe um déficit de mais de cinco mil cargos dessa carreira. – Requerimento respondido.
RQN nº 6.131/2024	Assunto: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que seja realizado o

	pagamento da ajuda de custo estabelecida pela Resolução Conjunta IMA/Seplag/SEF nº 9.810, de 16/3/2018, aos servidores do IMA durante os períodos de férias regulamentares, licenças médicas e licenças por motivo de casamento ou luto, tendo em vista que a referida ajuda de custo representa parcela significativa dos valores recebidos pelos servidores. – Requerimento respondido.
RON nº 6.133/2024	Assunto: Requer seja encaminhado à Seplag pedido de providências para que seja feita a retificação da portaria de publicação de aposentadoria da servidora Lúcia de Fátima Lacerda, Masp nº 291-709-4-02, publicada em 26/8/2022, no que concerne ao segundo cargo, tendo em vista que foi equivocadamente mencionado seu afastamento em 1º/11/2015, e o correto seria 1º/11/2018. – Requerimento respondido.
RON nº 6.140/2024	Assunto: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Comitê de Orçamento e Finanças pedido de providências para que seja autorizada a convocação imediata dos aprovados no concurso público de agente socioeducativo, regido pelo Edital nº 1/2022 – Concurso AGSE, de 5/8/2022, para a realização do curso de formação técnico-profissional, bem como seja divulgado o cronograma até posterior nomeação. – Requerimento respondido.
RON nº 6.141/2024	Assunto: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que, em esforço conjunto, sejam retificados os itens 10.8.1 e 10.8.1.2 do Edital nº 1/2022 da AGSE, de 5/8/2022, para afastar cláusula de barreira e, em ato contínuo, convocar os candidatos excedentes para o curso de formação técnico-profissional. – Requerimento respondido.

Relatórios de visitas técnicas	
RQC nº 4.681/2023 Visita realizada em: 19/2/2023, das 10h às 12h Local: Centro de Especialidades Médicas – CEM – do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. – Link da visita aqui	Ementa: Averiguar o déficit na capacidade de atendimento ambulatorial da rede própria do Ipsemg em razão de falta de pessoal. – Para acessar o relatório da visita clique aqui
RQC nº 7.111/2024 Visita realizada em: 26/2/2023, das 9h30 às 11h30 Local: Centro Odontológico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. – Link da visita aqui	Ementa: Averiguar as condições de atendimento odontológico, clínico e cirúrgico do Centro Odontológico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. – Para acessar o relatório da visita clique aqui
RQC nº 2.701/2023 Visita realizada em: 28/8/2023, das 14h às 16h30 Local: Hospital Governador Israel Pinheiro – Ipsemg Endereço: Alameda Ezequiel Dias, 225 – Centro, Belo Horizonte. – Link da visita aqui	Ementa: Averiguar as condições de atendimento aos beneficiários do Ipsemg, conforme encaminhamento da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 30/5/2023, que teve por finalidade debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ofertados aos usuários do Ipsemg. – Para acessar o relatório da visita aqui
RQC nº 10.141/2024 Visita realizada em: 29/11/2024, das 10h às 13h30 Local: Hospital Governador Israel Pinheiro. – Link da visita aqui	Ementa: Averiguar as condições de trabalho e fazer a escuta dos servidores sobre a possibilidade de terceirização no setor de Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Hospital Governador Israel Pinheiro, do Ipsemg, que está sendo discutida pelo Estado.

Obs.: Dada a recente realização do evento, o relatório da visita técnica feita em 29/11/2024 ainda não foi apreciado pela Comissão de Administração Pública. Tão logo seja publicado o relatório, o arquivo estará disponível no *link* de acesso à visita (acima disponibilizado), na aba “Resultados”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, relator.

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no

Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Tema: Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Relator: Dr. Maurício.

Objetivo Geral

Acompanhar a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Estado para ampliar e melhorar o acesso desse público ao trabalho.

Objetivos específicos

I. Acompanhar a situação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no âmbito do Estado.

II. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Estado para promover condições de acesso e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, assim como os resultados dessas ações, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional.

III. Conhecer e debater, com gestores de diferentes níveis de governo e entidades afetas à temática, estratégias propostas e/ou desenvolvidas pelo poder público e por outras organizações para a ampliação e melhoria do acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

IV. Dar continuidade ao acompanhamento realizado por esta comissão no âmbito do evento Fiscaliza Mais em 2022, que tratou do tema da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

I – Contextualização do tema

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua – de 2022, módulo Pessoas com Deficiência, existiam 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência no Brasil, representando 8,9% de sua população. Em Minas Gerais, esse público correspondia a mais de 1,8 milhão de pessoas, equivalendo também a 8,9% da população mineira¹.

No Estado, em 2022, o número de pessoas com deficiência com 14 anos de idade ou mais na força de trabalho somava 492 mil (450 mil ocupadas e 42 mil desocupadas), ao passo que havia 1,3 milhão de pessoas fora da força de trabalho, de acordo com informações de boletim do Observatório do Trabalho de Minas Gerais².

O direito das pessoas com deficiência ao trabalho é estabelecido por várias normas brasileiras, como a Constituição Federal (art. 7º, XXXI; e art. 37, VIII); a Constituição Estadual (art. 28); e a Lei nº 11.867, de 1995, que regulamenta o dispositivo constitucional mencionado; a Lei Federal nº 8.213, de 1991, conhecida como a “Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência” (art. 93); e a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – em seus artigos 34 e 35.

Em que pese a legislação existente, na maior parte dos casos, as pessoas com deficiência, ainda encontram muitas barreiras no acesso e na permanência no mercado de trabalho. Elas têm menor inserção no mercado de trabalho formal (geralmente com maiores benefícios de renda e com proteção social), atuando mais no mercado informal, sem qualquer cobertura trabalhista ou previdenciária; o seu rendimento médio é menor do que o dos trabalhadores sem deficiência; têm dificuldades para serem contratadas, permanecerem no emprego ou ascenderem a cargos melhores; sua taxa de desocupação é maior em relação à das pessoas sem

deficiência; encontram poucas oportunidades de qualificação profissional direcionada às suas necessidades; e enfrentam, com frequência, situações de discriminação e de falta de recursos de acessibilidade no ambiente de trabalho.

Esse cenário é retratado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2022 que revelam que enquanto a taxa de ocupação das pessoas com deficiência em 2022 foi de 26,6%, a taxa do restante da população no mercado de trabalho foi de 60,7%. Ademais, a maior parte das pessoas com deficiência que trabalhavam (55%) estavam em situação de informalidade e o seu rendimento médio real era em torno de 30% menor do que para as pessoas sem deficiência³.

Em relação à reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, as cotas não têm sido cumpridas de maneira satisfatória. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais – de 2021, há um *deficit* de 45,8% no preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência em Minas Gerais, o equivalente a 32.274 vagas de emprego não ocupadas⁴. Várias empresas desconhecem os métodos adequados de contratação e muitas acabam escolhendo pessoas com deficiências consideradas “leves”, que requerem menores adaptações do ambiente e da equipe para o desenvolvimento de suas funções.

Assim, diante do grande desafio de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que efetivem o direito ao trabalho desse público em igualdade de condições com as demais pessoas, em observância às garantias constitucionais e legais disponíveis e ao papel do trabalho na promoção da autonomia, dignidade e inclusão social. Por esses motivos é muito importante a discussão do tema no âmbito desta comissão.

II – Síntese dos trabalhos

As atividades desenvolvidas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – Edição 2023-2024 seguiram o disposto no plano de trabalho aprovado em reunião realizada no dia 10/10/2023, o qual apresentou o planejamento das ações com o respectivo cronograma.

O plano de trabalho previa três audiências públicas das quais duas foram realizadas por esta comissão, a primeira em 20/9/2023 e a outra em 20/6/2024, com as seguintes finalidades:

- Audiência pública de 20/9/2023: debater a empregabilidade inclusiva, tanto na iniciativa privada como na administração pública, tendo em vista a comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em 21 de setembro. Resultado disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=859&dia=20&mes=09&ano=2023&hr=09:30>
- Audiência pública de 20/6/2024: debater a importância do fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – de Minas Gerais e seu papel na garantia de direitos, inclusão e empregabilidade das pessoas com deficiência. Resultado disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=859&dia=20&mes=06&ano=2024&hr=13:00>

Os eventos contaram com a presença de representantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do poder público (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, da Defensoria Pública de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Promotoria de Justiça de Ouro Fino), representantes de entidades que atuam em benefício das pessoas com deficiência (Federação das Apaes de Minas Gerais, Apaes de Poços de Caldas, de Ouro Fino, Campestre, Florestal, Instituto Mano Down e Associação Nacional do Emprego Apoiado), além dos seguintes convidados: Rodrigo Magela Barbosa (garçom do restaurante Genaro em Belo Horizonte), Bernardo Gontijo (assessor de comunicação do Instituto Mano Down) e Aline de Castro Santos (graduada em biologia, mestre em farmacologia e ativista em diversidade, acessibilidade e inclusão).

Em cumprimento ao disposto no plano de trabalho também foram encaminhados requerimentos de pedido de informações, conforme descrito no Anexo I: pedido de informações ao superintendente Regional de Trabalho e Emprego de Minas Gerais sobre o cumprimento da Lei de Cotas pelas empresas localizadas no Estado; ao secretário de Estado de Educação sobre as ações de formação e capacitação profissional voltadas às pessoas com deficiência; e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – sobre as ações e políticas de fomento ao emprego e de educação profissional da pessoa com deficiência. Ademais, como desdobramento das audiências públicas realizadas foi aprovado também o envio de requerimento de providências à Sedese no sentido de que procedesse a novos chamamentos públicos para credenciamento de entidades de atendimento a pessoas com deficiência e para estabelecimento de política que desburocratize a utilização de recursos para as Apaes, de maneira que elas possam usá-los na forma de custeio; e pedido de providências à Câmara dos Deputados para que elabore projeto de lei que estabeleça a não suspensão de plano de saúde dos filhos e o pagamento imediato da pensão alimentícia, na hipótese de ocorrência de divórcio entre o casal.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

A análise de dados e informações relativos à empregabilidade da pessoa com deficiência baseou-se nas discussões realizadas nas audiências públicas supramencionadas, nas respostas dos requerimentos enviados e em indicadores obtidos por institutos e relatórios de pesquisa.

A necessidade de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Ficou evidenciada a necessidade de se promover a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, diante das dificuldades enfrentadas por esse público para tal, sua maior taxa de informalidade e menor rendimento em comparação com o restante da população.

Dados do Ministério do Trabalho de outubro de 2023, colhidos no sistema *e-social*, revelam que Minas Gerais apresentava cerca de 4.114 empresas sujeitas à Lei de Cotas, com 78.347 vagas reservadas a pessoas com deficiência. Desse total, 47.496 vagas estavam ocupadas, representando um percentual de cumprimento de cota de 60,60%, percentual acima do brasileiro, que ficou em torno de 55%. Apesar de Minas Gerais apresentar melhor índice de cumprimento da lei, ainda há um longo caminho a ser percorrido se for considerado que ainda há mais de 31 mil vagas desocupadas.

As principais barreiras que dificultam a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho são as barreiras atitudinais e culturais, que geram estigma, preconceito e capacitismo, limitando as oportunidades e restringindo o reconhecimento das habilidades e do potencial da pessoa com deficiência; e as barreiras arquitetônicas e tecnológicas que geram dificuldades de adaptação ao trabalho das pessoas com deficiência, por falta de acessibilidades física, tecnológica e de comunicação.

Existe ainda muita resistência à contratação de pessoas com deficiência, em função, principalmente, da falta de conhecimento sobre o potencial laborativo que elas possuem e da falta de preparação das empresas para recebê-las, principalmente para aquelas que apresentam maiores dificuldades. Dessa forma, identificou-se a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam nas empresas, dos gestores e colegas de trabalho para lidarem com as demandas específicas das pessoas com deficiência. Além disso, ressaltou-se a necessidade de desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas com deficiência, que está atrelada à escassez de programas e de capacitação específicos para sua inclusão no mercado de trabalho.

Das pessoas com deficiência, as que apresentam deficiência intelectual são as que encontram maiores barreiras quanto à inserção no mercado de trabalho, pois carecem de mais tempo para se adaptar, devido a dificuldades de retenção da informação e de concentração, além da própria resistência de contratação por parte dos empregadores. A maior parte das empresas não está preparada para essa demora de adaptação ou não quer receber pessoas com baixa qualificação, preferindo contratar aquelas com deficiências consideradas “mais leves” ou que tenham menos dificuldades de adaptação.

Dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil corroboram a situação acima descrita, pois revelam que, em 2021, as pessoas com deficiência intelectual/mental ou múltipla eram as que menos possuíam vínculo empregatício, equivalendo a 5.072 e 904, respectivamente, do total de pessoas com deficiência empregadas. Por outro lado, aqueles que apresentavam deficiência física (18.288) foram as que mais se encontravam inseridas no mercado de trabalho, seguidas das pessoas com deficiência auditiva (7.624) e com deficiência visual (7.610)⁵. Assim, há muito o que se avançar na inclusão desse público, sobretudo das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Outro obstáculo para a empregabilidade da pessoa com deficiência está relacionada à resistência das famílias a incentivar ou colocar seus filhos com deficiência no mercado de trabalho, por receio de perderem o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶ –, uma vez que o seu pagamento é suspenso se a pessoa com deficiência passar a exercer atividade remunerada, conforme determina a Lei nº 12.470, de 2011.

Por fim, verificou-se que as pessoas com deficiência constituem um público que requer atenção especial do poder público, não apenas diretamente quanto à promoção de sua inserção no mercado de trabalho, mas também sua inclusão em toda a estrutura social. É preciso um olhar, sobretudo, às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Importante também é o apoio às suas famílias para que elas tenham condições de estudar e se preparar para o mercado de trabalho, considerando que, em muitos casos, há abandono de crianças com deficiência pelos pais, ficando apenas com a mãe a responsabilidade de cuidar de seus filhos.

Iniciativas para a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho

Também foram levantadas importantes iniciativas para a inclusão das pessoas com deficiência ao mundo do trabalho. A própria Lei de Cotas, que foi uma conquista da militância das pessoas com deficiência diante das dificuldades dos empresários contratarem esse público, se configura o principal mecanismo de inserção laboral das pessoas com deficiência, uma vez que a maior parte delas que possuem emprego formal, estão contratadas dentro dos critérios da Lei de Cotas⁷. Essa norma obriga as empresas privadas e públicas com contratos de trabalho celetistas que tenham no mínimo 100 empregados a destinar de 2% a 5% de suas vagas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social. Ainda que saibamos haver muito que se avançar no sentido de cumprimento da lei, ressalta-se que e a grande maioria das pessoas com deficiência com empregos formais está nas empresas que têm obrigação legal de cumprimento de cotas. Se não houvesse essa legislação, dificilmente haveria pessoas com deficiência em empregos formais.

Outra iniciativa legal para a promoção da inclusão laboral das pessoas com deficiência foi a exigência trazida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social como requisito para participar de licitações.

Em termos de metodologia para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado destaca-se também o trabalho com apoio ou emprego apoiado. Essa metodologia foi introduzida no Brasil pelo fundador da Associação Nacional do Emprego Apoiado – Anea – Prof. Romeu Sasaki, no início dos anos 80 e, oficialmente, pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015⁸. O trabalho com apoio é um método de colocação competitiva da pessoa com deficiência com maiores dificuldades no mercado de trabalho, por meio do fornecimento de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho; além de suporte às empresas, para definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais.

São valores essenciais do emprego apoiado: a presunção da empregabilidade de todas as pessoas; a equiparação de oportunidades e de condições de trabalho; a autonomia do usuário do emprego apoiado na realização de escolhas de onde quer trabalhar e qual carreira escolher; o foco nas habilidades e no interesse dos usuários do emprego apoiado e não em suas limitações; o poder dos apoios por outra pessoa especializada e pela comunidade, com o incentivo à participação das pessoas com deficiência nas relações sociais, gerando respeito mútuo e aceitação.

A Anea, em parceria com a Universidade Livre para a Eficiência Humana – Unilehu –, tem como propósito difundir informações sobre o Emprego Apoiado em âmbito nacional. Em nível estadual, têm relevância o Instituto Mano Down e as Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – como entidades que também trabalham com o emprego apoiado.

O Programa Talento Apoiado, do Instituto Mano Down, promove a inclusão no mercado de trabalho de jovens e adultos com deficiência intelectual. Além do auxílio e da promoção às pessoas com deficiência para sua inserção no mercado de trabalho, o programa também tem foco no assessoramento das empresas, desde o recrutamento até a elaboração de práticas de inclusão⁹. Segundo o representante do instituto, até o momento, a entidade incluiu 54 pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho formal e 50 no esporte; e dessas pessoas, menos de 2% não permaneceram inseridas. Segundo o presidente do Instituto Mano Down “ter alguém com deficiência intelectual numa empresa aumenta o consenso, a produtividade, as perspectivas, a escuta do cliente e, principalmente, o nível de humanidade”.

De acordo com representante da Federação das Apaes, essas entidades também trabalham com emprego apoiado para pessoas com deficiência intelectual, por meio da execução do Programa de Acesso e Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual no Mundo do Trabalho. Minas Gerais conta com 430 Apaes, entre as quais 157 ofertam o programa de inserção no mundo do trabalho. Até o momento são 2.268 pessoas inseridas no mercado por meio da rede Apae, em parceria com 1.084 empresas. Somente em 2023, 275 pessoas com deficiência das Apaes encontraram um emprego com carteira assinada.

Um aspecto destacado em uma das audiências públicas realizadas foi a necessidade de fortalecimento das Apaes, para que continuem realizando e aprimorando o atendimento das pessoas com deficiência no Estado, em especial, o preparo dessas pessoas para o trabalho. Segundo informações colhidas nas reuniões, as Apaes passam por dificuldades financeiras, havendo a necessidade de se aperfeiçoar a legislação para garantir “renda fixa” para tais entidades. Houve destaque também para a necessidade de se ampliar a discussão sobre a empregabilidade das pessoas com deficiência no setor público, uma vez que a administração pública é a que menos emprega esse público.

Dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil revelam que em 2021, em Minas Gerais, o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência por empregadores sujeitos à Lei de Cotas foi muito maior entre os empregadores privados (66.938 vagas) do que pela Administração Pública (1.405) e pelas Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista (2.132). Além do mais, ainda que exista maior número de empregadores privados sujeitos à Lei de Cotas do que empregadores do serviço público, o *deficit* de ocupação das vagas disponíveis é maior no setor público que no setor privado¹⁰.

Ainda assim, é possível citar as iniciativas de alguns órgãos públicos para inclusão laboral das pessoas com deficiência. Em 2023, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – celebrou protocolo de intenções com a Apae de Belo Horizonte no sentido da inclusão assistida de pessoas com deficiência na prestação de serviços de apoio terceirizado na Casa. Isso resultou na contratação de cinco pessoas atendidas por essa Apae, em agosto de 2024. Essa parceria ocorre no âmbito do Programa Assembleia Sustentável, que tem como um de seus três pilares a responsabilidade social.¹¹

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, também em 2023, celebrou parceria com o Instituto Mano Down para prestação de serviços por pessoas com deficiência na sede do órgão, de maneira a contribuir para sua empregabilidade e inclusão social. O contrato de prestação de serviços prevê a contratação de 10 pessoas com deficiência intelectual, sendo quatro recepcionistas, quatro auxiliares administrativos e dois garçons¹².

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, atua no Estado pela inclusão das pessoas com deficiência. Assim, fiscaliza e regulamenta as relações de trabalho, com vistas ao cumprimento das leis nessa área e da melhoria das condições de trabalho. Especificamente com relação às pessoas com deficiência, age na fiscalização do cumprimento da Lei de Cotas pelas empresas.

Em nível de governo estadual, a Sedese realiza projeto de assessoramento a empregadores e gestores de recursos humanos, por meio de capacitação e sensibilização para contratação de pessoas com deficiência e para boas práticas de inclusão desse público nas empresas. Em 2023, foram qualificados 120 empregadores e profissionais de recursos humanos pelo órgão.

Ações de qualificação profissional ao público com deficiência também são realizados pela Sedese, no âmbito dos Projetos Minas Programando, Empreenda Jovem e Trajeto Renda. Entre os anos de 2022 e 2023 foram capacitadas 51 pessoas com deficiência. Além disso, no final de 2023 a secretaria celebrou contrato de prestação de serviços com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/MG –, visando a oferta de 810 vagas de cursos de qualificação profissional nas áreas de turismo, cultura, comércio e serviços voltados a pessoas com deficiência.

A Sedese ainda é responsável pela gestão das unidades do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado, que, em 2022, ofertou 2.051 vagas de trabalho para pessoas com deficiência, com 196 colocações e, em 2023, 1.415, com 148 colocações. Ademais, a secretaria ofereceu em 2023 curso básico de Libras a atendentes e coordenadores das unidades do Sine, de modo a aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Por fim, a pasta coordena o Observatório do Trabalho de Minas Gerais, que produz informações, estudos e análises do mercado de trabalho, por meio dos quais é possível acompanhar, inclusive, a situação de emprego das pessoas com deficiência no Estado.

A Secretaria de Estado de Educação – SEE – também foi consultada sobre sua atuação quanto à qualificação profissional de pessoas com deficiência. Informou que oferece oficinas pedagógicas para estudantes com deficiência nas escolas especiais do Estado. São atividades complementares oferecidas a estudantes maiores de 14 anos, estruturadas em oficinas de artesanato; de arte; de meio ambiente; de nutrição, alimentação e higiene; e de tecnologia.

O que ainda é preciso que se faça

Em que pese a existência de legislação robusta sobre o direito ao trabalho das pessoas com deficiência, como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificado pelo Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão, que prevê a atenção e permanência da pessoa com deficiência ao trabalho, e a Lei de Cotas, ainda é preciso avançar no sentido de seu efetivo cumprimento.

Ainda que a Lei de Cotas represente hoje um dos principais instrumentos de inclusão das pessoas com deficiência no trabalho, ainda há resistência na sua contratação. Dessa maneira, para além da fiscalização do cumprimento da lei, é necessária a intensificação de ações de esclarecimento, sensibilização e negociação com os empregadores a respeito da inclusão das pessoas com deficiência no trabalho e sobre suas capacidades.

Para combater a cultura de invisibilidade e capacitismo das empresas em relação às pessoas com deficiência, faz-se premente o aumento das ações de esclarecimento e capacitação dos empregadores para o seu acolhimento laboral, sendo fundamental que o poder público fortaleça e amplie suas ações nesse sentido. Para tanto, um dos caminhos é estabelecer parcerias com entidades que oferecem esse tipo de apoio.

Nesse sentido, cabe a reflexão da ativista Aline de Castro Santos, durante uma das audiências públicas realizadas:

“Falando em mercado de trabalho, a gente precisa evoluir muito. A gente não precisa cumprir somente cotas. Nós precisamos de oportunidade de crescimento, nós precisamos que as pessoas vejam que incluir, ter um mercado de trabalho diverso não é um gasto, é um investimento. E que oferecer empregos para pessoas com deficiência não é um favor, é um direito. Então, eu acredito muito que a educação é o único caminho para reconhecer a potência das diferenças e, assim, buscar coletivamente uma mudança na estrutura social do nosso País”.

Além da necessidade de aumento da oferta de capacitação profissional e de vagas de emprego a pessoas com deficiência, urge também que se aja em relação a sua manutenção no mercado de trabalho, uma vez que o percentual de retenção é muito pequeno. Das vagas ofertadas pelo Sine em 2022 e 2023, apenas 9,6% e 10,5%, respectivamente, foram ocupadas por esse público.

Premente também é o incremento das ações de fomento à promoção da empregabilidade das pessoas com deficiência nos órgãos públicos. Tais ações passam pela discussão, esclarecimentos e visibilidade da causa, elaboração de normas e políticas públicas sobre o tema e estabelecimento de parcerias com entidades que tenham experiência em promoção de inclusão laboral de pessoas com deficiência. Uma ação sugerida para a ALMG foi a criação de uma política de cotas para pessoas com deficiência na Casa, de maneira que os gabinetes parlamentares empreguem tais pessoas.

IV – Conclusão

A partir da análise das informações obtidas pode-se concluir que os objetivos propostos pelo plano de trabalho foram cumpridos. No âmbito do Tema em Foco, foi possível acompanhar a situação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Estado, verificar as ações desenvolvidas pelo poder público e por entidades da sociedade civil para promover o seu acesso e sua permanência no mercado de trabalho e debater com essas instâncias estratégias para a ampliação e melhoria da empregabilidade desse público.

O único objetivo não atingido a contento se relaciona aos resultados das ações do Estado nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional. Isso porque esta comissão entende que, além do número de pessoas com deficiência qualificadas profissionalmente ou empregadas, falta uma análise qualitativa sobre o alcance das ações do Estado nesses eixos.

Considerando que ainda se tem muito a avançar para a inclusão plena das pessoas com deficiência no mercado de trabalho em Minas Gerais e que essa inclusão passa por um processo contínuo de aprimoramento das ações do Estado e da sociedade civil em prol dessa causa, avaliamos ser relevante que se dê continuidade ao acompanhamento do tema por esta comissão no próximo ano.

V – Anexos

Os requerimentos relacionados ao Tema em Foco edição 2023-2024 estão relacionados no quadro abaixo. A relação dos requerimentos com as respectivas respostas encontra-se também disponível no endereço: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-00001>.

Requerimentos aprovados no âmbito do Tema em Foco 2023-2024

Requerimentos	
RQN nº 4.189/2023	Requer seja encaminhado ao superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento da Lei de Cotas pelas empresas localizadas no Estado, os dados relativos à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e as ações desenvolvidas por esse órgão para a promoção da inclusão profissional da pessoa com deficiência.
RQN nº 4.190/2023	Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023, e seus resultados, e as previstas para o 2º semestre de 2023 e o ano de 2024.
RQN nº 4.191/2023	Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023 para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como os seus resultados, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional; e as previstas para o segundo semestre de 2023 e para 2024.
RQN nº 7.502/2024	Ementa: Requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de proceder a novos chamamentos públicos para credenciamento de entidades de atendimento às pessoas com deficiência.
RQN nº 7.503/2024	Ementa: Requerem seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja elaborado projeto de lei que estabeleça, quando houver divórcio entre casais, a não suspensão de plano de saúde dos filhos e o pagamento imediato da pensão alimentícia.
RQN nº 7.543/2024	Ementa: Requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de

providências para que se estabeleça política de desburocratização da utilização dos recursos carimbados, desmembrando sua utilização para outras finalidades, estabelecidas por cada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, oferecendo os recursos na forma de custeio.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, relator.

¹ Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9299>> Acesso em 21 out. 2024.

² Boletim Temático “Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho”, elaborado pela Sedese, em parceria com o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <http://observatoriotrabalho.mg.gov.br/html%20boletins/Boletim_OT%20MG_PcD_set23.pdf?t=1696426218> Acesso em 4 dez. 2024.

³ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>> Acesso 21 out. 2024.

⁴ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>> Acesso 21 out. 2024.

⁵ Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>> Acesso em 4 dez. 2024.

⁶ Têm direito a receber o BPC idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, cuja renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a um quarto do salário-mínimo vigente.

⁷ Segundo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais – em 2021, aproximadamente 93% das pessoas com deficiência empregadas estavam em empresas que cumprem a Lei de Cotas. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Julho/lei-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-completa-33-nesta-quarta-feira-24>> Acesso em 3 dez. 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm> Acesso em 2 dez. 2024.

⁹ Disponível em: <<https://manodown.com.br/talento-apoiado/>> Acesso em 2 dez. 2024.

¹⁰ O percentual de ocupação das vagas por pessoas com deficiência na Administração pública foi de 15,5%, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista foi de 36,6%, ao passo que nas empresas privadas foi de 55,6%. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>> Acesso em 4 dez. 2024.

¹¹ Ver notícias publicadas nos sites da Almg e da Apae-BH. Disponíveis em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Programa-Assembleia-Sustentavel-e-ampliado/>> e em: <<https://apaebh.org.br/noticias/apae-bh-e-assembleia-legislativa-de-minas-gerais/>> Acesso em 3 dez. 2024.

¹² Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-assina-contrato-com-instituto-mano-down.htm>> Acesso em 3 dez. 2024.

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das

comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Direitos Humanos

Tema Escolhido: Balanço das políticas públicas de promoção e reparação em Direitos Humanos do Estado, com foco no atendimento prestado pelos equipamentos Casa de Direitos Humanos e Centros de Referência em Direitos Humanos e no funcionamento do projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH).

Relatora: Andréia de Jesus.

Objetivo Geral

Conhecer o atendimento e o trabalho realizado pelos equipamentos estaduais da política de direitos humanos: Casa de Direitos Humanos (CDH); Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDHs); e o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH).

Objetivos Específicos

- Conhecer o atendimento prestado atualmente pela CDH e colher informações sobre a equipe disponível, quais os serviços oferecidos e quantos atendimentos foram prestados nos últimos oito anos.
- Conhecer o atendimento prestado pelos CRDHs e colher informações sobre as equipes disponíveis, e quais e quantos atendimentos foram prestados em cada um dos quatro centros, nos últimos oito anos.
- Conhecer o funcionamento do projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) e colher informações sobre quais e quantos atendimentos foram prestados em cada uma das três vertentes do atendimento em direitos humanos pelo SER-DH (Grupos Temáticos, Tipos de Violência/Violação e Direitos).

I – Contextualização do tema

Temos de reconhecer, antes de tudo, a complexidade da política de direitos humanos. O caráter transversal, interdisciplinar, dinâmico e essencial dos direitos humanos exige o envolvimento de diversas outras áreas, o que significa que vários órgãos e instituições devem estar aptos a receber as denúncias de eventuais violações desses direitos, por meio de equipamentos de outras políticas. Na política de assistência social, por exemplo, a via de acesso dos titulares dos direitos violados ou prestes a serem violados são os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas; na saúde, as unidades básicas e os hospitais; e no sistema de justiça criminal, as Polícias Militar e Civil, os sistemas prisional e socioeducativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

No âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas, entre outras¹:

- à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (população LGBTQIAPN+), pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;
- à educação em direitos humanos;
- à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;
- à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;
- ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

- ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;
- à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;
- às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;
- à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;
- à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;
- às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza.

Em sua estrutura, encontra-se a Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam duas superintendências: a de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas, e a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas, conforme figura abaixo:



Como o objetivo desta edição do Tema em Foco é conhecer especificamente o serviço prestado pelos equipamentos próprios da política de direitos humanos – Casa de Direitos Humanos (CDH), Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDHs) e o projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) –, passemos às informações gerais sobre esses serviços².

A CDH é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avaliar as ações de apoio aos Conselhos Estaduais de Direitos e demais órgãos colegiados vinculados à política de direitos humanos. Dentre suas principais atribuições está a de promover o fortalecimento dos mecanismos de participação social por meio do apoio a projetos e fomentar atividades de mobilização, diálogos sociais e de intervenção, decisão e monitoramento relacionadas à melhoria da atuação dos Conselhos Estaduais de Direitos.

Os CRDHs têm como metodologia a identificação e realização de parcerias entre os diversos atores públicos, instituições de ensino e dos movimentos sociais na construção de uma rede de promoção e proteção de direitos humanos mais ampla e integrada que permite trocas de experiências e conhecimentos de forma a atender às diversas demandas e fomentar a participação de toda a sociedade. Os centros desenvolvem papel fundamental para combater a incidência de violações e violências de direitos de grupos socialmente vulnerabilizados no Estado, além de contribuir para reduzir a subnotificação desses dados.

O projeto SER-DH tem como objetivo estabelecer, em conjunto com atores governamentais e não governamentais, ferramentas de fortalecimento, modelagem e integração de redes setoriais de promoção e proteção de direitos. A proposta visa conhecer o real cenário mineiro de violações de direitos e, ao mesmo tempo, construir mecanismos e instrumentos de modelagem de redes que tornem os direitos humanos plenamente exigíveis e passíveis de proteção. O SER-DH é estruturado, metodologicamente, em três vertentes do atendimento em Direitos Humanos: Grupos Temáticos, Tipos de Violência/Violação e Direitos.

No atendimento individual e coletivo de promoção, o tripé metodológico sistematizado no Sima e no Portal SER-DH, busca identificar os principais tipos de violências e violações a serem combatidas para a construção de uma cultura da paz, promover os direitos a serem protegidos e visibilizar as lutas de cada grupo temático. Atualmente, compõem a metodologia 34 grupos temáticos em direitos humanos, 45 tipos de violação e 32 direitos. Grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados são grupos, sujeitos, subjetividades e identidades que historicamente foram submetidos às relações de dominação e à condição de invisibilidade e que, por isso, apresentam uma agenda de mobilização política. São também grupos e sujeitos que, de forma emergente, são invisibilizados ou desqualificados em discursos por não apresentarem características e experiências hegemônicas.

O Sima é uma ferramenta gratuita desenvolvida para entidades governamentais e não governamentais que atuam em direitos humanos que dispõe de metodologias de atendimento, registro, monitoramento e avaliação de casos de violência e de violações de direitos e metodologias de gestão de projetos para fomento de ações de promoção em direitos humanos.

II – Síntese dos trabalhos

Com vistas a colher dados sobre as atividades desenvolvidas pelos equipamentos Casa de Direitos Humanos – CDH –, dos Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs – e do projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, foi encaminhado pedido de informações para conhecer:

- equipe disponível para atuação na Casa de Direitos Humanos; serviços oferecidos e quantos atendimentos foram prestados; qual o montante de recursos destinado a esse equipamento e quais os principais gargalos e problemas identificados pela equipe nos últimos oito anos;
- quais e quantos atendimentos foram prestados em cada um dos quatro centros de referência em direitos humanos; quais as equipes disponíveis para atuação nesses centros; qual o montante de recursos destinado a cada um desses equipamentos e se há previsão de ampliação desses equipamentos no Estado;
- como funciona o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH; quantos municípios já aderiram a esse sistema; e quais e quantos atendimentos foram prestados em cada uma das três vertentes de atendimento (grupos temáticos, tipos de violência/violação, e direitos) desde o seu lançamento.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Em resposta ao requerimento com pedido de informações elaborado pela Comissão de Direitos Humanos no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, a secretária de Estado de Desenvolvimento Social informou o que detalhamos a seguir.

Casa de Direitos Humanos – CDH

A CDH é uma unidade vinculada à Sedese composta por diversos órgãos ligados às Subsecretarias de Direitos Humanos, Políticas para Mulheres, Assistência Social, e à Diretoria Regional Metropolitana, além de contar com um setor da Ouvidoria-Geral do Estado. A CDH abriga órgãos colegiados de Direitos Humanos e a Central de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras –, que são espaços de construção de políticas públicas e participação social, com a colaboração da sociedade civil e representações governamentais.

Órgãos colegiados sediados na CDH, com sua respectiva equipe administrativa e técnica disponível:

- Conselho Estadual da Juventude – Cejuve: uma secretária-executiva e três servidores de apoio administrativo;

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI: uma secretária-executiva, uma servidora no apoio técnico e dois servidores no apoio administrativo;
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh: uma secretária-executiva, dois servidores no apoio técnico e duas servidoras no apoio administrativo;
- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir: uma secretária-executiva, uma servidora no apoio técnico e uma servidora no apoio administrativo;
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca: uma secretária-executiva e duas servidoras de apoio técnico;
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped: uma secretária-executiva, uma servidora de apoio técnico e dois servidores de apoio administrativo;
- Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – Cepct: uma secretária-executiva e uma servidora de apoio administrativo;
- Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – Ceahvis: uma secretária-executiva e uma servidora de apoio administrativo (dividida com outros 2 conselhos);
- Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil – Comiterc: uma secretária-executiva e uma servidora de apoio administrativo (dividida com outros 2 conselhos);
- Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida – Comitrate: uma secretária-executiva e uma servidora de apoio administrativo (dividida com outros 2 conselhos).

Os serviços de atendimento em Direitos Humanos prestados na CDH são realizados por meio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh –, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI –, da Comissão Estadual para Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – Cepct – e da Central de Libras.

O Conedh recebe denúncias de violação de direitos, de forma presencial, por *e-mail* ou por telefone, e realiza o encaminhamento dos casos aos órgãos competentes afetos à natureza da denúncia. No período de 2017 a agosto de 2024, o conselho realizou 2.632 atendimentos.

O CEI é responsável pela emissão de certificados para entidades e conselhos municipais de atendimento à pessoa idosa. De posse deste certificado, a entidade e/ou conselho municipal estará cadastrada no Conselho da Pessoa Idosa, podendo, assim, estar apta a apresentar projetos e concorrer a pleitos que visem ao atendimento da pessoa idosa, tal como recebimento de recursos oriundos de fundos. No período de 2017 a agosto de 2024, o conselho emitiu 554 certificados.

A Cepct emite certidões de autodefinição de povos e comunidades tradicionais, que servem como um dos requisitos necessários à regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais. No período entre 2017 e 2024, foram emitidas 26 certidões de autodefinição, com interrupção de atividades entre 2020 e 2023 devido à pandemia.

A Central de Libras é um serviço voltado a promover o acesso de pessoas com deficiência auditiva e surdas aos serviços públicos, com acessibilidade de comunicação, por meio da prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras. O atendimento é realizado de forma remota ou presencial, contando com dois profissionais intérpretes. De 2019 a agosto de 2024, foram realizados 1.673 atendimentos pela unidade da Central de Libras sediada na CDH.

Em relação às despesas relacionadas à gestão, manutenção do imóvel e operacionalização da CDH, a tabela abaixo apresenta os montantes empenhados, seguindo critério de tipificação de despesa para agregar objetos de natureza semelhante.

Tipo de Despesa	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (Execução Parcial)	Valor Total por Tipo de Despesa
Aquisições - Bens de Consumo	107.058	400	-	-	5.494	22.567	10.059	-	145.577
Aquisições - Bens Permanentes	15.105	-	-	-	-	4.632	706	-	20.443
Contratos e Serviços - Manutenção do Equipamento	445.697	374.247	200.147	60.503	264.474	441.776	520.753	409.302	2.716.899
Colaboradores MGS	922.636	963.778	547.134	518.173	336.268	367.134	398.465	265.566	4.319.156
Total	1.490.496	1.338.425	747.281	578.676	606.236	836.110	929.983	674.868	7.202.075

Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs

Os CRDHs têm por objetivo geral realizar atendimento especializado de pessoas e grupos em situação de violação de direitos e contribuir para a articulação da rede local por meio de ações de promoção, proteção e defesa de direitos humanos.

Foram apresentadas informações sobre os quatro CRDHs, relativamente ao período de outubro de 2019 a agosto de 2024:

- O CRDH Mata realizou 6.073 atendimentos e 380 ações de promoção, com um investimento de R\$3.955.401,47 e uma equipe técnica de dez pessoas;
- O CRDH Mucuri registrou 2.065 atendimentos e 360 ações, com R\$3.078.145,02 investidos e uma equipe técnica de seis pessoas;
- O CRDH Norte teve 1.551 atendimentos e 831 ações de promoção, com um montante de R\$3.088.317,40 investidos e uma equipe técnica de sete pessoas;
- O CRDH Sul realizou 946 atendimentos e 270 ações, com R\$3.061.308,37 investidos e uma equipe técnica de oito pessoas.

Destacou-se que o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – Sima – foi implantado em outubro de 2019, data a partir da qual os CRDHs passaram a fazer registro sistemático de sua atuação junto à população. Os dados de atendimento e promoção de direitos humanos contemplam, portanto, o período de outubro de 2019 a agosto de 2024.

Foram apresentados os principais gargalos e problemas identificados pelas equipes, com base nos objetivos gerais e específicos dos CRDHs:

- Desafios na articulação de redes intersetoriais: a integração e articulação das redes de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos enfrentam dificuldades, particularmente devido à falta de comunicação eficiente entre os diversos atores envolvidos, afetando a eficácia dos fluxos de encaminhamentos e a otimização das ações em rede.
- Dificuldades no monitoramento e análise: o monitoramento dos casos e a análise do cenário de direitos humanos nos territórios é desafiador, tendo em vista a complexidade e o volume de dados a serem processados, fato que demanda melhorias nos sistemas de gestão e análise de informações.
- Participação social insuficiente: a promoção da participação social é um desafio constante, já que a pouca participação compromete o aprimoramento das redes locais e a eficácia das campanhas de promoção dos direitos humanos.

Esses gargalos têm exigido esforços contínuos das equipes dos CRDHs para superar as barreiras e garantir a efetividade das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos nos territórios de atuação. Está sendo desenvolvido um estudo sobre a possibilidade de ampliação da abrangência territorial do programa, avaliando a inclusão de municípios atualmente não contemplados. Esse estudo ainda se encontra em fase preliminar, com previsão de conclusão até o final de 2024.

Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima – e suas metodologias

Em março de 2020, a Sedese lançou o SER-DH, como uma estratégia para enfrentar as diversas formas de vulnerabilidade social. O SER-DH disponibiliza metodologias que garantem a tratativa dos casos de violência, abrangendo desde o registro até a

proteção e reparação dos direitos dos cidadãos mineiros. Essas metodologias são implementadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima –, que oferece ferramentas gratuitas para entidades governamentais e não governamentais atuantes na área de direitos humanos. O Sima inclui metodologias de atendimento, registro, monitoramento e avaliação de casos de violência e de violações de direitos, além de metodologias para gestão de projetos que promovem os direitos humanos. Ao todo, 678 municípios do Estado já possuem o Sima implantado. Há três módulos do Sima, sendo:

- Sima Mulher: dedicado ao atendimento de mulheres em situação de violência, oferecendo metodologias específicas para acompanhamento e gestão de grupos de mulheres. Esse módulo é integrado ao Protocolo Frida, avaliando, automaticamente, o risco associado à violência durante o registro do caso.
- Sima Municípios: oferece opções de registro presencial e não presencial e atende aos 34 grupos temáticos em múltiplas situações de violência. As metodologias de acolhimento e monitoramento fornecem dados sobre a incidência de violência, permitindo que cada equipamento da rede otimize recursos para sua mitigação.
- Sima Educação: desenvolvido em parceria com o Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar da Secretaria de Estado de Educação, é voltado para atender pessoas em situação de violência no contexto escolar. O módulo dispõe de ferramentas específicas para um manejo adequado dos casos, considerando as particularidades desse ambiente.

Foi apresentada tabela que descreve os 13.822 casos de proteção registrados até 9/9/2024, dividindo as informações por grupo temático, por tipo de violação e por direito violado.

Por fim, foram citadas as principais categorias de violações e o número de denúncias apuradas pelo Sima entre julho de 2023 e agosto de 2024, sendo:

- 21 denúncias de violações às pessoas privadas de liberdade;
- 12 denúncias de violações aos povos e comunidades tradicionais;
- 5 denúncias de ação ou omissão do poder público;
- 2 denúncias de violação às pessoas idosas;
- 3 denúncias de violação aos jovens, 1 denúncia de violação às mulheres;
- 1 denúncia de violação às pessoas em situação de rua;
- 4 denúncias de violações aos familiares de pessoas privadas de liberdade;
- 1 denúncia de violação às comunidades terapêuticas;
- 2 denúncias de violação às pessoas LGBTQIAPN+;
- 1 denúncia de violação às pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e pessoas em ocupações.

IV – Considerações finais

No que se refere à execução do plano de trabalho, consideramos que o objetivo foi atingido, uma vez que foi possível compreender o funcionamento e o trabalho realizado pelos equipamentos Casa de Direitos Humanos – CDH – e Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs – e no âmbito do projeto Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH.

Da análise da resposta enviada ao requerimento com pedido de informações, percebe-se que as equipes responsáveis por tais equipamentos buscam promover, proteger e defender os direitos humanos e dar visibilidade às lutas e direitos dos mais vulneráveis.

No entanto, o desafio permanece sendo a superação das restrições orçamentárias que limitam a efetiva execução da política. Diante dos números apresentados, verifica-se a insuficiência da capacidade de atendimento dos CRDHs diante das demandas recebidas e a necessidade de sua ampliação para todos os territórios do Estado. É preciso aumentar os recursos destinados a esses

equipamentos, para contratação de pessoal e melhoria dos sistemas de gestão de dados e análise de informações, de forma a possibilitar o incremento dos atendimentos e a ampliação da capilaridade dos serviços, bem como proporcionar maior participação social, formação e educação em direitos humanos.

V – Anexo

Requerimento	
<p>RQN nº 7.353/2024 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Balanco-das-politicas-publicas-de-promocao-e-reparacao-em-Direitos-Humanos-do-Estado</p>	<p>Pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre qual a equipe disponível para atuação na Casa de Direitos Humanos; quais os serviços oferecidos e quantos atendimentos foram prestados; qual o montante de recursos destinado a esse equipamento e quais os principais gargalos e problemas identificados pela equipe nos últimos oito anos; quais e quantos atendimentos foram prestados em cada um dos quatro centros de referência em direitos humanos; quais as equipes disponíveis para atuação nesses centros; qual o montante de recursos destinado a cada um desses equipamentos; se há previsão de ampliação desses equipamentos no Estado; como funciona o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH; quantos municípios já aderiram a esse sistema; e quais e quantos atendimentos foram prestados em cada uma das três vertentes de atendimento (grupos temáticos, tipos de violência ou violação de direitos) desde o seu lançamento.</p>

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

¹ Art. 24 da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

² Disponível em: <<https://social.mg.gov.br/>>. Consulta em: 9 dez. 2024.

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Participação Popular

Tema escolhido: Privatização das Rodovias Mineiras

Relator: Ricardo Campos

Objetivo Geral

Acompanhar o programa de concessões rodoviárias de Minas Gerais, estruturado em sete lotes: Triângulo Mineiro, Sul de Minas, Varginha-Furnas, São João del-Rei, Itapeçerica-Lagoa da Prata, Arcos-Patos de Minas e Ouro Preto, e também as concessões das Rodovias MG-050, BR-491 e BR-265, que interligam a Região Metropolitana de Belo Horizonte à divisa com São Paulo, e das Rodovias BR-135, MG-231 e LMG-754, entre Curvelo e Montes Claros, com foco na melhoria da qualidade das estradas mineiras e da segurança viária.

Objetivos específicos

- I. Analisar os editais e processos licitatórios dos lotes das concessões, bem como a formalização de contrato com as empresas vencedoras.
- II. Analisar os processos e impactos da participação da população nas consultas públicas dos lotes a serem licitados.
- III. Analisar os valores previstos para a cobrança de tarifas de pedágio e valores cobrados.
- IV. Analisar o repasse de recursos públicos às empresas concessionárias.
- V. Verificar a realização das obras nas rodovias concedidas, tais como operações tapa-buracos, limpeza da vegetação, implantação de placas de sinalização de trânsito, melhorias de acesso e adequações de pontes e viadutos, ampliação das plataformas das estradas, melhorias nas pavimentações, duplicações e acostamentos.

I – Contextualização do tema

Conforme informações divulgadas pelo governo estadual nos sites <http://www.ppp.mg.gov.br/> e <https://www.mg.gov.br/pagina/rodovias> e respostas do governo a pedidos de informações do Poder Legislativo, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, lançou em 2019 o Programa de Concessões Rodoviárias, estruturado em sete lotes rodoviários, supracitados, com a previsão de conceder aproximadamente 3.000 km de rodovias.

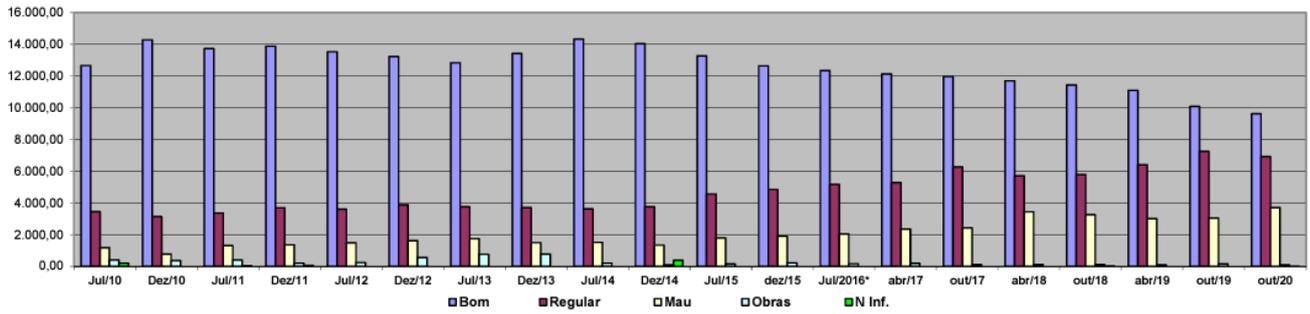
Para a estruturação do programa, a Seinfra contratou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, responsável pelos estudos de seis lotes, e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, responsável pelo lote de Ouro Preto.

A realização constante de manutenção e de investimentos é essencial para garantir boas condições de tráfego e segurança aos usuários. Dados do governo estadual¹ mostram que o Estado tem a maior malha rodoviária brasileira, equivalente a cerca de 16% do somatório de rodovias estaduais, federais e municipais existentes no País. São mais de 272.062,90km de rodovias, sendo 9.205km delas federais, quase todas pavimentadas, 22.286km estaduais pavimentadas e 4.925,75km não pavimentadas, além de 240.571,90km de rodovias municipais, na maioria não pavimentadas.

Comparando-se o “Levantamento das condições da malha rodoviária pavimentada conservada do DER-MG”, publicado em outubro de 2020,² com o levantamento anterior (outubro de 2019), percebe-se que a rede conservada do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais teve uma redução na sua extensão conservada em 175,96km e a condição de pista “boa” reduziu 1,9% (de 10.082,94km para 9.615,56km), a condição de pista “regular” reduziu 1,3% (de 7.240,99km para 6.918,65km), a condição de pista “mau” aumentou 3,4% (de 3.039,48km para 3.705,43km) e a condição de pista “em obras” reduziu 0,3% (de 149,20km para 95,70km). Como se pode ver, o Programa de Conservação Rotineira por quilômetro não foi suficiente para manter as condições boas das rodovias.

Como consequência, Minas Gerais registrou o maior número de mortes em rodovias federais, entre 2007 e 2017, segundo o estudo “Acidentes rodoviários e a infraestrutura”, lançado pela CNT em 2018. O Estado também foi recordista em número de ocorrências no período, com um percentual de 15,3% dos casos totais.³

Progressão da Condição da Pista considerando as rodovias pavimentadas conservadas pelo DER/MG



OBS = *Nconserv. =Trechos que o SRE considera sob conservação do DER/MG e as CRGs informaram ser conservados por Outros :168,3km(Municípios) e 4,3Km (DNIT)
 ** Em 2016 foi executado apenas um levantamento (Julho)
 *** Em 2020 não foi executado o levantamento em Julho devido a pandemia do Coronavirus

RelatórioFormulas_Outubro2020

12

16/12/2020

Figura 1: Progressão da condição das rodovias conservadas pelo DER-MG

Fonte: Adaptado de “Levantamento das condições da malha rodoviária pavimentada conservada do DER/MG”, out. 2020. Disponível em: <<https://www.der.mg.gov.br/transportes/rodovias#condicoes-da-malha-rodoviaria-do-der-mg>>. Acesso em: 6 dez. 2024.

Também foram avaliadas outras condições como sinalização, drenagem, roçada, acostamento, todas apontando necessidade de altos investimentos.

O lançamento do Programa de Concessões Rodoviárias visa conseguir investimentos significativos no transporte rodoviário mineiro, cabendo ao Poder Legislativo, em sua função de fiscalização das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo, acompanhá-lo.

II – Síntese dos trabalhos

A Comissão de Participação Popular, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – 2023-2024, realizou diversas audiências públicas para debater o tema e verificar as condições das estradas mineiras. Durante esse período, encaminhou requerimentos com pedidos de informação e de providências ao governo estadual, conforme detalhado a seguir.

1) Audiências Públicas:

Foram realizadas as seguintes audiências públicas pela Comissão de Participação Popular, com desdobramentos relacionados ao tema concessão de rodovias:

Quadro 1: Atividades da Comissão de Participação Popular sobre a concessão de rodovias mineiras

Data	Evento/Local	Finalidade	Desdobramentos
29/5/2023	Audiência pública no Município de Ponte Nova	Debater as novas propostas de privatização das rodovias mineiras, em especial o trecho da MG-356 (RQC nº 1.334/2023).	5 requerimentos: RQC nº 2.434/2023 RQC nº 2.437/2023 RQN nº 2.199/2023 RQN nº 2.200/2023 RQN nº 2.201/2023
13/6/2023	Audiência pública em Belo Horizonte	Debater o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais (RQC nº 2.495/2023).	2 requerimentos: RQN nº 2.750/2023 RQN nº 2.751/2023
13/11/2023	Audiência pública em Belo Horizonte	Debater o asfaltamento de cerca de 1.000km de estradas localizadas no Noroeste, Nordeste e Norte de Minas que escoam a produção agrícola e industrial e atendem à população que precisa se locomover de uma cidade a outra, pelos mais variados motivos, sendo o principal deles a saúde. Uma das estradas é a que liga a BR-365, no Município de Montes Claros, ao Distrito de São João da Vereda, no sentido Coração de Jesus (RQC nº 2.495/2023).	1 requerimento para concessionária Eco135: RQN nº 5.632/2024
11/10/2023	Aprovação da Lei nº	Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de	Lei Aprovada, destinando recursos da

	24.503/2023	15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.	outorga relativa à concessão do trecho da BR-135 sob responsabilidade do Estado, para melhorias viárias nas diversas regiões do Estado, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631 que liga São João da Ponte a Capitão Enéas.
--	-------------	--	--

Fonte: elaboração própria.

1. A audiência pública realizada em Ponte Nova, no dia 29/5/2023, com a finalidade de debater as novas propostas de privatização das rodovias mineiras, em especial o trecho da MG-356 (RQC nº 1.334/2023)

Estiveram presentes na reunião representantes das seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Prefeitura Municipal de Teixeira, Câmara Municipal de Teixeira, Câmara Municipal de Ouro Preto, Câmara Municipal de Ponte Nova, Câmara dos Deputados – deputado federal Padre João.

Os representantes ressaltaram o alto preço do pedágio a ser cobrado. Conforme documentos disponíveis no *site* do governo dataroom.mg.gov.br, serão cobrados quatro pedágios em um trecho de 190,3km que liga o Município de Nova Lima ao Município de Rio Casca. Segundo os estudos do modelo econômico-financeiro do Lote 7 – Ouro Preto, o pedágio de Nova Lima terá a cobrança de R\$14,51, podendo ser reduzido em até 20% caso haja interesse por parte da concessionária. Em relação às melhorias previstas, que devem ser realizadas em um prazo de 30 anos, constam, entre outras, a duplicação de 67km da BR-356, a implantação de 41km de faixa adicional, a implantação ou readequação de 66km de acostamento e a implantação do contorno rodoviário em Cachoeira do Campo, Distrito de Ouro Preto, que hoje é atravessado pela rodovia. A relação entre o início da cobrança dos pedágios e o início das obras foi objeto de questionamento por parte dos participantes da audiência pública. Por isso, a necessidade de obtenção de informações sobre a existência de acordo firmado entre o governo estadual e a União para realizar as melhorias na BR-356.

Essa reunião teve como desdobramento a aprovação e o encaminhamento dos seguintes requerimentos:

RQC nº 2.434/2023

Requer seja realizada audiência pública para debater o Plano de Concessão/Privatização do Lote Rodoviário 7 – Ouro Preto –, que abrange as Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329, conforme publicado no *site* da Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Status: Requerimento aprovado na comissão. Reunião não ocorrida.

RQC nº 2.437/2023

Requer seja realizada visita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – para obter informações e discutir a inclusão da BR-356 no Plano de Concessão/Privatização do Lote 7 – Ouro Preto, conforme informações publicadas no *site* da Segov.

Status: Requerimento aprovado na comissão. Visita não realizada.

RQN nº 2.199/2023

Requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério de Infraestrutura e Transportes e ao ministro dos Transportes pedido de informações acerca da gestão da BR-356, no trecho entre o entroncamento do Residencial Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana, tendo em vista a inclusão do referido trecho no Plano de Concessão/Privatização do lote 7 – Ouro Preto, conforme informações do *site* da Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Status: Requerimento respondido pelo Dnit e pelo Ministério de Infraestrutura e Transportes.

O diretor-geral do Dnit informou que o trecho da BR-356 encontra-se em processo de transferência ao Estado de Minas Gerais para compor o Programa de Concessões do Estado – PER (Lote 07), motivo pelo qual a manutenção e as intervenções estruturais de maior magnitude poderão ser planejadas no estudo de concessão da referida unidade federativa.

O chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério dos Transportes, em resposta, encaminhou o mesmo ofício enviado pelo diretor-geral do Dnit a esta Casa.

RQN nº 2.200/2023, aprovado na forma do Substitutivo nº 1

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o detalhamento do processo de consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, prevista no Programa de Concessões Rodoviárias, realizado entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021. Requer, ainda, que, nesse detalhamento, constem informações sobre as medidas tomadas para a divulgação da consulta, bem como o perfil do público participante, por meio de uma categorização de públicos, considerando-se a natureza e a finalidade das entidades representadas.

Status: Requerimento respondido pela Seinfra.

A Seinfra, em resposta, enviou nota técnica em que constam os seguintes documentos:

- a) Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 05/2021, de 31 de julho de 2021, e Retificação do Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 05/2021, de 5 de agosto de 2021;
- b) divulgação do Aviso de Consulta e Audiência Pública em jornal de grande circulação, em 31 de julho de 2021;
- c) divulgação em jornal de grande circulação, em 1º de setembro de 2021, do Aviso de Prorrogação de Consulta e Audiência Pública;
- d) relatório de respostas aos questionamentos realizados no período da Consulta Pública da Concessão do Lote Ouro Preto, ocorrida entre os dias 31 de julho e 14 de setembro de 2021.

Constata-se, assim, que, para divulgação da consulta pública da concessão do Lote 7 – Ouro Preto, foi publicado no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 31 de julho de 2021 o Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 5/2021, dispondo as datas das sessões presenciais, prazo para colher sugestões e contribuições, o *link* no qual se encontravam as informações do projeto, o regulamento e demais documentos relativos à participação. No dia 5 de agosto de 2021, foi feita a retificação do aviso em questão, alterando o local e as datas das audiências públicas. Os atos foram devidamente divulgados em jornais de grande circulação (como *O Tempo*, em 31 de julho de 2021, e *Folha de S.Paulo*, em 31 de julho de 2021), pela Agência Minas, pelos *sites* da Prefeitura de Ouro Preto e da Seinfra, além de jornais locais e mídias sociais, entre outros.

Foram feitas duas audiências públicas presenciais, uma em Ouro Preto, no dia 20/8/2021, e outra no dia 23/8/2021, em Ponte Nova. Ambas foram transmitidas ao vivo e permanecem disponíveis para acesso pelos *links* https://www.youtube.com/watch?v=odpTIIdmI_bQ&ab_channel=SeinfraMG e https://www.youtube.com/watch?v=BYhxOLwam-w&ab_channel=SeinfraMG.

A Nota Técnica, na íntegra, segue em anexo a este documento.

RQN nº 2.201/2023, aprovado na forma do Substitutivo nº 1

Requer pedido de informações ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade sobre a existência de formalização de acordo entre o governo de Minas Gerais e a União para que o Poder Executivo de Minas Gerais assumira a gestão da BR-356 no trecho que liga o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do condomínio Alphaville, em Nova Lima, até o Município de Mariana, tendo em vista a inclusão dessa rodovia no Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais no Lote 7 – Ouro Preto, conforme informações publicadas no *site* da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra. Requer ainda, caso exista a formalização de acordo, sejam encaminhadas informações sobre o conteúdo de suas cláusulas.

Status: Requerimento respondido pela Seinfra.

A Seinfra informou que o Dnit publicou no *Diário Oficial da União*, em 1º de dezembro de 2021, o Termo de Transferência nº 129/2021, que tem por objeto a transferência/doação de trechos de rodovias federais no Estado de Minas Gerais que compõem o

Lote 07 do Novo Programa de Concessões Rodoviárias e de todas as suas benfeitorias e acessórios ao governo do Estado de Minas Gerais. A Publicação em questão foi retificada em 31 de maio de 2022, contendo o extrato de Termo Aditivo.

De acordo com o Termo de Transferência nº 129, de 2021, firmado entre o Dnit e o governo do Estado de Minas Gerais, “a efetiva transferência do Patrimônio que consta do Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário fica condicionada à publicação do contrato de concessão pelo donatário contemplando o(s) segmento(s) rodoviário(s) federal(ais), descritos na Tabela 1”, que contempla cinco trechos da BR-356. Portanto, a gestão da BR-356 ainda se encontra sob competência do governo federal, e somente será transferida quando da publicação do contrato de concessão do Lote 7 – Ouro Preto.

O projeto em questão consta na carteira de projetos de PPP do Estado e os estudos estão em andamento para se avaliarem alternativas e buscarem avanços sobre novos parâmetros relacionados à tarifa, ao modelo de pagamento e a outros objetos correlatos.

2. A audiência pública realizada em Belo Horizonte, no dia 13/6/2023, com a finalidade de debater o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais (RQC nº 2.495/2023)

Estiveram presentes na reunião representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal de Itabirito, da Prefeitura Municipal de Teixeiras, da Câmara Municipal de Ponte Nova, da Prefeitura Municipal de Acaiaca, da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, da Câmara Municipal de Raul Soares e da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Os representantes de tais instituições criticaram o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais, notadamente o valor previsto para a cobrança dos pedágios e a proposta de concessão do Lote Rodoviário 7 – Ouro Preto. Foram apresentados os seguintes requerimentos:

RQN nº 2.750/2023

Requer à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para incorporar, nos estudos de viabilidade econômico-financeira do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais, a isenção de cobrança de veículos com mais de 15 anos e de todos os veículos oficiais dos entes federados nas praças de pedágio das rodovias que serão objeto de concessão pelo Estado.

Status: Requerimento respondido pela Seinfra.

A Seinfra informou que os contratos de concessão do Lote 1 – Triângulo Mineiro, do Lote 2 – Sul de Minas e do Lote 3 – Varginha-Furnas, já formalizados, trazem previsão expressa de isenção de tarifa de pedágio para veículos de propriedade do poder concedente e do ente regulador ou autorizados por eles para realizar a fiscalização; de uso do comando de policiamento rodoviário da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; de atendimento público de emergência, tais como o corpo de bombeiros e ambulâncias, quando em serviço; e de categoria oficial, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, credenciados junto ao ente regulador. Os contratos de concessão também preveem o Desconto de Usuário Freqüente (DUF), oferecido aos usuários que, dentro de um mesmo mês calendário, trafegarem por determinada praça de pedágio, em um mesmo sentido de fluxo, um mínimo de 2 (duas) vezes, o que gera uma economia de quase 70% no valor gasto mensalmente pelo usuário freqüente.

A secretaria ponderou que “a viabilidade de uma concessão de serviços públicos relacionados à exploração da infraestrutura rodoviária depende, principalmente, de dois elementos: (i) do volume de investimentos (Capex) e despesas operacionais (Opex), os quais são necessários para, dentre outros, ampliar a capacidade, recuperar, manter, conservar as rodovias e oferecer serviços de atendimento ao usuário (atendimento pré-hospitalar; guincho leve e pesado; apreensão de animais; bases operacionais para apoio), de acordo com os prazos e padrões de qualidade definidos pelo poder concedente, e (ii) do volume de tráfego projetado (demanda) para cada trecho rodoviário, e, conseqüentemente, da receita que pode ser auferida pela concessionária.”

Caso esses elementos não estejam equilibrados econômica e financeiramente entre si, a concessão, isoladamente considerada, não será viável na modalidade comum. Se for inviável na concessão comum e viável nas modalidades administrativa ou patrocinada, o poder concedente terá que realizar o pagamento de contraprestações à concessionária.

A Seinfra apontou ainda as estimativas do Relatório da Frota Circulante – edição de 2023 do Sindipeças⁴ –, que mostram que 19,8% da frota de veículos têm 16 anos de idade ou mais. Assim, a isenção da cobrança de tarifa de pedágio para os veículos com mais de 15 anos, em um cenário no qual a cada ano a frota nacional fica mais antiga, “acarretaria o aumento exponencial do valor pago pelos demais usuários, além de se criar um incentivo contrário à modernização dos veículos circulantes no Estado, indo na contramão de outras políticas públicas como Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária (Renovar) e a entrada em vigência da tecnologia Euro 6 (conjunto de normas regulamentadoras sobre emissão de poluentes para motores diesel)”.

Foi ressaltado que “eventual interferência nos contratos de concessão já formalizados, para fins de previsão de isenções da tarifa de pedágio a determinados veículos, afeta o equilíbrio econômico-financeiro destes” e que “o Supremo Tribunal Federal – STF⁵ tem posição assentada em respeito ao dever constitucional da Administração Pública de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Em resumo, se for concedida isenção de cobrança de tarifa de pedágio para veículos com mais de 15 anos, haverá aumento exponencial do valor pago pelos demais usuários e incentivo contrário à modernização da frota, além de se incorrer em desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que pode causar a inviabilidade do projeto.

RQN 2.751/2023

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento de manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais.

Status: Requerimento respondido pela Seinfra.

O secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias informou, por meio da nota técnica elaborada pelo DER-MG (Nota Técnica nº 85562306), que as rodovias vicinais do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais não estão circunscritas ao DER-MG, motivo pelo qual não há informações sobre elas.

3. Requerimentos sobre as rodovias BR-135, MG-231 e LMG-754, entre Curvelo e Montes Claros, que não foram resultantes de audiências públicas:

RQC nº 589/2023

Requer seja realizada audiência pública para debater o aumento da tarifa do pedágio na BR-135, administrada pela Eco135.

Status: Requerimento aprovado na comissão. Audiência pública não realizada.

RQN nº 2.184/2024

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o Contrato de Concessão nº 004/2018, firmado em 19/6/2018, e sobre as obras de duplicação do trecho entre Curvelo e Montes Claros, especificando o cumprimento dos cronogramas e as etapas atuais e futuras das obras, o cumprimento das metas e objetivos do contrato, os recursos financeiros arrecadados com a cobrança dos pedágios e os recursos financeiros transferidos ao Estado e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, nos termos do item 36.2.1, bem como o saldo atual existente em conta bancária.

Status: Requerimento respondido pela Seinfra.

A Seinfra informou que os cronogramas físicos originais das obras de melhorias operacionais, de ampliação de capacidade e de manutenção de nível de serviço, no âmbito do Contrato nº 004/2018, estão previstos no item 3.2 do Programa de Exploração da

Rodovia. No trecho rodoviário concedido já foram entregues pela concessionária mais de 90km de pista dupla, 44km de faixas adicionais e 253km de pista recapeada, além de passarelas, interseções e o trecho D de 1,63km do Contorno de Montes Claros. Além disso, as obras de duplicação estão mobilizadas no trecho rodoviário entre Bocaiuva e Montes Claros; as obras do Contorno de Cordisburgo já foram iniciadas e as dos trechos B e C do Contorno de Montes Claros seguem em andamento. Até o mês de março de 2024 foram investidos cerca de R\$1,73 bilhão pela concessionária.

A secretaria exerce a regulação e fiscalização, a fim de garantir o cumprimento das obrigações da concessionária, mediante acompanhamento contínuo dos serviços prestados. As receitas de outorga de bens públicos estaduais são, pelas disposições legais, recolhidas à conta única do Tesouro Estadual e depositadas em banco oficial. É a conta única do Tesouro que acolhe todas as disponibilidades financeiras do Estado, inclusive fundos, de suas autarquias e de suas fundações, constituindo importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros. Segundo o órgão, “neste sentido, não há o se que se falar em ‘saldo existente em conta bancária’, mas saldo contábil disponibilizado para despesas na fonte 60.2 (recursos diretamente arrecadados recebidos de outra Unidade Orçamentária do Orçamento Fiscal para livre utilização) correspondentes aos recursos próprios do Funtrans”.

Vale lembrar que a arrecadação da ECO 135 – Concessionária de Rodovias S/A, proveniente da receita de pedágio e da receita de outorga, até a data de 31 de março de 2024, totalizou o montante de R\$440.523.885,33 (quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme quadro que segue.

Quadro 2: Arrecadação da ECO 135 – Concessionária de Rodovias S/A, proveniente da receita de pedágio e da receita de outorga, no período 2019 a 2024

Ano	Receita de Pedágio (R\$)
2019	320.743.270,80
2020	429.583.395,30
2021	504.641.929,25
2022	581.615.407,75
2023	561.084.881,35
2024	32.171.227,00

Ano	Receita de Outorga (R\$)
2019	41.011.721,81
2020	84.487.292,84
2021	88.632.653,53
2022	96.837.144,66
2023	103.366.468,95
2024	26.188.603,56

Fonte: SEINFRA. Assessoria de Relações Institucionais. Ofício n. 450/2024. Resposta ao Requerimento nº 2.184/2023.

RQN nº 2.185/2024

Requer seja encaminhado ao diretor-superintendente da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A., em Curvelo, pedido de informações sobre o Contrato de Concessão nº 4/2018, firmado em 19/6/2018, e sobre as obras de duplicação do trecho entre Curvelo e Montes Claros, especificando o cumprimento dos cronogramas e as etapas atuais e futuras das obras, o cumprimento das metas e objetivos do contrato, os recursos financeiros arrecadados com a cobrança dos pedágios e os recursos financeiros transferidos ao Estado e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, nos termos do item 36.2.1, bem como o saldo atual existente em conta bancária.

Status: Requerimento respondido pela Eco135 Concessionária de Rodovias.

O diretor-presidente da Eco 135 Concessionária de Rodovias informou que, após vencer o edital de concessão por 30 anos do Lote BR-135 que liga as regiões Sul/Sudeste a Norte/Nordeste do Estado de Minas Gerais, perfazendo quase 364km no Centro-Norte do Estado, realizou integralmente as intervenções relativas aos trabalhos iniciais especificados no Anexo I do Edital, as quais resultaram em melhorias das condições mínimas de conservação, pavimentação e sinalização das rodovias. Apresentou fotografias que comprovam algumas das intervenções realizadas.

Em relação aos usuários, a concessionária disponibilizou serviços de sistema de inspeção de tráfego e de atendimento ao usuário, atendimento médico emergencial, socorro mecânico, combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio, sistemas de contato e reclamações, totens de autoatendimento, entre outras medidas, e que, desde dezembro de 2018, as equipes da concessionária já prestaram atendimentos em 225.985 eventos, 10.219 atendimentos médicos e 41.668 socorros mecânicos.

Sobre o cumprimento do cronograma previsto no contrato, a Eco 135 deu início, em abril de 2021, às obras de duplicação de 136km da Rodovia Guimarães Rosa – BR-135 –, trecho entre as cidades de Curvelo/MG e Montes Claros/MG. Para os próximos anos de concessão, além da manutenção das rodovias, está prevista a conclusão da duplicação, a construção do Contorno de Cordisburgo, das passarelas e demais obras de ampliação da capacidade e de melhorias (faixas adicionais, interseções etc.). Devido a aditamento contratual firmado com o governo de Minas Gerais em 28/06/2022, à concessionária também caberá a implantação e operação do Contorno Leste e Nordeste de Montes Claros, retirando da malha urbana daquele município o tráfego de passagem, notadamente de veículos pesados.

Segundo a Eco 135, as obras previstas contratualmente encontram-se em pleno andamento, já tendo inclusive sido concluídos e entregues mais de 60 quilômetros na BR-135 com duplicações, implantação de faixas adicionais, de passarela e de dispositivos de acesso e retorno em vários trechos que foram especificados, conforme fotografias comprobatórias.

Em relação aos recursos financeiros, a concessionária esclareceu que são públicos e divulgados no *Diário Oficial* todos os anos, podendo também ser consultadas no *site* da concessionária: <https://www.eco135.com.br/institucional/demonstracoes-financeiras>.

RQN nº 5.632/2024

Requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja solicitada à Empresa Eco135, concessionária que administra as rodovias que ligam o Município de Curvelo ao Município de Montes Claros, a doação dos materiais necessários ao cascalhamento da LMG-654, para garantir a segurança e as condições de drenagem nessa estrada, uma vez que o DER-MG alega não haver cascalhamento licenciado para o atendimento às demandas da região do entorno do Município de Montes Claros.

Status: Requerimento respondido pelo DER-MG e pela Seinfra.

Em resposta ao requerimento, o diretor-geral do DER-MG informou que a solicitação de doação dos materiais necessários ao cascalhamento da LMG-654 deve ser encaminhada à Seinfra, órgão competente para tal demanda.

A Seinfra, por sua vez, informou que encaminhou a solicitação para a Eco135, mas esta não possui material disponível para doação.

4. Requerimento com pedido de informações gerais sobre o Programa de Concessão de Rodovias que não foi resultante de audiência pública:

RQN nº 1.378/2023

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a privatização de rodovias pelo governo do Estado, especificando-se quais são as rodovias e quantos quilômetros se pretende privatizar; as cidades que terão praças de pedágio; os valores e prazos em que se darão essas concessões; as responsabilidades das possíveis concessionárias; como serão feitas as melhorias dessas rodovias, quais os prazos estipulados para sua conclusão, o cronograma do processo e o valor das tarifas que serão cobradas pelas praças de pedágio aos usuários.

Status: Requerimento respondido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

O secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias informou que o governo de Minas Gerais não realiza a privatização de rodovias, e sim a concessão. Além disso, o Programa de Concessões e Parcerias do Governo do Estado de Minas Gerais, iniciado em 2019, se apresentou como alternativa à promoção de investimentos na malha rodoviária, ante a precarização das rodovias no Estado.

Informou ainda que atualmente existem cinco concessões rodoviárias em andamento: MG-050, BR-135, Lote 1 – Triângulo Mineiro, Lote 2 – Sul de Minas e Lote 3 – Varginha/Furnas e que todas informações sobre as concessões vigentes podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <http://www.ppp.mg.gov.br/projetos/contratos-assinados/contratos-assinados>.

5. Aprovação da Lei nº 24.503, de 11/10/2023, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.

Foi aprovada a Lei nº 24.503, de 11/10/2023, que destinou recursos da outorga relativa à concessão do trecho da BR-135 sob responsabilidade do Estado, compreendido entre o Município de Curvelo e o Município de Montes Claros, para melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do Programa Executivo 1 – PEX 1 – (Região Geográfica Intermediária de Montes Claros e na Região Geográfica Imediata de Curvelo). Tais recursos devem ser aplicados preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631 que liga São João da Ponte a Capitão Enéas, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia (pagamento promocional dos condutores de veículos particulares leves de quatro rodas emplacados nos municípios das regiões citadas).

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

No Plano Plurianual Governamental PPAG 2024-2027, o Programa de Concessões e Parcerias contém ações nas áreas de mobilidade urbana, meio ambiente, saúde, esporte e lazer. No que se refere à concessão de rodovias, o Programa 085 – Promoção de Concessões e Parcerias apresenta as seguintes ações:

- I. Ação 4221 – Lotes Rodoviários – que tem como finalidade viabilizar, por meio de parceria público-privada, o ressarcimento de investimentos realizados pelas concessionárias em obras de reforma, renovação e adequação da infraestrutura dos lotes rodoviários e remunerar o parceiro pelos serviços prestados na manutenção, conservação das rodovias, bem como pagamento de despesas associadas à gestão das PPPs.
- II. Ação 4223 – Lote 2: Sul de Minas – que tem como finalidade viabilizar, por meio de parceria público-privada, o ressarcimento de investimentos realizados pelas concessionárias em obras de reforma, renovação e adequação da

infraestrutura dos lotes rodoviários do Sul de Minas Gerais e remunerar o parceiro pelos serviços prestados na manutenção, conservação das rodovias, bem como pagamento de despesas associadas à gestão das PPPs.

- III. Ação 4216 – Rodovia MG-050 – que tem como finalidade viabilizar, por meio de parceria público-privada, o ressarcimento de investimentos realizados pela concessionária em obras de reforma, renovação e adequação da infraestrutura dessa rodovia, além de remunerar o parceiro pelos serviços prestados na manutenção, conservação da rodovia, e pagar as despesas associadas à gestão da PPP.

No biênio 2023 – 2024 essas ações tiveram as seguintes execuções orçamentárias:

Quadro 3 – Execução orçamentária das ações do PPAG relativas ao Programa de Concessões e Parcerias, nos anos 2023 e 2024 – jan. a dez.

UO	Ano		Ação	Meta física programada/ crédito inicial (A)	Meta física programada/ crédito autorizado (B)	Realizado (F)	F/A (%)	Análise do desempenho conforme relatório Seplag*
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2023	29 – Promoção de concessões e parcerias	4032 – Lotes rodoviários	1	1	2	200,00	Desempenho subestimado
				209.464.790,00	285.934.433,46	285.934.433,46	136,51	Desempenho subestimado
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2023	29 – Promoção de concessões e parcerias	4485 – Rodovia MG-050	12	12	12	100	Desempenho satisfatório
				21.175.000,00	21.175.000,00	21.175.000,00	100	Desempenho satisfatório
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2024	85 – Promoção de concessões e parcerias	4221 – Lotes rodoviários	1	1	0	0	Desempenho crítico
				1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	Desempenho crítico
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2024	85 – Promoção de concessões e parcerias	4216 – Rodovia MG-050	12	12	10	83,33	Desempenho satisfatório
				69.825.807,00	54.691.078,13	15.027.460,09	21,52	Desempenho crítico
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2023	85 – Promoção de concessões e parcerias	4223 – Lote 2: Sul de Minas	12	13	2	16,67	Desempenho crítico
				192.774.927,00	192.774.927,00	19.689.400,01	10,21	Desempenho crítico

Desempenho Crítico (< 70%); Desempenho Satisfatório (>= 70% e <= 130%); Desempenho Subestimado (> 130%).

Fonte: SIGPLAN. Disponível em: <<https://www.sigplan.mg.gov.br/>>. Emitido em: 6 dez. 2024.

Conforme relatório “Informações de Situação da Ação”, gerado no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan – pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, o desempenho físico e financeiro das ações são classificados em Desempenho Crítico, quando apresentam execução menor que 70%; Desempenho Satisfatório, quando a execução se situa na faixa entre 70% e 130%; e Desempenho Subestimado, quando apresenta execução maior que 130%. O desempenho da ação 4032 – Lotes Rodoviários, foi considerado subestimado, pois “foi necessário, no decorrer do ano de 2023, realizar ajustes nos pagamentos, em conformidade com os apontamentos constatados pelo Verificador Independente, o que implicou suplementação orçamentária, no que se refere ao Contrato nº 04/2022 entre o Estado de Minas Gerais e a Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.”.

IV – Conclusão

Todas as informações solicitadas pela Comissão de Participação Popular foram respondidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, órgão responsável pelo Programa de Concessão de Parcerias, por meio de sua Subsecretaria de Concessões e Parcerias (SUBPP), a quem compete, conforme descrito no portal Unidade PPP de Minas Gerais, acompanhar, apoiar, monitorar e assessorar as ações e os procedimentos relativos aos projetos e contratos de concessão e parcerias do Estado de Minas Gerais e a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o planejamento e a estruturação dos seus projetos, bem como prestar apoio técnico aos órgãos e às entidades na gestão e execução dos contratos vigentes.

A Subsecretaria atua ainda como agente gestora do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG – e do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG –, além de administrar a plataforma digital de concessões e parcerias do Estado e o repositório digital dos documentos referentes a projetos e contratos relacionados. As informações referentes ao programa podem ser encontradas na página eletrônica Unidade PPP, no endereço <http://www.ppp.mg.gov.br/>.

A divulgação do processo de consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto foi realizada em jornais impressos de grande circulação, em mídias sociais locais e *e-mails* a autoridades. Foram transmitidas ao vivo e permanecem disponíveis para acesso *online*. Não houve menção, no relatório da Seinfra que segue anexo, de divulgação por meio de rádio e televisão, que pudessem ampliar o alcance dessa divulgação.

No que se refere à execução do programa, o *status* de desempenho crítico de algumas ações orçamentárias em 2024, conforme relatórios da Seplag, sugerem que a execução física e orçamentária ainda podem melhorar para obtenção de um desempenho satisfatório, principalmente com relação às ações 4221 – Lotes Rodoviários, que não obteve recursos financeiros, e 4223 – Lote 2: Sul de Minas, com desempenho financeiro de apenas 10,21% em 2024.

Com relação à formalização do convênio entre os governos estadual e federal para que o Estado assumira a gestão da BR-356 no trecho que liga o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, está pendente a publicação do contrato de concessão pelo donatário (Estado de Minas Gerais) para a efetiva transferência do patrimônio rodoviário que consta no Termo de Transferência nº 129, de 2021, firmado entre o Dnit e o governo do Estado de Minas Gerais.

O projeto Assembleia Fiscaliza, dessa forma, acompanhou a execução do programa de concessões rodoviárias de Minas Gerais, no biênio 2023-2024, por meio da realização de audiências públicas e envio de requerimentos com pedidos de informações e de providências ao órgão gestor.

Além disso, foi aprovada a Lei nº 24.503, de 11/10/2023, que destinou recursos da outorga relativa à concessão do trecho da BR-135 sob responsabilidade do Estado, compreendido entre o Município de Curvelo e o Município de Montes Claros, para melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do Programa Executivo 1 – PEX 1 – (Região Geográfica Intermediária de Montes Claros e na Região Geográfica Imediata de Curvelo). Tais recursos devem ser aplicados preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631 que liga São João da Ponte a Capitão Enéas, bem como para o ressarcimento à empresa

concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia (pagamento promocional dos condutores de veículos particulares leves de quatro rodas emplacados nos municípios das regiões citadas).

Entretanto, algumas das atividades previstas, como visitas da comissão para verificação das condições das rodovias e ao Dnit para obter informações e discutir a inclusão da BR-356 no Plano de Concessão/Privatização do Lote 7 – Ouro Preto, não foram realizadas.

Por fim, deve-se registrar que está prevista a realização de audiência pública, no dia 12/12/2024, para debater o processo de concessão de trechos das Rodovias BR-356, MG-262, MG-329, que compreendem os Municípios de Nova Lima, Itabirito, Rio Acima, Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Urucânia, Piedade de Ponte Nova e Rio Casca, sobretudo quanto à proposta de construção de anel viário no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Ricardo Campos, relator.

V – Anexos

ANEXO 1 – NOTA TÉCNICA DA SEINFRA EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2.200/2023

Nota Técnica nº 2/SEINFRA/SUBPPP/2024

PROCESSO Nº 1300.01.0002284/2024-40

I – DO RELATÓRIO

A presente Nota Técnica pretende atender à solicitação da Assessoria de Relações Institucionais para que esta área técnica se manifeste acerca do Requerimento nº 2.200/2023, apresentado pelo Ofício nº 808/2024/SGM, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, referente ao pedido de informações sobre o detalhamento do processo de consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, prevista no Programa de Concessões Rodoviárias, realizado entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021.

O requerimento em questão solicita, ainda, que “constem informações sobre as medidas tomadas para a divulgação da consulta, bem como o perfil do público participante, por meio de uma categorização de públicos, considerando-se a natureza e a finalidade das entidades representadas”.

II – DOS ANEXOS

Constam nos anexos do presente processo os documentos:

a) **ANEXO I:** Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 05/2021, de 31 de julho de 2021, e Retificação do Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 5/2021, de 5 de agosto de 2021

b) **ANEXO II:** Divulgação do Aviso de Consulta e Audiência Pública em jornal de grande circulação, em 31 de julho de 2021

c) **ANEXO III:** Divulgação em jornal de grande circulação, em 1º de setembro de 2021, do Aviso de Prorrogação de Consulta e Audiência Pública

d) **ANEXO IV:** Relatório de respostas aos questionamentos realizados no período da Consulta Pública da Concessão do Lote Ouro Preto, ocorrido entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021.

III – DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, com o intuito de salvaguardar o sistema democrático e a participação social, confere ao povo, conforme o artigo V, parágrafo XXXIII, o direito de conhecer e ter acesso às informações da administração pública. Em

consonância, o princípio da publicidade na administração pública, um dos pilares do direito administrativo, visa garantir a transparência e a acessibilidade às informações relacionadas aos atos públicos.

Nessa linha, a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a conhecida Lei de Acesso à Informação, foi promulgada com o objetivo de fomentar e estimular a transparência nos órgãos governamentais, assegurando aos cidadãos o direito de acesso às informações no âmbito público:

“Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

[...] II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.”

A Lei nº 9.784/1999, Lei de Processos Administrativos, prevê a consulta pública como ferramenta de interlocução entre a Administração Pública e a sociedade civil. Nela, especificamente no art. 31, parágrafo 1º, consta que “A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas”.

Isso posto, quanto às medidas tomadas para divulgação da consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, foi publicado no *Diário Oficial de Minas Gerais*, no dia 31 de julho de 2021, o Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 5/2021, constando as datas das sessões presenciais, o prazo para colher sugestões e contribuições, bem como o *link* com as informações do projeto, regulamento e demais documentos relativos à participação.

Mais à frente, no dia 5 de agosto de 2021, foi feita a retificação do aviso em questão, alterando as datas e o local das audiências públicas (86048172). Tais atos foram devidamente divulgados em jornais de grande circulação (Jornal O Tempo de 31 de julho de 2021 e Folha de São Paulo de 31 de julho de 2021), através da Agência Minas, pelo site da Prefeitura de Ouro Preto, da Seinfra jornais locais e mídias sociais e por meio de reuniões com entidades interessadas e e-mails padronizados encaminhados para autoridades e representantes do poder público por esta Seinfra.

Foram feitas duas audiências públicas presenciais, tendo a primeira sessão ocorrida na cidade de Ouro Preto, no dia 20/8/2021 às 14 horas, e a segunda reunião no dia 23/8/2021, também às 14 horas, no município de Ponte Nova. Essas audiências foram transmitidas ao vivo e permanecem disponíveis para acesso online através dos links: https://www.youtube.com/watch?v=odpTIIdmI_bQ&ab_channel=SeinfraMG e https://www.youtube.com/watch?v=BYhxOLwam-w&ab_channel=SeinfraMG.

A lista de presença da primeira audiência, realizada em Ouro Preto, está disponível no documento. A audiência ocorrida no município de Ponte Nova teve as presenças registradas no documento. (documentos disponíveis no endereço <http://www.ppp.mg.gov.br/>).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haja vista os documentos apresentados, acerca das medidas tomadas para a divulgação da consulta pública do Lote 7 – Ouro Preto, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias publicou todos os atos, dando a eles ampla divulgação.

Os documentos de lista de presença não possuem campo de solicitação de informação sobre natureza ou finalidade da presença de cada participante, dado que este não é um objetivo da consulta.

¹ Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/pagina/rodovias>>.

² Disponível em: <<https://www.der.mg.gov.br/transportes/rodovias#condicoes-da-malha-rodoviaria-do-der-mg>>.

³ Citado na resposta ao requerimento 2.750/2023 da ALMG com pedido de informações à Seinfra sobre o programa de concessões rodoviárias. Disponível em: <<https://cnt.org.br/acidentes-rodoviaros-infraestrutura>>.

⁴ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/05/RelatorioFrotaCirculante_2023.pdf>.

⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.382. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 dez. 2018, Seção 1, p. 1.

TEMA EM FOCO 2023-2024

RELATÓRIO FINAL¹

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Tema escolhido: Regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, criado pela Lei nº 12.462, de 1997.

Relatora: Delegada Sheila.

Objetivo geral

Acompanhar o processo de regulamentação do Funpren.

Objetivos específicos

- I. Identificar a fase em que se encontra o processo de regulamentação do Funpren.
- II. Identificar os possíveis desafios para a regulamentação do Funpren.
- III. Conhecer o Fundo Nacional Antidrogas – Funad –, a origem dos seus recursos e a aplicação e distribuição deles para os estados e o Distrito Federal.
- IV. Solicitar que o governo do Estado regulamente o Funpren.
- V. Acompanhar a regulamentação do Funpren e propor alterações se necessário.

I – Contextualização do tema

Criado pela Lei nº 12.462, de 1997, o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, objetiva possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins. De acordo com a Lei nº 12.462, de 1997, que o criou, são beneficiários do fundo órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes. No entanto, para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sejusp – possa gerir os recursos do fundo e financiar políticas públicas, é necessário que o Poder Executivo o regulamente, e isso ainda não ocorreu.

Desse modo, dada a importância da gestão de recursos destinados ao fundo para a implementação de políticas públicas que visem à minimização do uso de drogas e substâncias psicoativas em Minas Gerais, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas escolheu acompanhar a regulamentação do fundo no âmbito do Tema em Foco – Edição 2023-2024.

II – Síntese dos trabalhos

No âmbito do Tema em Foco – Edição 2023-2024, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas aprovou requerimentos de pedido de providências ao governador do Estado para regulamentar o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren – ([RQN 4.106/2023](#)) e de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre o andamento da regulamentação do Funpren ([RQN 4.193/2023](#)). Também foram aprovados requerimentos para a realização de duas audiências públicas. Uma para debater o subfinanciamento da Política sobre Drogas no Estado, os desafios e as possíveis sugestões para o fortalecimento do financiamento da política e a outra para conhecer o Fundo Nacional Antidrogas – Funad –, mais especificamente a origem de seus recursos e a aplicação e distribuição deles para os estados e o Distrito Federal. Essas duas audiências ainda não foram realizadas.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

No âmbito do Tema em Foco 2023-2024, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas recebeu resposta ao pedido de informações encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em resposta ao Requerimento nº 4.193/2023, que solicitou informações sobre o andamento da regulamentação do Funpren, o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informou, em 18/3/2024, que foi elaborada minuta de projeto de lei visando à substituição da Lei nº 12.462, de 1997, para atualizar o funcionamento do Funpren, já que a norma vigente está desatualizada em relação à Política sobre Drogas e à Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos. Segundo o secretário, a minuta elaborada estava, até essa data, em tramitação na Secretaria de Estado de Governo e já tinha sido analisada pelas Secretarias de Estado de Fazenda, da Casa Civil e de Planejamento e Gestão, além da assessoria jurídica dessa última. A minuta encontrava-se, portanto, em estágio avançado de análise interna para ser remetida à apreciação pela Assembleia Legislativa.

IV – Conclusão

No que se refere à execução do plano de trabalho, apesar de o objetivo geral do tema em foco não ter sido atingido – regulamentação do Funpren –, consideramos que os objetivos específicos foram parcialmente atingidos, uma vez que foi possível identificar os motivos da não regulamentação da Lei nº 12.462, de 1997, que cria o Funpren, e que fomos informados da fase em que se encontra a minuta de projeto de lei que substituirá a mencionada lei para atualizar a legislação em relação à Política sobre Drogas e à Lei Complementar nº 91, de 2006.

Constatamos que o Poder Executivo está empenhado em atualizar a legislação vigente sobre o tema. Por isso, sugerimos aguardar o envio da minuta do projeto de lei a esta Casa Legislativa para então analisar o seu teor durante a tramitação da proposição. Sugerimos ainda que a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas realize a audiência pública requerida pelo RQC 4.659/2023 para conhecer o Fundo Nacional Antidrogas – Funad –, em especial a origem de seus recursos, a aplicação e a distribuição deles para os estados e o Distrito Federal. Em nosso entendimento, a referida audiência poderá ser de grande valia para obter mais informações sobre a experiência com a operacionalização do fundo antidrogas em âmbito federal, as quais poderão subsidiar as discussões para a atualização da legislação estadual.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Delegada Sheila, relatora.

¹ Este relatório e as demais atividades desenvolvidas no âmbito do Tema em Foco estão disponíveis em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/inicial>, na seção criada para cada Comissão.

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Segurança Pública

Relatório Final¹

Tema Escolhido: Política remuneratória dos servidores da segurança pública do Estado.

Sargento Rodrigues, relator.

Objetivo Geral: Conhecer o histórico recente da política remuneratória dos servidores estaduais das Polícias Civil, Militar e Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e do sistema socioeducativo, com destaque para as carreiras de delegado de polícia, escrivão de polícia, investigador de polícia, perito criminal e médico legista, na Polícia Civil; praças e oficiais, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar; policial penal e agente de segurança socioeducativo, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, bem como os servidores administrativos da segurança pública.

Objetivos Específicos:

- conhecer as tabelas de vencimentos básicos;
- conhecer os planos de carreira e suas repercussões na remuneração;
- listar as legislações que concederam reajustes aos servidores de 2015 até os dias atuais, indicando os percentuais aprovados em cada período;
- listar a evolução anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2015 até os dias atuais, relacionando-o à recomposição salarial aplicada aos servidores estaduais da segurança pública no mesmo período.

I – Contextualização do tema

A política remuneratória dos servidores estaduais é assunto frequentemente debatido nesta Casa Legislativa, pois se trata de tema sensível e de grande relevância para os servidores públicos, que anualmente se mobilizam para ter seus vencimentos reajustados, ao menos pelo percentual da inflação no período.

No âmbito da Comissão de Segurança Pública essa demanda sempre é abordada, por sua importância e relação com o sucesso das ações da política estadual de segurança pública. Assim, no transcorrer desta 20ª Legislatura, iniciada em fevereiro de 2023, já foram realizadas seis audiências públicas, inclusive com a convocação de autoridades, tendo por objetivo conhecer o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores e exigir a publicação desse índice em respeito à legislação em vigor, bem como para debater as medidas adotadas pelo governo do Estado para viabilizar a recomposição das perdas inflacionárias suportadas especificamente pelos servidores vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública.

Nesse sentido, a temática da recomposição salarial emerge anualmente, se não para todo o funcionalismo público ao menos para algumas carreiras, de modo que a discussão acaba por mobilizar servidores, integrantes do governo estadual, parlamentares, representantes de sindicatos, entidades e associações de classe, bem como outros atores interessados. Esse fenômeno é totalmente justificável, quando se considera que a dinâmica da evolução anual dos preços de bens e serviços ao consumidor reduz o poder de compra das famílias. Como resultado desse processo, surgem as reivindicações do funcionalismo público junto ao governo estadual para que proceda ao reajuste dos vencimentos básicos tendo por referência, no mínimo, o percentual acumulado da inflação, em um movimento natural com vistas à manutenção do poder de compra de sua remuneração².

Vale destacar que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, no âmbito do Estado, a Lei nº 24.260, de 26/12/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, o que, vale dizer, não se traduz na obrigação de o Poder Executivo conceder reajuste com base nesse índice, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral³, embora seja necessária a apresentação de justificativa ao Poder Legislativo.

De toda forma, a concessão de reajuste dos vencimentos com base na inflação acumulada no período é medida acertada e justa, com potencial de gerar impactos positivos para os servidores estaduais e, por consequência, para as diversas políticas públicas sob a responsabilidade do governo do Estado.

Nesse cenário, vale destacar que as carreiras que integram os órgãos estaduais de segurança pública também estão diretamente envolvidas nesse movimento para a manutenção do poder de compra de sua remuneração, pelo que, ano a ano, exercem pressões legítimas em prol da recomposição de seus vencimentos em relação à inflação acumulada, sobretudo porque o governo não tem conseguido reajustar os vencimentos com base na inflação anual e muito menos garantido algum ganho real em comparação com a inflação apurada.

A temática em tela merece destaque na medida em que o poder de compra do servidor tem estreita relação com a sua qualidade de vida e a de seu núcleo familiar mais próximo. Da mesma forma, uma remuneração adequada é elemento que contribui para um melhor desempenho no trabalho, diminuindo a pressão pela procura de fontes de renda extras, conhecidas como “bicos”. Tais fontes são meio para a complementação do orçamento familiar, mas no caso específico dos servidores da segurança pública por vezes vêm acompanhadas de diversos riscos, inclusive à vida do servidor.

Portanto, considerando que o assunto em análise tem estreita relação com a valorização dos servidores públicos e por consequência com a eficácia e a efetividade das políticas públicas estaduais, é relevante conhecer a realidade da política remuneratória dos servidores da segurança pública – tanto policiais quanto administrativos – nos últimos anos, com enfoque nos planos de carreira, nos reajustes concedidos e no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do período, para compreender o processo que levou às atuais tabelas de vencimentos das diversas carreiras do grupo de atividades em estudo.

II – Síntese dos trabalhos

As atividades desenvolvidas pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco seguiram o disposto no plano de trabalho aprovado em reunião realizada no dia 10/10/2023, o qual apresentou o planejamento das ações com o respectivo cronograma, visando ao alcance dos objetivos elencados.

Nesse sentido, esse plano norteou a proposta de encaminhamento de requerimento⁴ com pedido de informações à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, de forma a colher dados sobre as tabelas de vencimentos básicos, planos de carreira, reajustes concedidos de 2015⁵ até 2023 e as perspectivas para a concessão de novos reajustes no curto e médio prazos. Da mesma maneira, previu a realização de audiência pública com a finalidade de discutir a política remuneratória dos integrantes das forças de segurança pública no Estado, considerando o impacto do IPCA acumulado, com a participação de representantes dos órgãos envolvidos, de titulares de outras secretarias de Estado e de sindicatos, entidades e associações de classe.

Paralelamente às atividades do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, ocorreram ao longo de 2023 e 2024 uma série de reuniões na Comissão de Segurança Pública que direta ou indiretamente abordaram a temática da política remuneratória dos servidores da segurança pública. São exemplos dessas reuniões as seguintes:

- 5/6/2023 – audiência pública realizada durante a 13ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores da segurança pública do Estado e, especificamente, as ações e medidas efetivamente realizadas pelo governo para, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 24 da Constituição Estadual, repor o percentual de 35,44% de inflação acumulada no período de 2015 a 2022;
- 12/9/2023 – audiência pública realizada durante a 18ª Reunião Ordinária com a finalidade de buscar esclarecimentos, com a presença dos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, quanto ao cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior;
- 16/10/2023 – audiência pública realizada durante a 31ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater, com a presença da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do secretário de Estado de Fazenda, ambos convocados, o cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior;
- 11/3/2024 – audiência pública realizada durante a 11ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater a divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022, e discutir seu cumprimento, para a qual foram convidados os secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda;
- 8/4/2024 – audiência pública realizada durante a 15ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater as ações efetivas do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais junto ao governador do Estado em relação à recomposição das perdas inflacionárias, da ordem de 41,6%, suportadas desde 2015 pelos policiais militares;
- 16/4/2024 – audiência pública realizada durante a 17ª Reunião Extraordinária com a finalidade de conhecer e debater as ações efetivas que estão sendo desenvolvidas pelo comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais junto ao governador do Estado em relação à recomposição das perdas inflacionárias, da ordem de 41,6%, suportadas desde 2015 pelos policiais militares.

Para além dessas audiências públicas, aconteceu em junho de 2024 o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, evento instituído pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019, que traz em sua essência a promoção da prestação de contas permanente por parte dos dirigentes de órgãos e entidades da administração pública estadual. No ciclo em questão, no que diz respeito à Comissão de Segurança Pública, entre outros assuntos, foi abordado o tema da recomposição salarial para as forças estaduais de segurança, oportunidade em que os responsáveis pelos órgãos apresentaram aos parlamentares seus posicionamentos e medidas adotadas com vistas a viabilizar a recomposição em discussão.

Por sua vez, de posse de um conjunto de informações fidedignas e atualizadas a respeito dos vencimentos do pessoal da segurança pública estadual, dos reajustes concedidos desde o ano de 2015, do IPCA acumulado no período, entre outras, realizou-se no dia 11/9/2024 mais uma audiência pública para tratar especificamente do tema, agora durante a 49ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, a qual teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Fazenda, Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, na condição de convocado, para esclarecer, especialmente em relação às políticas remuneratória e de carreira dos servidores da segurança pública, o alcance do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, e os reflexos da decisão proferida, na mesma data, pelo ministro

do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques ao homologar o acordo aludido na petição conjunta da União e do Estado, nos autos da Petição nº 12.074.

A audiência pública foi bastante concorrida e contou com a participação de vários parlamentares, do secretário de Estado de Fazenda, da superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil, de sindicatos, de associações e de entidades de classe da segurança pública. Na oportunidade, o secretário foi questionado a respeito dos efeitos práticos da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e da publicação do Decreto nº 48.886, de 2024, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, para os planos de carreira e vencimentos dos servidores públicos estaduais, em especial os de segurança pública. Por sua vez, os representantes dos sindicatos e associações expuseram suas preocupações com os possíveis prejuízos para os servidores e para a prestação dos serviços públicos à população mineira em face da mencionada adesão e registraram a perspectiva de impactos negativos especificamente para a política estadual de segurança pública.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Em resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, foram apresentados dados sobre as legislações referentes aos planos de carreira de policiais e servidores administrativos e sobre os reajustes dos vencimentos básicos concedidos de 2015 em diante, neste último caso com a ressalva de que o histórico dos reajustes reflete “a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira para absorção do impacto financeiro pelo Poder Executivo”.

Da análise da resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, de discussões realizadas no decorrer das audiências públicas promovidas por esta comissão, de dados apresentados durante o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2024 e de dados extraídos de páginas oficiais de órgãos públicos, procurou-se delinear o quadro recente referente à política remuneratória dos servidores policiais e administrativos vinculados às carreiras do grupo da segurança pública do Estado, que resultou nas atuais tabelas de vencimentos básicos.

1) Da legislação do quadro de pessoal efetivo

O quadro de pessoal efetivo em atuação nos órgãos estaduais de segurança pública é formado por policiais civis, militares e penais, bombeiros militares, agentes de segurança socioeducativos e servidores administrativos⁶.

A legislação de pessoal difere a depender da carreira e da instituição, sendo que aquela que trata dos policiais não é a mesma que diz respeito aos servidores administrativos. Tais normas também especificam as carreiras pertencentes aos órgãos, suas atribuições, seus deveres e direitos, seu quantitativo, entre outras informações.

1.1) Dos policiais civis, militares e penais, bombeiros militares e agentes de segurança socioeducativos

Existem normativas específicas para os servidores com atuação na atividade-fim do órgão (policiais civis, militares e penais, bombeiros militares, agentes de segurança socioeducativos), que são diferentes daquelas dos servidores com atuação na atividade-meio (servidores administrativos), e trazem regras distintas a depender da instituição. Essas leis tratam, entre outras questões, da composição das carreiras e dos mecanismos possíveis para que nelas os servidores se desenvolvam⁷. A tabela a seguir contém a relação das normas de acordo com a instituição.

Legislação sobre os Servidores Policiais dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Lei nº
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Policial Penal ⁸	14.695, de 30/6/2003
	Agente de Segurança Socioeducativo	15.302, de 10/8/2004
Polícia Militar de Minas Gerais	Oficiais da PMMG	5.301, de 16/10/1969
	Oficiais de Saúde da PMMG	

Instituição	Carreiras	Lei nº
	Praças da PMMG	
	Praças Especialistas da PMMG	
	Oficiais Capelães da PMMG	
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Oficiais do CBMMG	5.301, de 16/10/1969
	Oficiais de Saúde do CBMMG	
	Praças do CBMMG	
	Praças Especialistas do CBMMG	
	Oficiais Capelães do CBMMG	
Polícia Civil de Minas Gerais	Delegado de Polícia	Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013
	Escrivão de Polícia	
	Investigador de Polícia	
	Médico-Legista	
	Perito Criminal	

Fonte: ALMG

Conforme se observa da tabela acima, os integrantes das instituições militares do Estado são regidos pelo mesmo Estatuto (Lei nº 5.301, de 1969), assim como os policiais civis também têm por referência uma única legislação (Lei Complementar nº 129, de 2013). Por sua vez, no tocante aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, vinculados à Sejusp, as normativas não são as mesmas, sendo elas, respectivamente, a Lei nº 14.695, de 2003, e a Lei nº 15.302, de 2004.

No que diz respeito às formas de desenvolvimento nas carreiras, postos ou graduações, a tabela a seguir apresenta uma síntese sobre o *status* dos mecanismos vigentes em cada instituição, ressaltando-se que existem pressões dos servidores por melhorias e modernizações nos processos atualmente adotados, a exemplo dos policiais civis, que reivindicam o envio para a ALMG de projeto de lei de consenso entre os sindicatos com novas regras para promoções na instituição e, também, dos policiais penais, que anseiam pela tramitação de sua lei orgânica.

Regras para o Desenvolvimento nas Carreiras dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Desenvolvimento na Carreira ⁹	Legislação
SEJUSP	Policia Penal (carreira com 5 níveis)	1) Progressão a cada 2 anos (letras “A” até “J”); 2) Promoção.	Lei nº 14.695, de 30/6/2003
	Agente de Segurança Socioeducativo (carreira com 5 níveis)	1) Progressão a cada 2 anos (letras “A” até “J”); 2) Promoção.	Lei nº 15.302, de 10/8/2004
PMMG	Oficiais	Promoção por antiguidade, merecimento, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	Lei nº 5.301, de 16/10/1969
	Praças	Promoção por antiguidade, merecimento, tempo de serviço, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	
CBMMG	Oficiais	Promoção por antiguidade, merecimento, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	Lei nº 5.301, de 16/10/1969
	Praças	Promoção por antiguidade, merecimento, tempo de serviço, necessidade de serviço, ato de bravura e	

Instituição	Carreiras	Desenvolvimento na Carreira ⁹	Legislação
		<i>post mortem.</i>	
PCMG	Delegado de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal ¹⁰ (carreiras com 4 níveis)	1) Progressão (letras “A” até “E”); 2) Promoção pelos critérios antiguidade (aposentadoria), merecimento (mérito profissional e ato de bravura), invalidez e <i>post mortem.</i>	Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013
	Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia (carreiras com 4 níveis)	1) Progressão (letras “A” até “E”); 2) Promoção pelos critérios antiguidade (especial e aposentadoria), merecimento (mérito profissional e ato de bravura), invalidez e <i>post mortem.</i>	

Fonte: ALMG

Regra geral, o desenvolvimento na carreira se dá pela progressão (também conhecida como desenvolvimento horizontal, isto é, a passagem do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence) e pela promoção (desenvolvimento vertical, isto é, a passagem do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence). De toda maneira, vale destacar que os policiais militares e bombeiros militares não dispõem da progressão como meio de desenvolvimento na carreira, valendo-se apenas de promoções, as quais permitem a ascensão hierárquica.

Cada instituição possui regras próprias para o desenvolvimento do servidor. Como exemplo, os policiais penais farão jus à promoção uma vez preenchidos os requisitos de ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível, ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível e comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento. Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional.

Na Polícia Civil, o delegado de polícia será promovido ao grau “A” do nível subsequente após a publicação da declaração de estabilidade. Por sua vez, a promoção por antiguidade no critério especial é devida ao escrivão e ao investigador que atenderem aos requisitos de ter permanecido no mesmo nível da respectiva carreira pelo prazo de oito anos de efetivo exercício, ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho individual no período aquisitivo e comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento.

Por sua vez, tanto na Polícia Militar quanto no Corpo de Bombeiros Militar, a promoção por tempo de serviço é permitida ao Soldado de 1ª Classe que tenha, no mínimo, oito anos de efetivo serviço e ao Cabo que tenha, no mínimo, oito anos de efetivo serviço na mesma graduação¹¹. Já a promoção ao posto de Coronel PM/BM será de livre escolha do governador do Estado, pelo critério exclusivo de merecimento.

Essa diversidade de regras, portanto, traduz a cultura e as especificidades inerentes a cada órgão desse sistema. Importante frisar que o desenvolvimento na carreira, tanto em se tratando das progressões quanto das promoções, produz uma repercussão financeira positiva para o servidor, a qual não necessariamente possui um padrão, pelo que pode variar entre as instituições e mesmo entre os cargos da mesma carreira.

1.2) Dos servidores administrativos

No caso específico dos servidores administrativos dos órgãos em estudo, suas carreiras foram instituídas por meio da Lei nº 15.301, de 10/8/2004, a qual também estabelece que o desenvolvimento nessas carreiras ocorrerá por progressão e promoção, seguindo a estrutura disposta no seu Anexo I. Com isso, cada instituição tem seu próprio quadro de servidores administrativos, recrutado por meio de concurso público que exige habilitação mínima em nível fundamental, intermediário ou superior, a depender o cargo, conforme se observa na tabela a seguir.

Legislação Sobre o Pessoal Administrativo dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Lei nº 15.301, de 10/8/2004	Nível de Escolaridade
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Auxiliar Executivo de Defesa Social	Inciso I do art. 1º	Fundamental
	Assistente Executivo de Defesa Social	Inciso II do art. 1º	Intermediário
	Analista Executivo de Defesa Social	Inciso III do art. 1º	Superior
	Médico da Área de Defesa Social	Inciso XVII do art. 1º	Superior
Polícia Militar de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da PMMG	Inciso VII do art. 1º	Fundamental
	Assistente Administrativo da PMMG	Inciso VIII do art. 1º	Intermediário
	Analista de Gestão da PMMG	Inciso IX do art. 1º	Superior
	Professor de Educação Básica da PMMG	Inciso X do art. 1º	Superior
	Especialista em Educação Básica da PMMG	Inciso XI do art. 1º	Superior
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Auxiliar Executivo de Defesa Social	Inciso I do art. 1º	Fundamental
	Assistente Executivo de Defesa Social	Inciso II do art. 1º	Intermediário
	Analista Executivo de Defesa Social	Inciso III do art. 1º	Superior
Polícia Civil de Minas Gerais	Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso IV do art. 1º	Fundamental
	Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso V do art. 1º	Intermediário
	Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso VI do art. 1º	Superior

Fonte: ALMG.

2) Das legislações de reajuste dos vencimentos básicos

É natural e esperado que no decorrer dos anos ocorram reajustes nos vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras que compõem os quadros de servidores do Estado. O reajuste pode corresponder à inflação verificada no período a fim de manter o poder de compra ou pode significar um ganho real, isto é, ser superior ao percentual inflacionário.

No caso dos servidores pertencentes à segurança pública, os reajustes concedidos nos últimos anos foram os mesmos para os policiais e para os servidores administrativos, e tiveram por embasamento as legislações indicadas a seguir.

Legislação e Percentual de Reajuste dos Vencimentos Básicos

Legislação	Percentual do Reajuste	Governador
Lei nº 19.576, de 16/8/2011	10% a partir de 1º/10/2011	Antônio Anastasia
	12% a partir de 1º/10/2012	
	10% a partir de 1º/10/2013	
	15% a partir de 1º/6/2014	
	12% a partir de 1º/12/2014	
	15% a partir de 1º/4/2015 ¹²	
Lei nº 23.597, de 11/3/2020	13% a partir de 1º/7/2020	Romeu Zema
Lei nº 24.035, de 4/4/2022	10,06% a partir de 1º/1/2022	Romeu Zema

Legislação	Percentual do Reajuste	Governador
Lei nº 24.838, de 27/6/2024	4,62% a partir de 1º/1/2024	Romeu Zema

Fonte: Seplag.

Da análise dessa tabela verifica-se que no período compreendido entre 2015 e 2023 foram concedidos três reajustes: 15% em 2015, 13% em 2020 e 10,06% em 2022. Esclareça-se que, em razão da Lei nº 19.576, de 16/8/2011, foi firmado acordo em 2011, com cronograma de pagamento dividido em seis parcelas (de 2011 a 2015), sendo que o último reajuste não será computado nos cálculos deste relatório, uma vez que diz respeito à inflação acumulada em período anterior ao ano de 2015.

Por sua vez, a gestão de Romeu Zema concedeu aos servidores da segurança pública no período mencionado dois reajustes (13% em 2020 e 10,06% em 2022), que somados alcançaram o percentual de 23,06%. Contudo, quando consideramos o reajuste de 4,62%, concedido já em 2024 pelo governo de Romeu Zema, o total de reajuste concedido atinge o percentual de 27,68%.

3) Do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2015 a 2023

Variação do IPCA Acumulado – 2015 a 2023¹³

Ano	IPCA
Dezembro de 2015	10,67
Dezembro de 2016	6,29
Dezembro de 2017	2,95
Dezembro de 2018	3,75
Dezembro de 2019	4,31
Dezembro de 2020	4,52
Dezembro de 2021	10,06
Dezembro de 2022	5,79
Dezembro de 2023	4,62
Total Acumulado	52,96

Fonte: IBGE

O controle da inflação tem sido uma preocupação constante dos governos brasileiros, pois corrói o poder de compra da população, desvaloriza a moeda e gera recessão econômica, sendo que seus efeitos negativos são sentidos principalmente pelas famílias de baixa renda.

Frente aos inúmeros prejuízos decorrentes do processo inflacionário, sobretudo de seu descontrole, o Brasil passou a adotar o sistema de metas de inflação, considerando serem mais desejáveis taxas de inflação mais baixas e estáveis, eis que encorajam investimentos e consumo, já que diminuem as incertezas.

Nesse sentido, da análise da tabela acima se percebe que o IPCA acumulado entre dezembro de 2015 e dezembro de 2023 somou 52,96%, dos quais 23,66% no governo de Fernando Pimentel e os outros 29,3% no transcorrer do governo de Romeu Zema.

4) Da comparação entre o IPCA acumulado e os reajustes concedidos

Ao se analisar o IPCA acumulado entre dezembro de 2015 e dezembro de 2023 (52,96%) e os reajustes concedidos aos servidores da segurança pública no mesmo período (27,68%) se observa que esses últimos não acompanharam o ritmo inflacionário.

Isso porque no decorrer da gestão de Fernando Pimentel não houve a aprovação de nenhuma legislação concedendo reajuste aos servidores da segurança pública, muito embora o IPCA acumulado tenha somado o percentual de 23,66%.

Por sua vez, em cinco anos da gestão de Romeu Zema (2019 a 2023) o IPCA acumulado somou 29,3% e os reajustes concedidos foram de 27,68%, já considerado o percentual de 4,62% válido a partir de 1º/1/2024, resultando em déficit de 1,62%.

Dessa forma, observamos uma perda inflacionária de 25,28% (23,66% + 1,62%) entre 2015 e 2023, o que corresponde a um importante impacto negativo sobre o poder de compra dos servidores em questão.

A tabela a seguir sintetiza essa situação.

Perda Inflacionária Acumulada por Gestão – 2015 a 2023

Governo	Período	IPCA Acumulado %	Reajuste aprovado por lei em sua gestão %	Perda Inflacionária 2015 a 2023
Fernando Pimentel	2015 a 2018	23,66%	0%	23,66%
Romeu Zema	2019 a 2023	29,3%	27,68% ¹⁴	1,62%
Total Acumulado		52,96%	27,68%	25,28%

Fonte: Elaboração própria.

5) Das tabelas de vencimentos básicos¹⁵

As tabelas de vencimentos básicos das carreiras policiais e administrativas do grupo da segurança pública de Minas Gerais sofreram reajuste de 4,62% com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, concedido por meio da Lei nº 24.838, de 27/6/2024. Para além disso, essa mesma norma também reajustou os valores da indenização para aquisição de fardamento ou vestimenta¹⁶, de modo que o pagamento dessa indenização (classificada como despesa de custeio) passou a ser realizado em 4 parcelas de R\$2.038,85, correspondendo a um valor anual de R\$8.155,39.

Como resultado desse último reajuste, os vencimentos básicos e subsídios passaram a corresponder aos valores expressos nas tabelas seguintes.

5.1) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Médio	I	5.332,63	5.492,61	5.657,39	5.827,11	6.001,93	6.181,99	6.367,45	6.558,47	6.755,22	6.957,88
Médio	II	5.571,13	5.738,27	5.910,41	6.087,73	6.270,36	6.458,47	6.652,22	6.851,79	7.057,34	7.269,06
Médio	III	5.820,62	5.995,24	6.175,10	6.360,35	6.551,16	6.747,70	6.950,13	7.158,63	7.373,39	7.594,59
Superior	IV	6.751,92	6.954,48	7.163,11	7.378,01	7.599,35	7.827,33	8.062,15	8.304,01	8.553,13	8.809,72
Superior	V	7.832,23	8.067,19	8.309,21	8.558,49	8.815,24	9.079,70	9.352,09	9.632,65	9.921,63	10.219,28

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Médio	I	5.332,63	5.492,61	5.657,39	5.827,11	6.001,93	6.181,99	6.367,45	6.558,47	6.755,22	6.957,88
Médio	II	5.571,13	5.738,27	5.910,41	6.087,73	6.270,36	6.458,47	6.652,22	6.851,79	7.057,34	7.269,06
Médio	III	5.820,62	5.995,24	6.175,10	6.360,35	6.551,16	6.747,70	6.950,13	7.158,63	7.373,39	7.594,59
Superior	IV	6.751,92	6.954,48	7.163,11	7.378,01	7.599,35	7.827,33	8.062,15	8.304,01	8.553,13	8.809,72
Superior	V	7.832,23	8.067,19	8.309,21	8.558,49	8.815,24	9.079,70	9.352,09	9.632,65	9.921,63	10.219,28

Obs: O vencimento do agente de segurança penitenciário corresponde ao do policial penal.

AUXILIAR EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do Ensino Fundamental	I	1.134,24	1.138,77	1.143,33	1.147,90	1.152,48	1.157,10	1.161,73	1.166,37	1.171,04	1.175,72
4ª série do Ensino Fundamental	II	1.190,94	1.195,71	1.200,48	1.205,29	1.210,12	1.214,95	1.219,81	1.224,69	1.229,60	1.234,52
Fundamental	III	1.250,49	1.255,49	1.260,51	1.265,56	1.270,62	1.275,70	1.280,74	1.285,74	1.290,74	1.295,74
Fundamental	IV	1.313,02	1.318,26	1.323,52	1.328,79	1.334,06	1.339,33	1.344,59	1.349,81	1.355,01	1.360,23
Intermediário	V	1.463,58	1.507,48	1.552,72	1.599,29	1.647,26	1.696,69	1.747,58	1.800,01	1.854,01	1.909,64

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	1.511,34	1.556,69	1.603,40	1.651,50	1.701,05	1.752,08	1.804,63	1.858,77	1.914,54	1.971,97
Intermediário	II	1.843,84	1.899,17	1.956,13	2.014,82	2.075,26	2.137,52	2.201,64	2.267,71	2.335,74	2.405,81
Intermediário	III	2.249,51	2.316,98	2.386,49	2.458,09	2.531,82	2.607,79	2.686,01	2.766,59	2.849,59	2.935,08
Superior	IV	2.744,38	2.826,73	2.911,51	2.998,87	3.088,83	3.181,49	3.276,94	3.375,25	3.476,51	3.580,81
Superior	V	3.348,15	3.448,60	3.552,06	3.658,61	3.768,38	3.881,42	3.997,88	4.117,81	4.241,34	4.368,59

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,10	2.406,19	2.478,37	2.552,73	2.629,31
Intermediário	II	2.458,47	2.532,23	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,05	2.935,54	3.023,62	3.114,32	3.207,76
Intermediário	III	2.999,34	3.089,32	3.182,01	3.277,46	3.375,78	3.477,05	3.581,36	3.688,82	3.799,47	3.913,45
Superior	IV	3.659,20	3.768,98	3.882,05	3.998,49	4.118,46	4.242,02	4.369,28	4.500,34	4.635,36	4.774,41
Superior	V	4.464,22	4.598,14	4.736,07	4.878,17	5.024,51	5.175,25	5.330,51	5.490,43	5.655,14	5.824,79

ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.291,10	2.359,83	2.430,64	2.503,56	2.578,65	2.656,02	2.735,70	2.817,76	2.902,31	2.989,38
Superior	II	2.795,15	2.879,00	2.965,38	3.054,33	3.145,97	3.240,34	3.337,56	3.437,68	3.540,80	3.647,04
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.410,08	3.512,39	3.617,76	3.726,29	3.838,08	3.953,22	4.071,82	4.193,96	4.319,79	4.449,37
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.160,30	4.285,11	4.413,66	4.546,07	4.682,46	4.822,93	4.967,61	5.116,64	5.270,14	5.428,25
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.075,57	5.227,83	5.384,68	5.546,20	5.712,60	5.883,96	6.060,48	6.242,31	6.429,57	6.622,46

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	4.398,94	4.530,89	4.666,82	4.806,82	4.951,03	5.099,57	5.252,55	5.410,12	5.572,43	5.739,60
Superior	II	5.366,69	5.527,70	5.693,53	5.864,33	6.040,27	6.221,46	6.408,11	6.600,35	6.798,35	7.002,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	6.547,37	6.743,78	6.946,10	7.154,47	7.369,12	7.590,19	7.817,90	8.052,43	8.294,00	8.542,83
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	7.987,78	8.227,42	8.474,23	8.728,46	8.990,32	9.260,02	9.537,83	9.823,96	10.118,69	10.422,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	9.745,09	10.037,44	10.338,56	10.648,73	10.968,18	11.297,23	11.636,15	11.985,24	12.344,79	12.715,14

MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

12 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.452,75	2.526,33	2.602,13	2.680,20	2.760,61	2.843,41	2.928,72	3.016,59	3.107,08	3.200,28
Superior	II	2.992,35	3.082,12	3.174,59	3.269,83	3.367,92	3.468,96	3.573,03	3.680,22	3.790,62	3.904,34
Pós-grad. "lato sensu" ou resid. Médica	III	3.650,67	3.760,19	3.873,00	3.989,19	4.108,86	4.232,13	4.359,09	4.489,87	4.624,56	4.763,30
Residência Médica	IV	4.453,82	4.587,43	4.725,06	4.866,81	5.012,81	5.163,20	5.318,09	5.477,64	5.641,97	5.811,23
Residência Médica	V	5.567,28	5.734,29	5.906,32	6.083,51	6.266,02	6.454,00	6.647,62	6.847,05	7.052,46	7.264,03

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	4.905,48	5.052,65	5.204,23	5.360,35	5.521,16	5.686,80	5.857,40	6.033,13	6.214,12	6.400,54
Superior	II	5.984,69	6.164,23	6.349,16	6.539,63	6.735,82	6.937,90	7.146,03	7.360,41	7.581,23	7.808,66
Pós-grad. "lato sensu" ou resid. Médica	III	7.301,32	7.520,36	7.745,97	7.978,35	8.217,70	8.464,23	8.718,16	8.979,70	9.249,10	9.526,57
Residência Médica	IV	8.907,61	9.174,84	9.450,09	9.733,59	10.025,60	10.326,36	10.636,15	10.955,24	11.283,90	11.622,41
Residência Médica	V	11.134,51	11.468,55	11.812,61	12.166,98	12.531,99	12.907,95	13.295,19	13.694,05	14.104,87	14.528,02

5.2) Polícia Militar de Minas Gerais

QUADRO DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS DA POLICIA MILITAR

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

POSTO OU GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
CORONEL	20.527,20
TENENTE CORONEL	18.515,78
MAJOR	16.503,74
CAPITÃO	15.276,62
1º TENENTE	13.591,04
2º TENENTE	11.547,06
ASPIRANTE A OFICIAL	10.372,43
CADETE – UA (último ano do Curso de Formação)	9.244,31
ALUNO SUB-TENENTE	10.372,43
ALUNO 1º SARGENTO	9.244,31
ALUNO 2º SARGENTO	8.069,71
CADETE – DA (demais anos do Curso de Formação)	7.506,80
SUB-TENENTE	10.372,43
1º SARGENTO	9.244,31
2º SARGENTO	8.069,71
3º SARGENTO	7.120,70
CABO	6.171,73
SOLDADO 1ª CLASSE	5.332,60
SOLDADO 2ª CLASSE (ALUNO)	4.562,30

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
		Fundamental	I	1.822,15	1.867,70	1.914,39	1.962,25	2.011,31	2.061,59	2.113,13	2.165,96	2.220,11	2.275,61	2.332,50	2.390,82	2.450,59
Fundamental	II	2.143,71	2.197,31	2.252,24	2.308,54	2.366,26	2.425,41	2.486,05	2.548,20	2.611,91	2.677,20	2.744,13	2.812,74	2.883,05	2.955,13	3.029
Intermediário	III	2.381,91	2.441,46	2.502,49	2.565,05	2.629,18	2.694,91	2.762,28	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,27	3.203,40	3.283,49	3.365

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
		Intermediário	I	2.381,91	2.441,46	2.502,49	2.565,05	2.629,18	2.694,91	2.762,28	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,27	3.203,40
Intermediário	II	2.802,23	2.872,28	2.944,09	3.017,69	3.093,13	3.170,46	3.249,72	3.330,97	3.414,24	3.499,60	3.587,09	3.676,76	3.768,68	3.862,90	3.951
Intermediário	III	3.296,74	3.379,16	3.463,64	3.550,23	3.638,99	3.729,96	3.823,21	3.918,79	4.016,76	4.117,18	4.220,11	4.325,61	4.433,75	4.544,60	4.651
Superior	IV	3.663,05	3.754,62	3.848,49	3.944,70	4.043,32	4.144,40	4.248,01	4.354,21	4.463,07	4.574,65	4.689,01	4.806,24	4.926,39	5.049,55	5.171
Pós-graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"	V	4.029,35	4.130,09	4.233,34	4.339,17	4.447,65	4.558,84	4.672,81	4.789,63	4.909,38	5.032,11	5.157,91	5.286,86	5.419,03	5.554,51	5.691

ANALISTA DE GESTÃO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.309,47	4.417,21	4.527,64	4.640,83	4.756,85	4.875,77	4.997,66	5.122,60	5.250,67	5.381,94	5.516,48	5.654,40	5.795,76	5.940,65	6.089,17
Especialização	II	4.740,42	4.858,93	4.980,40	5.104,91	5.232,53	5.363,34	5.497,43	5.634,86	5.775,74	5.920,13	6.068,13	6.219,84	6.375,33	6.534,71	6.698,06
Mestrado	III	5.214,46	5.344,82	5.478,44	5.615,40	5.755,78	5.899,68	6.047,17	6.198,35	6.353,31	6.512,14	6.674,95	6.841,82	7.012,86	7.188,19	7.367,85
Doutorado	IV	5.735,90	5.879,30	6.026,28	6.176,94	6.331,36	6.489,65	6.651,89	6.818,19	6.988,64	7.163,36	7.342,44	7.526,00	7.714,15	7.907,01	8.104,66

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	3.102,83	3.180,37	3.259,87	3.341,42	3.424,93	3.510,52	3.598,32	3.688,29	3.780,48	3.875,01	3.971,89	4.071,18	4.172,93	4.277,26	4.384,
Licenciatura Plena	I	3.447,57	3.533,76	3.622,11	3.712,66	3.805,48	3.900,61	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,60	4.752,52	4.871,
Especialização	II	3.792,33	3.887,14	3.984,32	4.083,93	4.186,03	4.290,68	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,
Certificação	III	4.171,57	4.275,85	4.382,75	4.492,32	4.604,63	4.719,74	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,
Mestrado	IV	4.588,72	4.703,44	4.821,03	4.941,55	5.065,09	5.191,72	5.321,51	5.454,55	5.590,91	5.730,69	5.873,95	6.020,80	6.171,32	6.325,60	6.483,
Doutorado	V	5.047,59	5.173,78	5.303,12	5.435,70	5.571,59	5.710,88	5.853,66	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34	6.622,87	6.788,45	6.958,16	7.132,

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.890,24	3.987,50	4.087,19	4.189,37	4.294,10	4.401,45	4.511,49	4.624,28	4.739,88	4.858,38	4.979,84	5.104,34	5.231,94	5.362,74	5.496,8
Especialização	II	4.279,27	4.386,25	4.495,91	4.608,30	4.723,51	4.841,60	4.962,64	5.086,70	5.213,87	5.344,22	5.477,82	5.614,77	5.755,14	5.899,02	6.046,4
Mestrado	III	4.707,19	4.824,87	4.945,50	5.069,13	5.195,86	5.325,76	5.458,90	5.595,38	5.735,26	5.878,64	6.025,61	6.176,25	6.330,65	6.488,92	6.651,1
Doutorado	IV	5.177,91	5.307,36	5.440,05	5.576,05	5.715,45	5.858,33	6.004,79	6.154,91	6.308,79	6.466,50	6.628,17	6.793,87	6.963,72	7.137,81	7.316,2

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	6.483,74	6.645,83	6.811,98	6.982,28	7.156,83	7.335,76	7.519,15	7.707,13	7.899,81	8.097,30	8.299,73	8.507,23	8.719,91	8.937,91	9.161,3
Especialização	II	7.132,11	7.310,42	7.493,18	7.680,51	7.872,52	8.069,33	8.271,06	8.477,84	8.689,79	8.907,03	9.129,71	9.357,95	9.591,90	9.831,70	10.077,
Mestrado	III	7.845,32	8.041,46	8.242,49	8.448,56	8.659,77	8.876,26	9.098,17	9.325,63	9.558,77	9.797,73	10.042,68	10.293,75	10.551,09	10.814,87	11.085,
Doutorado	IV	8.629,86	8.845,60	9.066,74	9.293,41	9.525,75	9.763,89	10.007,99	10.258,19	10.514,64	10.777,51	11.046,95	11.323,12	11.606,20	11.896,35	12.193,

5.3) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

QUADRO DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS DA POLICIA MILITAR

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

POSTO OU GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
CORONEL	20.527,20
TENENTE CORONEL	18.515,78
MAJOR	16.503,74
CAPITÃO	15.276,62
1º TENENTE	13.591,04
2º TENENTE	11.547,06
ASPIRANTE A OFICIAL	10.372,43
CADETE – UA (último ano do Curso de Formação)	9.244,31
ALUNO SUB-TENENTE	10.372,43
ALUNO 1º SARGENTO	9.244,31
ALUNO 2º SARGENTO	8.069,71
CADETE – DA (demais anos do Curso de Formação)	7.506,80
SUB-TENENTE	10.372,43
1º SARGENTO	9.244,31
2º SARGENTO	8.069,71
3º SARGENTO	7.120,70
CABO	6.171,73
SOLDADO 1ª CLASSE	5.332,60
SOLDADO 2ª CLASSE (ALUNO)	4.562,30

AUXILIAR EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	4ª série do Ensino Fundamental	I	1.134,24	1.138,77	1.143,33	1.147,90	1.152,48	1.157,10	1.161,73	1.166,37	1.171,04
4ª série do Ensino Fundamental	II	1.190,94	1.195,71	1.200,48	1.205,29	1.210,12	1.214,95	1.219,81	1.224,69	1.229,60	1.234,52
Fundamental	III	1.250,49	1.255,49	1.260,51	1.265,56	1.270,62	1.275,70	1.298,74	1.337,70	1.377,83	1.419,17
Fundamental	IV	1.313,02	1.318,26	1.338,52	1.378,69	1.420,06	1.462,66	1.506,53	1.551,72	1.598,29	1.646,23
Intermediário	V	1.463,58	1.507,48	1.552,72	1.599,29	1.647,26	1.696,69	1.747,58	1.800,01	1.854,01	1.909,64

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	1.511,34	1.556,69	1.603,40	1.651,50	1.701,05	1.752,08	1.804,63	1.858,77	1.914,54
Intermediário	II	1.843,84	1.899,17	1.956,13	2.014,82	2.075,26	2.137,52	2.201,64	2.267,71	2.335,74	2.405,81
Intermediário	III	2.249,51	2.316,98	2.386,49	2.458,09	2.531,82	2.607,79	2.686,01	2.766,59	2.849,59	2.935,08
Superior	IV	2.744,38	2.826,73	2.911,51	2.998,87	3.088,83	3.181,49	3.276,94	3.375,25	3.476,51	3.580,81
Superior	V	3.348,15	3.448,60	3.552,06	3.658,61	3.768,38	3.881,42	3.997,88	4.117,81	4.241,34	4.368,59

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,10	2.406,19	2.478,37	2.552,73
Intermediário	II	2.458,47	2.532,23	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,05	2.935,54	3.023,62	3.114,32	3.207,76
Intermediário	III	2.999,34	3.089,32	3.182,01	3.277,46	3.375,78	3.477,05	3.581,36	3.688,82	3.799,47	3.913,45
Superior	IV	3.659,20	3.768,98	3.882,05	3.998,49	4.118,46	4.242,02	4.369,28	4.500,34	4.635,36	4.774,41
Superior	V	4.464,22	4.598,14	4.736,07	4.878,17	5.024,51	5.175,25	5.330,51	5.490,43	5.655,14	5.824,79

ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	2.291,10	2.359,83	2.430,64	2.503,56	2.578,65	2.656,02	2.735,70	2.817,76	2.902,31
Superior	II	2.795,15	2.879,00	2.965,38	3.054,33	3.145,97	3.240,34	3.337,56	3.437,68	3.540,80	3.647,04
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.410,08	3.512,39	3.617,76	3.726,29	3.838,08	3.953,22	4.071,82	4.193,96	4.319,79	4.449,37
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.160,30	4.285,11	4.413,66	4.546,07	4.682,46	4.822,93	4.967,61	5.116,64	5.270,14	5.428,25
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.075,57	5.227,83	5.384,68	5.546,20	5.712,60	5.883,96	6.060,48	6.242,31	6.429,57	6.622,46

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	4.398,94	4.530,89	4.666,82	4.806,82	4.951,03	5.099,57	5.252,55	5.410,12	5.572,43
Superior	II	5.366,69	5.527,70	5.693,53	5.864,33	6.040,27	6.221,46	6.408,11	6.600,35	6.798,35	7.002,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	6.547,37	6.743,78	6.946,10	7.154,47	7.369,12	7.590,19	7.817,90	8.052,43	8.294,00	8.542,83
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	7.987,78	8.227,42	8.474,23	8.728,46	8.990,32	9.260,02	9.537,83	9.823,96	10.118,69	10.422,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	9.745,09	10.037,44	10.338,56	10.648,73	10.968,18	11.297,23	11.636,15	11.985,24	12.344,79	12.715,14

5.4) Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	14.931,31	15.005,97	15.081,00	15.156,40	15.276,64
	II	2	15.291,39	15.566,91	15.862,68	16.164,07	16.503,71
	ESPECIAL	3	16.510,71	16.631,76	16.760,84	16.890,92	18.515,75
	GERAL	4	A 20.527,16		B 22.579,88		

MÉDICO LEGISTA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	11.547,07	11.893,48	12.250,28	12.617,79	12.996,32
	II	2	13.591,04	13.726,95	13.864,22	14.002,86	14.142,89
	III	3	14.181,27	14.235,16	14.289,25	14.343,55	14.398,06
	ESPECIAL	4	A 14.398,06		B 15.837,86		

PERITO CRIMINAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	11.547,07	11.893,48	12.250,28	12.617,79	12.996,32
	II	2	13.591,04	13.726,95	13.864,22	14.002,86	14.142,89
	III	3	14.181,27	14.235,16	14.289,25	14.343,55	14.398,06
	ESPECIAL	4	A 14.398,06		B 15.837,86		

ESCRIVÃO DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO MÉDIO /ENSINO SUPERIOR	I	1	5.332,62	5.492,59	5.657,37	5.827,09	6.171,73
	II	2	6.171,73	6.326,00	6.484,15	6.646,25	7.120,67
	III	3	7.120,78	7.140,36	7.354,57	7.575,21	8.069,70
	ESPECIAL	4	A 9.244,32		B 10.168,75		

INVESTIGADOR DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENS. FUND.	T	1	4.799,34	5.079,17	5.172,62	5.200,51	5.332,62
ENSINO MÉDIO /ENSINO SUPERIOR	I	2	5.332,62	5.492,59	5.657,37	5.827,09	6.171,73
	II	3	6.171,73	6.326,00	6.484,15	6.646,25	7.120,67
	III	4	7.120,78	7.140,36	7.354,57	7.575,21	8.069,70
	ESPECIAL	5	A		B		
			9.244,32		10.168,75		

AUXILIAR DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	1046,49	1050,67	1054,88	1059,10	1069,52
Fundamental Incompleto	II	1102,29	1135,36	1169,37	1204,47	1240,60
Fundamental	III	1278,63	1317,00	1356,53	1397,23	1439,09
Intermediário	IV	1483,21	1527,71	1573,57	1620,71	1669,40
Intermediário	V	1720,57	1772,12	1825,31	1880,06	1936,49

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

TÉCNICO ASSISTENTE DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	1.357,48	1.398,21	1.440,15	1.483,36	1.527,86
Intermediário	II	1.656,13	1.705,81	1.756,99	1.809,70	1.863,99
Intermediário	III	2.020,48	2.081,09	2.143,52	2.207,83	2.274,06
Superior	IV	2.464,98	2.538,93	2.615,10	2.693,55	2.774,36
Superior	V	3.007,28	3.097,50	3.190,42	3.286,13	3.384,72

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	1.990,97	2.050,70	2.112,22	2.175,59	2.240,86
Intermediário	II	2.428,99	2.501,86	2.576,91	2.654,22	2.733,85
Intermediário	III	2.963,37	3.052,27	3.143,84	3.238,15	3.335,29
Superior	IV	3.615,31	3.723,77	3.835,48	3.950,54	4.069,06
Superior	V	4.410,67	4.542,99	4.679,28	4.819,66	4.964,25

ANALISTA DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	2.262,47	2.330,35	2.400,26	2.472,26	2.546,43
Superior	II	2.760,21	2.843,02	2.928,31	3.016,16	3.106,65
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.367,46	3.468,49	3.572,54	3.679,72	3.790,11
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.108,30	4.231,55	4.358,50	4.489,25	4.623,93
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.012,13	5.162,49	5.317,37	5.476,89	5.641,20

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	3.619,95	3.728,55	3.840,41	3.955,62	4.074,29
Superior	II	4.416,34	4.548,83	4.685,30	4.825,86	4.970,63
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	5.387,94	5.549,58	5.716,06	5.887,55	6.064,17
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	6.573,29	6.770,48	6.973,60	7.182,81	7.398,29
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	8.019,41	8.259,99	8.507,79	8.763,02	9.025,91

6) Dos efeitos da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – e do Decreto nº 48.886, de 2024

A adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (programa que visa auxiliar os entes da federação que se encontram em situação de desequilíbrio financeiro) foi formalmente homologada pelo Supremo Tribunal Federal após petição conjunta da União e de Minas Gerais informando terem chegado a um consenso mínimo. Assim, a referida adesão passou a valer a partir de 1º/8/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2024 (data para o retorno dos pagamentos das prestações da dívida), sendo que no prazo de seis meses outras medidas serão ajustadas visando ao cumprimento do acordo.

Uma consequência imediata foi a publicação do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017. Dessa forma, entre outras ações, estabeleceu-se que o Estado adotará medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de reconduzir a despesa primária ao limite do IPCA.

Durante audiência pública da Comissão de Segurança Pública, em 11/9/2024, o secretário de Estado de Fazenda foi amplamente questionado sobre os efeitos práticos da adesão e do alcance do decreto estadual para as carreiras e vencimentos dos servidores da segurança pública. Nesse sentido, foi confrontado com as vedações do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; com as previsões das recomposições inflacionárias dos vencimentos no decorrer do período do RRF; com a possibilidade de ocorrer aumento do efetivo dos órgãos de segurança para além das vacâncias, por meio de concurso público; com mudanças legislativas que alterem a estrutura das carreiras e gerem aumento da despesa; sobre a publicação do plano de recuperação fiscal; sobre a futura migração para o Propag, se aprovado; sobre o retorno da tramitação do PLC nº 48/2020 e da PEC nº 57/2020, proposições consideradas auxiliares para o alcance dos objetivos do RRF; entre outras perguntas.

Em resposta aos vários questionamentos, o secretário informou estar em finalização a produção dos documentos componentes do plano de recuperação fiscal, para a devida publicação no Diário Oficial e nos sítios eletrônicos oficiais do Estado; haver previsão de duas recomposições da inflação no decurso dos 9 anos do RRF, a primeira já concedida neste ano de 2024, no percentual de 4,62%, e a segunda prevista para 2028, no percentual de 3%, ressaltando a possibilidade de haver outras recomposições, decorrentes de alterações no plano de recuperação fiscal; ser possível a realização de concursos públicos para a segurança pública e a nomeação de aprovados para além das vacâncias; sobre o pleno interesse do governo do Estado em aderir ao Propag, no caso de sua aprovação no âmbito federal, uma vez que ele provavelmente aplicará um indexador muito mais favorável (IPCA + 1%) e permitirá o abatimento da dívida por outros meios (transferência de estatais, por exemplo); sobre a essencialidade do Decreto nº 48.886, de 2024, já que sem ele não seria possível a homologação da adesão e como consequência o Estado teria que efetuar de imediato o pagamento

de R\$6 bilhões ainda em 2024 e em torno de R\$24 bilhões em 2025, o que tornaria insustentável a gestão das contas públicas, considerando o indexador IPCA + 4%.

IV – Considerações finais

Da análise da resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, da consulta à legislação vigente, assim como das discussões ocorridas no decorrer das audiências públicas promovidas por esta comissão, foi possível compreender melhor como se constituiu a atual remuneração dos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Para além dos vencimentos básicos, das vantagens pessoais decorrentes de progressões e promoções, de quinquênios e de adicionais de desempenho, da ocupação de cargos em comissão, da retribuição por aulas ministradas nas academias de polícia, os servidores da área em análise também fazem jus a quatro parcelas anuais do auxílio fardamento ou de vestimenta, sendo sua remuneração final o resultado do somatório desses itens.

Paralelamente à remuneração do servidor, é fundamental para a manutenção do poder de compra de sua retribuição financeira o controle, pelo governo competente, da inflação, isto é, do aumento generalizado dos preços de bens e serviços. A relevância desse aspecto se relaciona com o comando constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, indo no mesmo sentido dispositivo da norma estadual que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A esse respeito ficou evidente o desequilíbrio entre a inflação acumulada no período compreendido entre 2015 e 2023 e os reajustes concedidos pelos governos ao pessoal dos órgãos estaduais de segurança pública. No período em questão foram concedidos três reajustes dos vencimentos básicos dos servidores da segurança pública (13% em 2020, 10,06% em 2023 e 4,62% em 2024) totalizando 27,68%. Entretanto, vale destacar que tais reajustes não foram suficientes para recompor a inflação acumulada no período, a qual somou 52,96%, gerando um déficit de 25,28%.

Os reajustes aquém da inflação acumulada nos últimos anos somados a outros gargalos da área em análise, como o déficit de pessoal e a queda no volume de investimentos diretos feitos pelo governo estadual, são um ponto sensível, merecedor de atenção, visto que tem grande potencial de repercussão negativa para a política estadual de segurança pública e, como decorrência, para outras políticas estaduais em favor da população do Estado.

Por fim, é fundamental destacar, no âmbito da discussão sobre a política remuneratória dos servidores em análise, os impactos decorrentes da recente homologação da adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, o qual, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo”. Em contrapartida, essa homologação traz uma série de vedações que devem ser observadas pelo Estado durante a vigência do acordo, a exemplo da “concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, da criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, da alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa”, entre outras. Nesse aspecto, não há dúvida de que a política remuneratória no Estado será balizada pelas imposições do referido regime, o qual já pode ser considerado um obstáculo real, de difícil superação, para o efetivo alcance dos pleitos salariais dos servidores públicos de Minas Gerais.

V – Anexo

Requerimento	
RQN nº 6.931/2024: https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Politica-remuneratoria-dos-servidores-da-area	Pedido de informações à secretária de Estado de Planejamento e Gestão consubstanciadas nos seguintes dados relativamente aos servidores militares e administrativos da Polícia Militar de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública: tabelas de vencimentos básicos atualizadas das carreiras policiais e administrativas; normas que tratam dos planos de carreira dos policiais e dos servidores administrativos; reajustes dos vencimentos básicos concedidos entre os anos de 2015 e 2023 (indicar a lei, o percentual e as carreiras contempladas em cada reajuste); indicação do percentual de reajuste dos vencimentos básicos para ano de 2024, acompanhado do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração, nos termos da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, ressaltando-se que o debate em tela subsidiará os trabalhos de monitoramento realizados pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Tema em Foco 2023-2024, umas das iniciativas desta Casa Legislativa para o acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, relator.

¹ Este relatório e as demais atividades desenvolvidas no âmbito do Tema em Foco estão disponíveis em <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Politica-remuneratoria-dos-servidores-da-area>>.

² Nos termos da Lei nº 869, de 5/7/1952, entende-se por vencimento a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei, e por remuneração a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão de vencimento mais as quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

³ Disponível em: <[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571#:~:text=Por%20maioria%20de%20votos%20\(6,no%20vencimento%20de%20servidores%20p%C3%BAblicos](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571#:~:text=Por%20maioria%20de%20votos%20(6,no%20vencimento%20de%20servidores%20p%C3%BAblicos)>. Acesso em: 3 dez. 2024.

⁴ Requerimento nº 6.931/2024. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Politica-remuneratoria-dos-servidores-da-area>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

⁵ Esclareça-se que, para os fins deste relatório, não será considerado o reajuste de 15% válido a partir de 1º/4/2015, uma vez que os percentuais concedidos em face da Lei nº 19.576, de 2011, durante a gestão de Antônio Anastasia, dizem respeito a acordo firmado em 2011, portanto, referente à inflação acumulada em período anterior.

⁶ Neste trabalho são contempladas informações sobre a legislação e tabela de vencimentos básicos de servidores efetivos vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública, pelo que não estão incluídas quaisquer análises que abordem dados sobre servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração em atuação nesses órgãos.

⁷ De maneira geral, o desenvolvimento nas carreiras policiais, de bombeiro militar e de agente de segurança socioeducativo se dá por meio de promoções (desenvolvimento vertical) e de progressões (desenvolvimento horizontal), sendo que o avanço na carreira tanto no sentido horizontal quanto no vertical acaba por repercutir de alguma forma em termos financeiros para o servidor. As promoções se dão, em regra, pelos critérios de antiguidade e merecimento, mas existem outras formas, como o caso da promoção especial voltada para escrivães e investigadores de polícia e da promoção por tempo de serviço para soldados e cabos da Polícia Militar.

⁸ A Polícia Penal passou a integrar a segurança pública estadual, como órgão, por meio da Emenda à Constituição nº 111, de 2022. Já por meio da Lei nº 24.959, de 2024, que alterou a Lei nº 14.695, de 2003, a expressão “agente de segurança penitenciário” foi substituída por “policia penal”.

⁹ O desenvolvimento na carreira se dá pela progressão (passagem do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence) e pela promoção (passagem do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence).

¹⁰ O Médico-Legista e o Perito Criminal fazem jus a gratificação por risco de contágio na proporção de 40% sobre o valor do vencimento, nos termos de Lei Delegada nº 38, de 1997, e do Decreto nº 19.287, de 1978.

¹¹ Esse é o texto do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1969. Contudo, na mesma norma, o § 4º do art. 207 estabelece que a promoção por tempo de serviço poderá ser concedida ao Cabo em qualquer data e seus efeitos retroagem, para todos os fins de direito, à data em que o militar completou sete anos de efetivo exercício.

¹² Reajuste concedido durante a gestão de Fernando Pimentel em cumprimento à lei aprovada na gestão de Antônio Anastasia em decorrência de acordo firmado no ano de 2011.

¹³ O IPCA indicado na tabela corresponde ao acumulado nos últimos 12 meses.

¹⁴ Nesse percentual já está incluído o reajuste de 4,62%, válido a partir de 1º/1/2024, em cumprimento à Lei nº 24.838, de 2024.

¹⁵ Disponível em: <https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2024-08/GRUPO%20XI%20-%20ATIVIDADES%20DE%20DEFESA%20SOCIAL%20.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

¹⁶ Nos termos dos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13/1/1989, o pagamento da indenização se dará nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e corresponderá a 40% da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, sendo devida aos policiais civis, militares e penais, aos bombeiros militares, aos agentes de segurança socioeducativos, aos auxiliares, técnicos e analistas executivos de defesa social, aos médicos da área de defesa social e aos auxiliares, técnicos assistentes e analistas da Polícia Civil.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.719/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras na Rodovia MG-443, bem como para que seja construída uma passarela na Rodovia MG-030, no Município de Congonhas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/10/2024, que teve por finalidade debater os riscos e impactos para o desenvolvimento urbanístico de Congonhas e região, decorrentes da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, com a maior barragem de rejeitos urbana do mundo, pela CSN Mineração.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.811/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência de Transporte Ferroviário – Sufer –, à Prefeitura Municipal de Moeda, à MRS Logística e à Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que, tendo em vista o acidente lamentável ocorrido no dia 26/9/2024, em que um adolescente de 13 anos morreu após ser atropelado pelo trem na Estação Ferroviária de Moeda, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sejam tomadas as medidas necessárias para o resguardo do direito fundamental à vida e à integridade física das pessoas e comunidades, com o incremento e aprimoramento de mecanismos de segurança, como sinalização, tanto visual como sonora e adoção de placas desincentivando o uso de celular ou fone de ouvido nos trechos de travessia, entre outros.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.820/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte e ao presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de informações sobre os procedimentos adotados para o recebimento e o acompanhamento, até sua resolução, das reclamações recebidas no que toca ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus na capital; os procedimentos adotados para atuação nos casos de reclamações e denúncias apresentadas pessoalmente pelos usuários; o quantitativo de fiscais designados para o trabalho na Estação São Gabriel e demais estações de integração intermodal do sistema BHBus e do Metrô São Gabriel; e, em relação à empresa BH Leste, o quantitativo de veículos, a idade da frota em operação, a distribuição dessa frota e o número de autuações e penalidades aplicadas nos últimos 10 anos.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.821/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para, no âmbito de suas atribuições institucionais, proceder à interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes com o objetivo de assegurar, na capital, o transporte público coletivo de passageiros por ônibus regular, seguro e de qualidade; reparar os usuários pelos riscos pessoais e pelos danos sabidamente sofridos em face das péssimas condições do serviço; e realizar as análises concernentes à legalidade e ao cumprimento das obrigações estabelecidas por parte das concessionárias.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.822/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências para a criação ou o aprimoramento de ferramentas para a formalização de reclamações relativas ao transporte público coletivo de passageiros na capital, de modo a assegurar aos usuários amplas condições para o registro das denúncias; a implementação de um protocolo ou de um sistema específico para possibilitar a formalização pelos próprios agentes da BHTrans das reclamações no momento em que são apresentadas pelos usuários, particularmente nas estações de integração intermodal do sistema BHBUS e do metrô; a melhoria das ações de fiscalização por parte da BHTrans acerca das reclamações realizadas pelos usuários, de modo a propiciar celeridade nos encaminhamentos e na resolução dos problemas apresentados; a produção de estudos sobre a viabilidade e as alternativas para a remodelação do atual percurso da Linha 815, que liga a Estação São Gabriel ao Bairro Conjunto Paulo VI, considerando-se, em especial, que o trajeto não incorpore o tráfego pelo Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo; a ampliação das ações de fiscalização, inclusive com o recolhimento de autorizações de tráfego e efetiva retirada de circulação dos veículos deteriorados e que gerem riscos à população, garantindo-se a modernização e a segurança da frota; a adoção das medidas pertinentes para propiciar que as autuações sejam diretamente descontadas do subsídio público pago às empresas e que as empresas reincidentes possam ser responsabilizadas com a perda da concessão de operação; a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Bairro Montes Claros, com a disponibilização de pelo menos mais um micro-ônibus na Linha 826, inclusive com a ampliação do trajeto realizado dentro do bairro.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 8.829/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a articulação, com empresas interessadas, da assinatura de um protocolo de intenções para viabilizar o asfaltamento dos 54km da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, por meio de créditos fiscais, à semelhança do Protocolo de Intenções nº 16/2018, pactuado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e da SEF, o Instituto de Desenvolvimento Integrado do Estado de Minas Gerais – Indi –, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e a Associação das Indústrias Sucoenergéticas de Minas Gerais – Siamig; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.840/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o patrolamento e recuperação urgentes da Rodovia LMG-728, que liga o Distrito de Senhora da Glória ao Município de Curvelo.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A LMG 728 se encontra em péssimo estado de conservação, com diversos buracos e irregularidades que têm prejudicado gravemente o tráfego na região. Com a proximidade do período das chuvas, a situação se agravará ainda mais, tornando a rodovia praticamente intransitável e comprometendo a segurança dos usuários. A manutenção adequada da LMG 728 é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos cidadãos que utilizam essa via diariamente. Sem uma intervenção imediata, há risco de danos irreparáveis à infraestrutura da rodovia, o que resultará em custos de manutenção muito maiores futuramente.

REQUERIMENTO Nº 8.871/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para que repasse recursos aos Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, a fim de que executem a pavimentação do trecho de 54km da Estrada Municipal 070, tendo em vista que esses municípios não dispõem de recursos financeiros suficientes para executar a obra e que por essa estrada é escoada a produção local de soja e cana-de-açúcar, de modo que a ausência de condições de trafegabilidade da via prejudica o desenvolvimento econômico da região.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.872/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para doação de pá carregadeira e

mononiveladora ao Município de Campina Verde, para que possam ser realizadas manutenções nas estradas vicinais da região, por onde escoam a produção de soja e cana-de-açúcar.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.873/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que assuma o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 54, também designada por DCV 070, trecho com 54km entre os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, devido à importância dessa estrada para a região e a falta de recursos financeiros dos municípios para a realização das manutenções necessárias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.874/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que o Estado, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, assumo o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 54, também designada por DCV-070, com 54km de extensão, entre os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, ou para que repasse recursos a fim de que os citados municípios executem a pavimentação dessa estrada, tendo em vista que esses entes não dispõem de recursos financeiros suficientes para executar a obra e que nessa estrada, que hoje se encontra sem condições de trafegabilidade, o que prejudica o desenvolvimento econômico da região, é escoada a produção de soja e cana-de-açúcar.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a

conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.983/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.46.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que regulamentem a Lei nº 20.368, de 2014, que institui o registro do patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais, conforme determina a ação 1.i do Anexo I do Plano Estadual de Cultura, a fim de reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

REQUERIMENTO Nº 9.177/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para induzir os municípios a promoverem a articulação entre a atenção primária à saúde do SUS e as instituições de longa permanência para idosos – ILPIs –, com a finalidade de garantir o atendimento em fisioterapia e terapia ocupacional nessas instituições.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2024, que teve por finalidade debater a importância da presença de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das instituições de longa permanência para idosos – ILPIs –, no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.181/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado pedido de providências à Comissão de Saúde da Câmara de Deputados para que realize audiência pública com a finalidade de debater a importância da presença de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das instituições de longa permanência para idosos – ILPIs.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2024, que teve por finalidade debater a importância da presença de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.182/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para avaliar a natureza do contrato entre a Tonanni Construções e Serviços e a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, com o fim de garantir condições adequadas de trabalho aos trabalhadores que prestam serviço à Cemig por meio desse contrato, considerando as informações apresentadas pelo Sr. Ésio Luiz e Silva, coordenador da Regional Vale do Aço do Sindieletro, sobre as condições de trabalho na empresa, em oitava realizada na 16ª Reunião Ordinária desta comissão, em 13/11/2024; e sejam encaminhadas ao MPT-MG as notas taquigráficas da referida reunião.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.183/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para que sejam fiscalizadas as condições de trabalho dos trabalhadores da empresa Tonanni Construções e Serviços, prestadora de serviços da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, considerando as denúncias apresentadas pelo Sr. Ésio Luiz e Silva, coordenador do Sindieletro – Regional Vale do Aço –, em oitava realizada na 16ª Reunião Ordinária desta comissão, em 13/11/2024, e seja encaminhada ao referido órgão as notas taquigráficas dessa reunião.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 9.191/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de fiscalização, nos autos de infração e interdição das atividades da empresa Ecorota Gestão de Resíduos, em razão dos impactos dessas atividades no sítio arqueológico e no muro de pedra da Serra do Curral, e em documento que esclareça se foram averiguados os danos causados a esse patrimônio pelas empresas Gute Sicht e Fleurs Global.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.192/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia e à Câmara Municipal de Santa Luzia pedido de providências para que seja instituído um grupo de trabalho com o objetivo de debater a atualização do Plano Municipal de Cultura, considerando-se o término de sua vigência, de 2013 a 2022; e seja assegurada a ampla participação da população local, de forma que o novo plano seja construído a partir de ações, diretrizes e metas que reflitam a realidade da classe artística local e os princípios do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.193/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura de Santa Luzia pedido de providências para que sejam elaborados, de forma clara, acessível, intuitiva e simplificada, os formulários e os demais documentos pertinentes aos seguintes editais, garantindo-se a participação da comunidade artística local sem impedimentos ou complicações: Edital LPG-SL nº 1/2024 – Apoio a Produções Audiovisuais; Edital LPG-SL nº 2/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante; Edital LPG-SL nº 3/2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual; e Edital LPG-SL nº 4/2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais; e para que sejam realizados encontros de orientação, nos moldes de *workshops*, destinados aos artistas locais, considerando o elevado número de inscrições indeferidas, o que resultou em um volume significativo de recursos interpostos.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 9.194/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências para que seja prorrogado o prazo de indicação de projetos, atividades e demais ações culturais financiadas ou fomentadas pela Lei Complementar nº 195, de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, dos seguintes editais: Edital-LPG-SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais; Edital-LPG-SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante; Edital-LPG-SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual; Edital-LPG-SL nº 04-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais, em razão da condução arbitrária por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Diversos artistas independentes do município denunciam as ações do gestor local, que, com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conduz os editais supracitados de maneira burocrática, inacessível, verticalizada e sem a devida publicidade.

É importante destacar que os recursos destinados à valorização e promoção da cultura já são escassos. Assim, é de interesse relevante para os artistas locais que a verba a ser executada seja aplicada no desenvolvimento de atividades que reflitam a realidade da classe artística local.

REQUERIMENTO Nº 9.202/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Leleco Pimentel e Betão aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que seja realizada perícia técnica independente nos carros envolvidos na abordagem e prisão do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, no dia 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto, que, conforme denúncia apresentada na 19ª Reunião Ordinária da Comissão, teria sido levado ao atendimento médico de urgência, com graves lesões corporais.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.204/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para que apure as denúncias de violações de direitos humanos e territoriais de comunidades tradicionais, em especial geraizeiros, quilombolas, indígenas e vacarianos, em diversas localidades do Norte do Estado, bem como de ações de grilagem de terras, degradação ambiental e destruição de bens culturais essenciais às condições de vida e ao exercício dos direitos fundamentais individuais e coletivos dessas comunidades; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 24ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater possíveis violações de direitos humanos após a edição do Decreto nº 48.893, de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada como requisito para a concessão de licenciamento ambiental estadual que afete povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos que teve por finalidade debater possíveis violações de direitos humanos após o Decreto nº 48.893/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada como requisito para a concessão de licenciamento ambiental estadual que afete povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, para conhecimento.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.205/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e à Ouvidoria da PMMG pedido de providências para a apuração rigorosa, transparente, imparcial e célere dos fatos que envolvem a morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, em Governador Valadares, em 14/11/2024, de maneira a garantir a devida elucidação e a eventual responsabilização dos envolvidos, haja vista que manifestações públicas na cidade apontam situações de violação de direitos humanos da população negra e periférica no caso.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Poucos dias antes do dia 20 de novembro, declarado feriado nacional pela Lei Federal nº 14.759/2023 para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a jovem negra Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, grávida de 4 meses e mãe de uma criança de 4 anos, morreu durante uma abordagem policial no residencial onde morava no bairro Vila dos Montes, em Governador Valadares, Minas Gerais. Os familiares de Thainara afirmam que houve um tumulto quando o irmão dela, portador de autismo, foi abordado. Uma gravação feita por vizinhos registrou o momento em que policiais usaram a força para conter o adolescente, enquanto Thainara foi detida na sequência. Em manifestação pública realizada em Governador Valadares diversas pessoas apontaram eventual violação de direitos humanos ocorrida na atuação da Polícia Militar de Minas Gerais. Assim, este Pedido de Providências fundamenta-se na necessidade de apuração dos fatos e também na necessidade de investigação sobre a observância de protocolos de atuação que assegurem o respeito aos direitos humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.206/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em Ouro Preto pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias em que ocorreram, em 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, nesse município, a abordagem e a prisão pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, após as quais precisou ser levado a atendimento médico de urgência, com graves lesões corporais.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.208/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que verifique as demandas da população das comunidades rurais de Barão de Cocais – Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo – que foram forçadas a deixar suas casas em razão da situação crítica (nível 3 de emergência) da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, da Vale S.A., e atue no apoio jurídico a elas; e para que seja elaborado relatório, a ser encaminhado à comissão, contendo os fatos verificados e as providências tomadas.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.210/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar a morte de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, enquanto era conduzida pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em ação realizada na madrugada de 15/11/2024, no Município de Governador Valadares, bem como para acompanhar as investigações realizadas internamente pela PMMG de forma a garantir que os agentes policiais envolvidos sejam mantidos em afastamento até que seja concluída a apuração e que as medidas cabíveis sejam adotadas.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.213/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja investigada a morte de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, enquanto era conduzida pela Polícia Militar em ação realizada na madrugada do dia 15/11/2024, no Município de Governador Valadares, bem como para que sejam mantidos em afastamento os agentes policiais envolvidos até que seja concluída a apuração e que as medidas cabíveis sejam adotadas.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 9.217/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Rodrigo Lopes aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao superintendente de Agricultura e Pecuária em Minas Gerais do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de informações sobre o número de estabelecimentos produtores de vinho registrados no Mapa, em âmbito nacional, com o envio a esta Casa da razão social de cada estabelecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 19/11/2024, que teve por finalidade debater a importância do enoturismo para a economia do Estado, as estratégias para fomentar pesquisas voltadas para o melhoramento da qualidade das uvas e dos vinhos mineiros e ações para divulgar as vinícolas mineiras que têm programas de turismo receptivo.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 9.218/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Rodrigo Lopes aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de informações sobre o conjunto de políticas públicas atualmente em execução voltadas para o desenvolvimento do enoturismo, no Brasil e no Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 19/11/2024, que teve por finalidade debater a importância do enoturismo para a economia do Estado, as estratégias para fomentar pesquisas voltadas para o melhoramento da qualidade das uvas e dos vinhos mineiros e ações para divulgar as vinícolas mineiras que têm programas de turismo receptivo.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 9.219/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Rodrigo Lopes aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo – Segov – e de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para restauração da sede do “campus” experimental da Epamig, localizado no Município de Caldas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 19/11/2024, que teve por finalidade debater a importância do enoturismo para a economia do Estado, as estratégias para fomentar pesquisas voltadas para o melhoramento da qualidade das uvas e dos vinhos mineiros e ações para divulgar as vinícolas mineiras que têm programas de turismo receptivo.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 9.220/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que o Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – Core-MG – e o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere – sejam convidados a participar da elaboração e do aperfeiçoamento de políticas públicas afetas ao tema da representação comercial.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/11/2024, que teve por finalidade debater a importância dos representantes comerciais para o desenvolvimento econômico do Estado.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 9.224/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para ampliar a oferta de capacitação voltada aos agentes policiais para o atendimento e abordagem de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento, de forma a garantir que seus direitos sejam respeitados e a evitar abordagens violentas e violações de direitos humanos.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/12/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Carla Pascoal de Assis Pimenta, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Shirley Roseli de Paulo Siqueira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Victor Enrique Machado e Silva, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Adilson da Silva Vieira, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Adriano de Souza Ventura, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Carla Pascoal de Assis Pimenta, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Shirley Roseli de Paulo Siqueira, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Victor Enrique Machado e Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.

CRENCIAMENTO Nº 1/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido do Hospital Materdei S.A. – Unidade Contorno para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência médica.

CRENCIAMENTO Nº 1/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido do Hospital Materdei S.A. – Unidade Santo Agostinho para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência médica.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 85/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 279/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/1/2025, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de papel A4.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 102/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 403, no segundo requerimento apresentado após a conclusão, onde se lê:

“seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – ofício em que seja informado a esse órgão que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – realiza estudos e pesquisas relativos à Barragem de Setúbal”, leia-se:

“seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que apoie os estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade da água na barragem do Rio Setúbal realizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, tendo em vista que problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água no local podem comprometer seu uso para consumo humano e atividades agrícolas, como consta em artigo publicado pela UFVJM e disponível por meio do *link* <https://www.even3.com.br/anais/sintegra/745238-avaliacao-da-qualidade-da-agua-na-barragem-setubal-jenipapo-de-minas---mg/>”.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2024

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2024, nas págs. 13 e 14.